

Projeto de Lei 054/2021

Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóveis Particulares em nome de Isaias Dalla Vecchia, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitorino autorizado conforme a Lei Municipal 877/2006 e Lei Federal 8.666/1993, a outorgar ao proprietário Isaias Dalla Vecchia, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade nº 11/341.608 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste – SC, as matrículas de propriedade do patrimônio municipal, referente aos seguintes imóveis:

I – Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com 3.763,94m² (três mil setecentos e sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros quadrados), Matrícula nº 9.201, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, situada neste Município de Vitorino – PR, no Loteamento Araucária Park II, ao lado da Quadra nº 51, área rural, avaliada pela comissão de avaliação em R\$ 903.344,00 (novecentos e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais);

II – Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com 7.728,02m² (sete mil e setecentos e vinte e oito metros e dois centímetros quadrados), Matrícula nº 31.003, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, situada neste município de Vitorino – PR, no loteamento Araucária Park III, Quadra nº 71, avaliada pela comissão de avaliação em R\$ 1.854.724,80 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);

III – Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com 4.605,53m² (quatro mil seiscentos e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados), Matrícula nº 32.044, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, situada neste Município de Vitorino – PR, no Loteamento Província, Quadra nº 64, avaliada pela comissão de avaliação em R\$ 1.105.327,20 (um milhão cento e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos);



IV – Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com 3.234,66m² (três mil duzentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), Matrícula nº 26.604, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, situado neste Município de Vitorino – PR, no loteamento Por do Sol, Quadra nº 09, avaliada pela comissão de avaliação em R\$ 776.160,24 (setecentos e setenta e seis mil cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal de Vitorino – PR, receberá 16 lotes, conforme Matrícula dos imóveis abaixo descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipoteca, alienações, ação judicial ou extrajudicial, localizados as margens da rodovia PRC 280 sentido Vitorino a Pato Branco – PR, no loteamento Industrial Dalla Vecchia:

I – Fica afetado e a permuta do Lote nº 2, da Quadra 151, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 841,39m² (oitocentos e quarenta e um metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.304, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta reais);

II – Fica afetado e a permuta do Lote nº 03, da Quadra 151, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 854,39m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.305, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 213.597,50 (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

III – Fica afetado e a permuta do Lote nº 04, da Quadra 151, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 854,39m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.306, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 212.597,50 (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

IV – Fica afetado e a permuta do Lote nº 06, da Quadra 151, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 854,39m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove



centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.308, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 213.597,50 (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

V – Fica afetado e a permuta do Lote nº 07, da Quadra 151, Ria Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com área de 854,39m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.309, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 213.597,50 (duzentos e treze mil e quinhentos e nove e sete reais e cinquenta centavos);

VI – Fica afetado e a permuta do Lote nº 08, da Quadra 151, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 696,02m² (seiscentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.310, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 174.005,00 (cento e setenta e quatro mil e cinco reais);

VII- Fica afetado e a permuta do Lote N° 01, da Quadra,150, Rua- Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia Município de Vitorino – PR, com uma área de 1227,00m² (mil duzentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.296, do 2º Registro da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 542.631,00 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais);

VIII- Fica afetado e a permuta do Lote N° 03, da Quadra, 150, Rua- Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 1.038,77m² (mil e trinta e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.298, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 259.692,50 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

IX- Fica afetado e a permuta do Lote N° 04, da Quadra, 150, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 1.808,34m² (mil oitocentos e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro nº 36.299, do 2º Registro



de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 542.631,00 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais);

X- Fica afetado e a permuta no Lote N° 05, da Quadra, 150, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 1.417,06m² (mil quatrocentos e dezessete metros e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.300, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 425.118,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e dezoito reais);

XI - Fica afetado e a permuta no Lote N° 06, da Quadra, 150, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 1.162,00m² (mil cento e sessenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.301, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. Avaliado em R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais);

XII - Fica afetado e a permuta no Lote N° 07, da Quadra, 150, Rua Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia, Município de Vitorino – PR, com uma área de 1.327,55m² (mil trezentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.302, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. Avaliado em R\$ 398.265,00 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais);

XIII - Fica afetado e a permuta do Lote N° 01, da Quadra, 149, Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia Município de Vitorino – PR, Com uma área de 1.236,28m² (mil duzentos e trinta e seis e vinte e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.292, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta reais);

XIV- Fica afetado e a permuta do Lote N° 02, da Quadra 149, Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia Município de Vitorino PR- com uma área de 880,75m² (oitocentos e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.293, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 220.187,50 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XV- Fica afetado e a permuta do Lote N° 03, da Quadra 149, Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia Município de Vitorino – PR, com a área de 880,75m² (oitocentos e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.294, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 220.187,50 (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

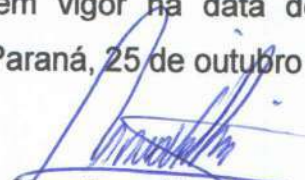
VXI - Fica afetado e a permuta no Lote N° 04, da Quadra 149, Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia Município de Vitorino – PR, com uma área de 1224,55m² (mil duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, sob o Registro n° 36.295, do 2° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 367.365,00 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3° - As despesas referentes às permutas com as escrituras e registros, ficarão por conta e responsabilidade das partes competentes das permutas no que lhes couberem.

Art. 4° - Fica previsto que o valor de diferença será indenizado pelo proprietário do Loteamento.

Art. 5° - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Matrículas dos imóveis de propriedade do Município de Vitorino – PR, e as matrículas dos imóveis de propriedade do Sr. Isaias Dalla Vecchia, Memoriais Descritivos, e as avaliações dos imóveis realizadas pela Comissão de Avaliação

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Vitorino Estado do Paraná, 25 de outubro de 2021.


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei 054/2021

Senhora Presidenta e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 054/2021, que autoriza o Executivo Municipal a fazer permuta de lotes pertencentes ao Município com lotes situados no loteamento industrial Dalla Vecchia, localizado às margens da PRC 280 em Vitorino sentido a Pato Branco, seguindo o que dispõe a Lei Municipal 877/2006 e Lei Federal 8.666/1993.

Os lotes do Município que estão fazendo parte da permuta não possuem condições ideais para a instalação de equipamentos públicos e os que poderiam ser instalados já possuem algum equipamento público muito próximo não havendo necessidade de expansão, uma vez que estão em áreas residenciais, não podendo assim construir indústrias ou instalar empresas o que não contribui com o que o Município busca que é promover o fomento da atividade industrial.

É necessário destacar que tem uma carência de terrenos no parque industrial, pois os que existem são terrenos de pequena metragem que também não comportam instalação de empresa ou indústria de médio porte. Em contrapartida, os terrenos de troca são terrenos situados em área industrial o que favorece nosso Município, pois desse modo, pode-se trazer empresas e indústrias para que se instalem aqui, destacando que algumas empresas fizeram solicitação de terrenos, contudo não pode ser disponibilizado pela falta de terrenos.

A permuta permite a geração de empregos diretos ou indiretos e encargos contribuindo com o Município.

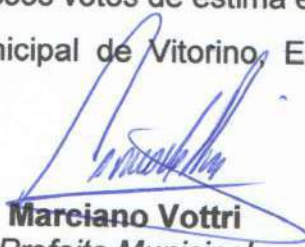
Diante disso, houve a criação de uma Portaria nº 177, de 04 de agosto de 2021, onde designou a comissão especial com objetivo de realizar levantamento, avaliação, análise, estudo e relatório conclusivo a respeito da possibilidade e viabilidade da permuta de área institucional por área industrial sendo parte integrante Valdecir Francisco Speranza, Caroline Domingos Mezzalira, Andersson Zago, Eduardo Ernesto Obrzut Neto, Rosemar Marmitt, Patrícia Madruga e Carla Beatriz Rachwal.

Foi realizado laudo de avaliação dos terrenos, fazendo parte desta Moisés Dias Souza, Marcio Roberto Tibes, Neori Martarello, Maria Catarina Bergamaschi e Halisson Caleffi de Almeida. Após o laudo, foi realizada audiência pública no dia 20 de outubro de 2021, sendo aprovada a permuta pela maioria dos presentes.

Os valores dos terrenos tiveram como base o anexo 1 da Lei Complementar 020/2018, prevista no artigo 278 da planta genérica de valores, que foi atualizada em 2021, conforme Decreto 4.539/2020.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Ref.: Análise Jurídica – Permuta Área Institucional por área Industrial para fomento da atividade no Município

PARECER

Trata-se de estudo e levantamento multidisciplinar a respeito da viabilidade técnico-jurídica para fundamentar um Projeto de Lei de permuta de imóveis públicos institucionais de uso comum e de domínio público do Município de Vitorino, situados no bairro Araucária Park, por área equivalente no Loteamento Industrial Dalla Vecchia.

O Executivo Municipal, através da Portaria nº 177, de 04 de agosto de 2021, designou uma comissão especial com o objetivo de realizar levantamento, avaliação, análise, estudo e relatório conclusivo a respeito da possibilidade e viabilidade da permuta pretendida.

No ato administrativo recomendou-se que fossem considerados no mínimo os aspectos: geográficos, sociais, necessidades da administração pública, projeções futura de crescimento, serviços básicos presentes, possibilidades legais de desafetação.

O relatório de justificativa técnica firmado pelo servidor e membro da comissão especial designada, Andersson Zago - Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas, apresenta e descreve as áreas a serem permutadas, contempla as questões geográficas, sociais, serviços básicos presentes e indica a interesse da administração pública.

De acordo com a justificativa técnica se pretende permutar 4 (quatro) imóveis do Município, com área de 19.332,15m², que foram avaliados no valor de R\$ 4.640.715,84, por 16 (dezesseis) lotes urbanos particulares, com área de 17.158,12m², avaliados em R\$ 4.636.480,00.

De acordo com a justificativa técnica apresentada, os imóveis municipais que se pretende permutar, encontram-se próximos a outros imóveis onde a prestação de serviços públicos já ocorre. No entanto, alguns desses imóveis situam-se em áreas de grande desnível de terreno ocasionando, dependendo das obras a serem implementadas nestes, em altos custos com movimentação de solo, terraplanagem e mecanismos de contenção de solo para se obter um nível adequado.

De acordo com o levantamento efetuado, nas áreas institucionais do bairro, próximo às áreas que se pretendem permutar, existem os seguintes equipamentos urbanos: Uma Unidade Básica de Saúde; Uma Creche; Duas Praças Públicas; Uma Escola Municipal com quadra Poliesportiva.

Que a maior parte do bairro se encontra atendida pelos equipamentos urbanos existentes, além disso restarão áreas remanescentes de propriedade do Município de Vitorino para futuras instalações de equipamentos urbanos, caso necessário.

Que atualmente, estima-se que o bairro Araucária Park seja habitado por cerca de 2.500 pessoas (Informação dada pelos Agentes Comunitários de Saúde municipais). Com isso, observa-se que os equipamentos urbanos situados no local, atendem à demanda existente, possuindo ainda capacidade de atender futuro aumento da mesma.

Quanto aos imóveis do particular são imóveis com finalidade industrial, encontram-se em área urbana e estão prontos para uso, possuindo infraestrutura em pleno funcionamento e estando em regularidade com a legislação. São imóveis bem patamarizados e prontos para receberem a implementação de indústrias ou prestadoras de serviços, sem muito investimento com movimentação

de solo, terraplanagem ou contenção de terreno. São bem localizados sendo próximos ao centro do próprio município e a poucos quilômetros do município de Pato Branco. Ainda, possuem acesso rápido à Rodovia PR 280, favorecendo a vazão de veículos.

Que os imóveis em atual posse do município são imóveis em zonas residenciais que não permitiriam a implantação de indústrias ou grandes prestadoras de serviços, a permuta entre imóveis visa atender a alta procura por parte de indústrias e prestadoras de serviço para se instalar no município, substituindo imóveis onde a melhor aplicação seria o uso residencial por imóveis industriais capazes de suprir tal necessidade. Que a permuta pretende fomentar o setor industrial bem como a evolução econômica do Município.

Como vantagens à Administração Pública o relatório afirma que a permuta trará incremento na arrecadação municipal, uma vez que no Bairro Araucária Park há grande procura por imóveis residenciais e, tanto estes quanto as novas empresas a serem implementadas ao Bairro Industrial, aumentarão a arrecadação de impostos municipais bem como aquecerão o mercado interno do Município.

RAZÕES

Ultrapassados os critérios técnicos, do ponto de vista jurídico, passo a analisar a questão sobre dois aspectos. Um, a possibilidade de desafetação das áreas públicas institucionais. Dois, a possibilidade jurídica de permuta sem o processo licitatório.

Passo à análise, do ponto de vista estritamente jurídico, não me competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade da pretensão, ou em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

1. Da desafetação das áreas institucionais

Como se sabe, os bens públicos **são divididos em três espécies**, conforme sua destinação valendo conferir:

- 1) **Bens de uso comum:** *são aqueles que podem ser usados livremente pelo povo, como, por exemplo, as ruas, parques, praias, praças e rodovias.*
- 2) **Bens de uso especial:** *são aqueles que têm destinação ao serviço ou estabelecimento da administração pública federal, estadual e municipal e não podem ser usados livremente pelo povo, como, por exemplo, os prédios das repartições públicas, museus públicos, hospitais e cemitérios etc.*
- 3) **Bens dominiais:** *São aqueles que compõem o patrimônio do ente público, mas que não são de uso comum do povo e nem bem de uso especial pela Administração Pública, eis que não tem destinação especial, como, por exemplo, áreas de terras ou terrenos da União, do Estado e do Município.*

Com exceção dos bens dominiais, todos os demais bens públicos afetados são incorporados ao patrimônio público para uma destinação e finalidades específica. Essa destinação especial é chamada de afetação.

Com a afetação do bem público para bem de uso comum do povo e bem de uso especial, eles se tornam inalienáveis conforme prevê o art. 100, do Código Civil, "Os bens públicos de uso comum

do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Todavia, esta inalienabilidade permanece tão somente enquanto o bem guardar a sua qualificação. A retirada dessa destinação, com a inclusão do bem dentre os chamados dominicais, corresponde à desafetação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens é necessário que os mesmos sejam desafetados, quando então passam a pertencer a classe dos bens dominicais.

A desafetação trata de ato de competência privativa do gestor municipal (art. 30 CF) e, uma vez demonstrado o interesse público, *a priori*, é permitido que o bem desafetado seja destinado à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente.

In casu, a área que o Município que pretende permutar foi recebida em decorrência da Lei nº 6.766/79 como área institucional de loteamentos, assim afetada com a finalidade de instalação dos sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Nos termos do art. 4º, I da Lei Federal nº 6.766/79:

*Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.*

De acordo com o art. 4º, §2º da Lei nº 6.766/79, essas áreas são destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros, conforme dispõe:

*Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
(...) § 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.*

A previsão da lei Federal da existência de áreas institucionais a cada novo loteamento é no sentido de garantir que não haja um crescimento desordenado das áreas urbanas e para garantir que haja serviços públicos essenciais para o atendimento da população que ali vier a se instalar.

A Lei Federal, a partir da Lei 9785/1999, no entanto, não dispõe mais sobre o percentual mínimo de manutenção de pública em cada loteamento. A partir de então, ficou a cargo da legislação Municipal a definição das áreas públicas, que deverão ser proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

A lei Municipal nº 1406/2014, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Vitorino, não prevê qual um percentual mínimo de reserva de área pública mínima que deve ser preservada em cada loteamento, faz apenas a referência aos parâmetros de uso em cada zona.

O Plano Diretor (LC 009/2014), com redação alterada pela Lei Complementar nº 12/2016, no inciso X, do art. 116, no entanto, prevê que:

IX) Exigência de no mínimo 10% (dez por cento) de reserva de área para destinação de utilidade pública para fins de implementação de equipamentos urbanos e comunitários, exceto nos casos especificados nesta Lei;

Neste passo, apesar do Relatório Técnico prever que os equipamentos urbanos e comunitários, além de espaços livres de uso público atendem de modo proporcional à densidade de ocupação para aquela determinada zona, a Lei Municipal prevê ainda um critério quantitativo, em percentual de área, que, **a princípio**, deve ser preservado.

Digo *a princípio*, pois deve-se levar em consideração a existência de um vácuo legislativo entre a revogação do §1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 6766/79 e a Lei Complementar Municipal nº 09/2014. Nesse período, após a Lei nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1999 extinguir o percentual mínimo de área públicas até então previsto na Lei 6766/79, e passar a competência para a legislação Municipal, no Município de Vitorino, essa regulamentação levou aproximadamente 15 anos para acontecer (2014).

Existe a possibilidade de ter ocorrido, nesse intervalo de tempo, o recebimento de áreas sem a reserva de áreas institucionais ou em percentuais distintos daqueles posteriormente previstos pelo Plano Diretor.

Neste passo, considerando o ponto de vista da utilização da área pública para a finalidade prevista pelo art. 4º, §2º da Lei nº 6.766/79, tenho para mim que o Município atende à determinação legal de atendimento proporcional, tanto que o bairro conta com: Uma Unidade Básica de Saúde; Uma Creche; Duas Praças Públicas; Uma Escola Municipal com quadra Poliesportiva.

Feitas essas considerações, sobre o tema, a jurisprudência nacional apresenta duas correntes de entendimento, ficando nítido ao observar tais julgados, que os Tribunais analisam caso a caso a possibilidade ou não da desafetação de áreas institucionais, conforme o interesse público no caso concreto.

Existe a corrente doutrinária e jurisprudencial que entende que não é possível alterar a destinação da área institucional estabelecida em loteamentos, pois tal alteração violaria o inciso I, do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79 que disciplina as regras sobre loteamentos e parcelamento do solo.

Esta norma determina que as áreas institucionais (sistema de circulação e instalação de equipamentos urbanos e comunitários) deverão ser proporcionais à densidade de ocupação previstas no plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situam, não podendo o município modificar esta destinação através da desafetação, eis que percentagem já foi preliminarmente determinada quando da aprovação do loteamento.

Esta corrente doutrinária e jurisprudencial utiliza a interpretação literal da lei de parcelamento do solo e não considera outros fatores práticos, entendendo que o Poder Discricionário do Administrador Público estaria limitado as normas do plano diretor e parcelamento do Solo. Vejamos alguns julgados do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais neste sentido:

4

Mauro Soares de Freitas Câmaras Cíveis Isoladas / 5ª CÂMARA CÍVEL. PUB.
08/10/2012)

Por outro lado, existe a corrente doutrinária e jurisprudencial favorável à possibilidade de desafetação das áreas institucionais, reconhecendo que o bem desafetado pode ser também alienado ou ter alterada sua destinação, desde que haja interesse público e inexistência de prejuízo para a população, sobretudo dada a discricionariedade do município em estabelecer a política de parcelamento e reordenamento do solo.

Neste sentido podemos citar:

ADMINISTRATIVO. DESAFETAÇÃO DE BENS PUBLICOS. ART. 17 DA LEI N. 6.766/79. - O COMANDO CONTIDO NO ART. 17 DA LEI N. 6.766/79 DIRIGE-SE AO LOTEADOR, PROIBINDO-O DE ALTERAR A DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS LIVRES DE USO COMUM. - A EDILIDADE PODERA FAZE-LO, DESDE QUE POR REGULAR AUTORIZAÇÃO LEGAL. - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. (REsp 33.493/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/1993, DJ 13/12/1993, p. 27417)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI MUNICIPAL QUE DOOU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS PRIVADAS - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO E A DESAFETAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE PÚBLICA - ÁREA DOADA DE USO INSTITUCIONAL E NÃO ÁREA VERDE, INEXISTINDO VEGETAÇÃO A SER DESMATADA - ESCOLHA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS E DESTINAÇÃO DA ÁREA DO LOTEAMENTO SUJEITOS A JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE NÃO CONFIGURADA. Preliminares rejeitadas. Sentença improcedente. Apelo desprovido. (TJRS Apelação Cível Nº 70000891366, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 27/09/2000)

Apelação Cível. Ação Civil Pública. Loteamento irregular. Legitimidade do Ministério Público. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Agravo retido não provido. Decreto n.º 4.872/2001, do Município de Barueri, que desafetou bem de uso comum do povo, transformando-o em dominical, com o fito de permitir sua alienação nos termos do plano de parcelamento popular municipal. Ausência de inconstitucionalidade. Possibilidade de afetação ou desafetação de bem público, seja qual for sua natureza. Medida no mais que atende ao interesse público (construção de moradias populares). Loteamento de área que serviria à recreação de outro loteamento. Possibilidade. (...) Recurso parcialmente provido. (TJSP APL: 9170307872007826 SP 9170307-87.2007.8.26.0000, Relator: Rui

“EMENTA: EMENTA: DIREITO AMBIENTAL - TUTELA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL - DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS - PROVÁVEL OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO - DANO AO BEM-ESTAR SOCIAL DOS CIDADINOS - RECURSO PROVIDO.

1. O ordenamento jurídico, materializando a proteção constitucionalmente conferida ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CR/88), bem como à política urbana (art. 182 da CR/88), estabelece, no art. 2º, XII do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/01) que, dentre outras diretrizes, o desenvolvimento urbano deve observar a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico".
2. Trata-se da reserva da chamada área institucional, a qual, na esteira da preocupação com o crescimento desordenado das cidades, configura garantia de que cada bairro terá uma infra-estrutura mínima para atendimento das necessidades dos moradores do local.
3. Uma vez definida e aprovada, inclusive pelo Município, a destinação de determinada área como institucional, não pode a municipalidade depois renunciar à implementação de serviços públicos nesses espaços, desafetando-os e alienando-os a particulares.
4. Deve ser concedida a liminar para que se suspenda a desafetação, pelo Município de Uberlândia, de supostas áreas institucionais remanescentes, vedando novas edificações nas áreas já desafetadas, de modo a impedir situação de irreversibilidade, ressalvadas as situações de fato já consolidadas, com o fim de se obstar prejuízos para terceiros de boa fé. (Agravo de Instrumento Cv 1.0702.11.045684-6/001 . Des.(a) Elpídio Donizetti. Pub. 14/02/2013.)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REJEIÇÃO - MÉRITO - TUTELA ANTECIPADA - DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA ÁREA INSTITUCIONAL REALIZADAPELO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PROVÁVEL OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO - DANO AO BEM-ESTAR SOCIAL DOS CIDADINOS - ART.461, §3º, CPC - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA. - Diante da plausibilidade da alegação de que o ato consubstanciado na Lei Municipal 9.860/2009, que desafetou 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área verde localizada no bairro Morumbi para área institucional, afronta a política de desenvolvimento urbano traçada pela Constituição da República de 1988 e pelas Leis nº. 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) e nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), sendo suscetível de causar danos ao bem-estar dos cidadãos, impõe-se manter a decisão que deferiu pedido liminar, para determinar que o Município de Uberlândia se abstenha de alienar as áreas institucionais remanescentes e de edificar nas áreas desafetadas e promover o seu desdobro, desde que estas últimas já não tenham sido alienadas e não contém com qualquer construção iniciada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Agravo de Instrumento Cv 1.0702.11.058970-3/001 Des.(a)

Stoco, Data de Julgamento: 13/06/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2011)

ACÇÃO POPULAR - DIREITO AMBIENTAL - ÁREA VERDE - BEM DE USO COMUM - DESAFETAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - DESTINAÇÃO DE NOVA ÁREA - POSSIBILIDADE. É consentido ao Poder Público, mediante manifestação expressa de vontade e autorização da Casa Legislativa, alterar a destinação pública anteriormente dada ao imóvel, desde que passíveis de valoração econômica, de modo a incorporar-lhes ao seu domínio privado. Com a destinação de uma outra área verde, atendeu-se, tanto os interesses financeiros do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde, que se caracteriza como o interesse público. Ademais, nada consta nos autos a respeito da impossibilidade de devastação do espaço verde, tendo em vista que não se tratava de patrimônio de proteção ambiental legalmente constituído. (TJSC, Apelação Cível n. 2002.015614-6, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Volnei Carlin, j. 14-04-2005).

Administrativo. Bem público. Área institucional. Loteamento. Doação. 1. Deve ser considerada interposta a remessa oficial quando a sentença extingue, sem exame do mérito, ação proposta por Município objetivando reaver posse de bem público e cujo valor da inicial supera 60 salários mínimos. 2. A intimação do Município, para os fins do art. 267, III, do CPC deve ser feita pessoalmente ao Prefeito ou Procurador do Município devidamente identificados por mandado ou recibo postal por eles assinados. 3. Os espaços livres - equipamentos, área de recreio, etc, devidamente contidos no memorial e na planta do loteamento, se tornam inalienáveis com o registro ou inscrição do loteamento passando ao domínio municipal. 4. A desafetação somente se mostra legítima em casos excepcionais, quando afastado o prejuízo para a finalidade da sua instituição no projeto de loteamento, inexistindo possibilidade de aceitar-se tal procedimento sob a justificativa vaga e imprecisa do interesse público, quando não se atenta para a necessidade dos planos de urbanização e habitacionais se aterem ao plano diretor como atualmente previsto pelos artigos 39 e seguintes, da Lei Federal nº 10.257/2001. 5. A prévia declaração de inconstitucionalidade pela ação direta da lei que concedeu a desafetação e autorizou a doação não é condição para o exercício da ação possessória, mormente quando não houve outorga de escritura pública. 6. Não é razoável que, por exclusiva abusividade e desvio de poder dos titulares dos cargos executivo e legislativo do Município, se permita a ocupação dos espaços livres dos loteamentos por particulares como se fossem propriedades particulares destes. Remessa oficial e apelação providas. Vistos. (TJ-SP - CR: 8363115000 SP, Relator: Laerte Sampaio, Data de Julgamento: 09/12/2008, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/01/2009)

Neste passo, filio-me à corrente doutrinária e jurisprudencial que entende ser possível a desafetação de área institucional, sobretudo se restar demonstrado que essas áreas institucionais já contam com equipamentos públicos e comunitários que atendam proporcionalmente à

densidade daquela referida zona e as áreas remanescentes atendam os percentuais da Lei Municipal, com a ressalva para àquelas áreas anteriormente consolidadas.

Assim, desde que o ato promovido pelo Município não caracterize afronta à proteção ao meio ambiente urbano ou cause prejuízos à população local, entendo que trata-se de poder discricionário do município em estabelecer a política de parcelamento e reordenamento do solo.

No caso em apreço, é possível verificar que na esteira da preocupação da Lei em garantir que cada bairro tenha uma infraestrutura mínima para atendimento das necessidades dos moradores do local, tal exigência já restou cumprida pelo ente Municipal, inclusive com atendimento em casos de futuro crescimento, de modo que a permuta, ao que parece, não trará prejuízos à população local.

Posto isto, entendo que existe a possibilidade de desafetação de área institucional, desde que demonstrado o interesse público, a inexistência de prejuízo à população local, que já conta com a existência de uma infraestrutura que atenda às suas necessidades e ausência de prejuízo também à administração.

Dito isto, a permuta deve ter base a igualdade de valor entre os bens permutáveis, portanto, as áreas devem ser precedidas por avaliação de profissional técnico habilitado, a fim da correta atribuição dos valores aos bens e para se evitar lesão ao patrimônio público.

Denota-se do relatório apresentado que em uma avaliação prévia as áreas apresentam valores destoantes. Ainda que a lei admita a troca de coisas de valores desiguais, deve haver a complementação do dinheiro do faltante ou ainda, se a área de maior valor fora a do particular, este pode renunciar o valor excedente em favor do Município. Essa complementação em pecúnia ou a renúncia do excedente, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte seja obter o bem um do outro.

É importante também instrumentalizar o processo com os documentos (matrículas) que demonstrem que as áreas que se pretendem permutar estão individualizadas, livres e desembaraçadas.

Por fim, é importante destacar que as permutas pretendidas envolvem interesse da população em geral e, na esteira da necessidade de implementação de “Instrumentos da Gestão Democrática” previsto no Plano Diretor do Município de Vitorino, existe a indicação da necessidade de promover a gestão integrada e participativa.

Alguns dos instrumentos para a promoção desta participação são justamente (art. 251, I, do Plano Diretor) passam pelo Debates, Audiências e as Consultas públicas.

Neste sentido, fica como recomendação que sejam realizadas audiências públicas prévias a fim de discutir o interesse da administração pública com os anseios da população local antes da propositura de um projeto de lei neste sentido.

2. Da permuta sem processo licitatório

Como dito, considerando o cumprimento dos critérios acima indicado, existe a possibilidade de desafetação da área institucional e uma vez realizada, o bem passa a ter natureza dominical e sua alienação se torna possível.

A Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 17, a priori, que a alienação de bens imóveis da Administração é possível quando forem atendidos os seguintes requisitos: interesse público

devidamente justificado; autorização legislativa prévia; avaliação prévia do bem a ser permutado e licitação na modalidade concorrência.

No entanto, a exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados, conforme também determina o art. 17, a saber:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)

Nos termos da abalizada doutrina do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a permuta é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes, nos termos adiante transcritos, "in verbis":

"Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais avaliações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra.

O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 505/506).

Ao que parece, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, o relatório técnico justifica que os imóveis que se pretende adquirir em permuta destinam-se à atividades de incentivo e fomento à industrialização do Município, que tendem a gerar emprego, renda e trazer outros investimentos sociais, além de incremento na arrecadação de tributos municipais diretos e indiretos.

Dito isto, entendo que, cumpridas as determinações legais da Lei 8666/93, pela natureza da transação, entendo como possível a permuta sem a necessidade do processo licitatório através da concorrência.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluo que é possível a desafetação da área institucional e a sua permuta, através de dispensa de licitação, no entanto, é preciso que sejam observados os critérios técnicos apontados, em especial:

- 1) Indicação do interesse público;
- 2) Demonstração de ausência de prejuízo à população local, indicando objetivamente que os equipamentos urbanos e comunitários atendem proporcionalmente à densidade populacional da referida zona;
- 3) Demonstração de ausência de prejuízo à administração pública, em especial através da apresentação de laudo a ser exarado por profissional legalmente habilitado, a fim de se comprovar de forma inconteste o valor dos imóveis objetos de permuta e, caso haja diferença no valor das áreas, que haja compensação/complementação pecuniária à parte prejudicada para que não haja lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de qualquer dos contratantes;
- 4) Demonstração que as áreas estão individualizadas, livres e desembaraçadas com a apresentação das matrículas atualizadas das respectivas áreas.
- 5) Desafetação da área que se pretende permutar e autorização legal da Câmara do Vereadores através da aprovação de uma lei específica.

Por fim, fica como recomendação, na esteira de promover a gestão integrada e participativa, sejam realizadas audiências públicas prévias a fim de compatibilizar o interesse da administração pública com os anseios da população local.

Assim, desde que cumpridas as exigências legais apontadas, salvo melhor juízo, entendo que é possível um projeto de lei que preveja a desafetação da área institucional e sua permuta na forma pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino/PR, 27 de setembro de 2021.

EDUARDO
ERNESTO
OBRZUT
NETO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ERNESTO OBRZUT
NETO
Dados: 2021.09.27
10:23:53 -03'00'

EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/09/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003926/2021

Número do processo: 0003926/2021 Número único: GA4.J43.040-91
Solicitação: 3 - REQUERIMENTO Número do protocolo: 5457
Número do documento:
Requerente: 12034 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO INDUSTRIAL E CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:
Complemento: Bairro:
Loteamento: Condomínio: Município:
Telefone: Celular: Fax:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.002.009 - SEC MUN DES. URB., INDUSTRIA E COMERCIO
Localização atual: 001.002.009 - SEC MUN DES. URB., INDUSTRIA E COMERCIO
Org. de destino: 001.002.010 - ASSESSORIA JURÍDICA
Protocolado por: Valdecir Speranza Atualmente com: Valdecir Speranza
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 08/09/2021 14:31 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Encaminho laudo de avaliação 005/2021.

Observação:

Referente ao parecer da secretaria municipal de desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.
Para ser analisado e agendado a audiência pública.

Encaminho laudo de avaliação 005/2021.

Referente ao parecer da secretaria municipal de desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.
Para ser analisado e agendado a audiência pública.

Valdecir Speranza
(Protocolado por)

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO INDUSTRIAL E
(Requerente)

Hora: 14:31:24

Ofício Interno IND nº 081/2021

Vitorino, 22 de Outubro de 2021.

DE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.
Valdecir Francisco Speranza

PARA: Prefeito Municipal
Sr. Marciano Vottri

Excelentíssimo Sr.

Considerando o projeto de Lei nº054/2021, referente a Proposta de Permuta de Área Institucional por Área Industrial para fomento da atividade do Município de Vitorino. Tendo em vista a carência de terrenos no Parque Industrial, e a grande procura de empresas interessadas a se instalar em nosso Município, é de interesse desta Municipalidade realizar permutas para ensejar a instalação de novas empresas. Cabe destacar que este projeto irá favorecer economicamente e geograficamente esta Municipalidade.

Conforme segue anexo a documentação

Certos da compreensão de vossa senhoria, agradecemos desde já e colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam por ventura surgir.



Valdecir Francisco Speranza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

Portaria 002, 05 de julho de 2021.

| | |
|--------------|----------|
| Publicado em | 06/07/21 |
| Jornal | Diários |
| Edição | 2395 37 |

Súmula: Nomeia Servidor para reunir documentação dos imóveis desafetados, do município de Vitorino Pr. de uma possível permuta, com terrenos particulares, e parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, e da Comissão de Avaliação, com suas devidas avaliações dos imóveis do Município e particulares.

Valdecir Francisco Speranza, Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I – Nomear a servidora Patrícia Madruga, portadora do RG nº 10.609.961-8 e do CPF nº 087.453.199-36, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, reunir documentação dos imóveis desafetados do município de Vitorino Pr, para uma possível permuta, com terrenos particulares, com o parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, e da Comissão de Avaliação com suas devidas avaliações dos imóveis do Município e Particulares.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2021.



Valdecir Francisco Speranza

Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

| | |
|--------------|----------|
| Publicado em | 22/02/21 |
| Jornal | 216ms |
| Edição | 2302 40 |

PORTARIA Nº 43/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação de imóveis no município de Vitorino,

Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial de Avaliação no Município, através da nomeação dos seguintes membros, representativos do Poder Público e da Sociedade Civil do Município:

I – Representativos do Poder Público:

a) **Maria Catarina Bergamaschi**, inscrita no CPF/MF sob o n. 553.965.269-04, portadora de CI n. 4.081.558-9 SSP/PR, servidora pública municipal ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento e da Fazenda;

b) **Márcio Tibes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 028.602.989-83, portador de CI n. 6.924.025-9 SSP/PR, servidor público municipal ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;

c) **Moisés Dias Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n. 696.878.460-20, portador de CI n. 604.891.225-4 SSP/RS, servidor público municipal ocupante do cargo de Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PR sob o n. 71.253/D;

d) **Patrícia Madruga**, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.453.199-36, portador de CI n. 10.609.961-8 SSP/PR, servidora pública municipal ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo;

e) **Tibério Lopes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 078.089.539-89, portador de CI n. 10.613.615-7 SSP/PR, servidor público, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Técnico e Fiscalização;

II – Representativos da Sociedade:

a) **Halisson Caleffi**, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.437.829-84, portador de CI n. 9.339.668-5 SSP/PR, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI/PR sob o n. 26.980;

b) **Neori Martarello**, inscrito no CPF/MF sob o n. 524.887.569-20, portador de CI n. 3.978.637-0 SSP/PR, Empresário do ramo da Construção Civil;

c) **Rosana Regina Tomassi**, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.931.489-84, portador de CI n. 9.610.605-0 SSP/PR, Assistente Financeiro;



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2º. Competirá à comissão proceder à avaliação dos bens imóveis que o Município pretenda alienar ou adquirir mediante desapropriação, bem como dos bens móveis inservíveis ao Município.

Art. 3º. As atividades de avaliação de bens imóveis serão feitas sempre por quatro membros da comissão, sendo dois servidores públicos e dois particulares, observado o seguinte:

I – Para avaliação dos bens imóveis, farão a avaliação:

- a) **Maria Catarina Bergamaschi;**
- b) **Márcio Tibes;**
- c) **Moisés Dias Souza;**
- d) **Alisson Caleffi;**
- e) **Neori Martarello;**

II – Para avaliação dos bens móveis, farão a avaliação:

- a) **Márcio Tibes;**
- b) **Maria Catarina Bergamaschi;**
- c) **Moisés Dias Souza.**

Art. 4º. A avaliação será lavrada através de laudo ou ata, corroborado por fotos e outros elementos que permitam auferir a adequação do valor indicado, não gerando tal atividade nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 252/2013.

Gabinete do Prefeito municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021


Marciano Vottri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PORTARIA Nº 177 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Compor grupo técnico de trabalho, com o objetivo de realizar levantamento, avaliação, análise, estudo e relatório conclusivo sobre a de VIABILIDADE DE PERMUTA DE IMÓVEIS PÚBLICOS INSTITUCIONAIS de uso comum e de domínio público, sito ao Bairro Araucária Park, analisando todos os aspectos inerentes aos referidos bens.

Parágrafo Primeiro - A análise deve considerar no mínimo aspectos: GEOGRÁFICOS, TERRITORIALIDADE, FUNÇÕES SOCIAIS, NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROJEÇÕES FUTURA DE CRESCIMENTO, SERVIÇOS BÁSICOS PRESENTES, POSSIBILIDADES LEGAIS DE DESAFETAÇÃO E/OU USO PARA OUTRAS FINALIDADES.

Parágrafo Segundo - A comissão deve levar em consideração a localização da área, a existência de obras e serviços públicos já existentes no local, e, se as áreas da pretendida permuta são necessárias para atendimento da população com a construção de outras obras públicas, pensando em todas as áreas de atuação estatal, ou se as obras existentes já atendem à demanda do local, possibilitando assim a desafetação de referidos bens públicos.

Art. 2º. O grupo técnico de trabalho será formado pelos seguintes servidores, sendo presidido pelo primeiro, que tem a incumbência de gerir, organizar e dar encaminhamento aos trabalhos:

I – **Valdecir Francisco Speranza**, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;

II – **Caroline Domingos Mezzalra**, Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;

III – **Andersson Zago** - Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

IV – **Eduardo Ernesto Obrzut Neto**, Assessor Jurídico;

V – **Rosemar Marmitt**, Gerente de Projetos;

VI – **Patrícia Madruga**, Técnica de Apoio Administrativo;

VII - **Carla Beatriz Rachwal**, Técnica de Apoio Administrativo;

Art. 3º. Fica autorizada a presente Comissão, a realizar qualquer ação que entender necessária para o bom andamento dos trabalhos a que foram incumbidos.

Art. 4º. Fica fixado prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para conclusão de todos os trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2021.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2021.08.04 08:49:11 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Cod967621

LAUDO DE AVALIAÇÃO 005/2021

**REFERENTE AO PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

Nº 040/2021

Aos trinta e um dias do mês agosto de 2021, nesta cidade de Vitorino, na Rua Barão de Capanema nº 134, às 09:00 horas, em cumprimento a portaria nº 43/2021 que nomeia a Comissão de Avaliação de Imóvel, a mesma se reuniu para avaliar os denominados Imóvel Urbanos, de propriedade do Município de Vitorino Pr. e de propriedade Isaias Dalla Vecchia, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11. 341.608 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, n.º 1288 São Lourenço do Oeste SC.

Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação dos imóveis de propriedade do Município de Vitorino Pr. que possui (04) quatro áreas de terrenos urbanos, nos loteamentos **Araucária Park II, Araucária Park III, Província e Por do Sol**, neste Município de Vitorino Pr. com matrículas individualizadas. E (16) Lotes urbanos de proprietário e **Isaias Dalla Vecchia**, no loteamento Industrial Dalla Vecchia, neste Município de Vitorino Pr. A avaliação foi baseada em valores de imóvel da mesma região geoeconômica onde se situa os imóveis em questão, usando como fonte de pesquisa, valor venal, ABNT NBR 14653. O método utilizado para realizar esta avaliação foi comparativo direto de mercado.

I - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel possui uma área de, **3.763,94 m²**, (três mil setecentos e sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias **Matricula nº 9.201**, 2º Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco Pr. Situada neste município de Vitorino Pr. (**Proprietário. Município de Vitorino Pr**). No Loteamento Araucária Park II, ao lado Quadra nº 51, área rural, Avaliado em **R\$ 903.345,60**, (novecentos e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

II - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel possui uma área de, **7.728,02m²**, (sete mil setecentos e vinte e oito metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias **Matricula nº 31.003**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. Situada neste município de Vitorino Pr. (**Proprietário. Município de Vitorino Pr**). No Loteamento Araucária Park III, Quadra nº 71. Avaliado em **R\$ 1.854.724,80** (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

III - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel possui uma área de, **4.605,53 m²**, (quatro mil seissentos e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias **Matricula nº 32.044**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. Situada neste município de Vitorino Pr. (**Proprietário. Município de Vitorino Pr**). No Loteamento Província, Quadra nº 64. Avaliado em **R\$ 1.105.327,20** (um milhão cento e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

IV - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel possui uma área de, **3.234,66m²**, (três mil duzentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), **Matricula nº 26.604**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. Situada neste município de Vitorino PR. (**Proprietário. Município de Vitorino Pr**). No Loteamento **Por do Sol**, Quadra nº 09. Avaliado em **R\$ 776.318,40** (setecentos e setenta e seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

I – Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, **Lote. Nº 02, da quadra, 151**, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **841,39m²**, (oitocentos e quarenta e um metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.304**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (**Proprietário. Isaias Dalla Vecchia**). Avaliado em **R\$ 210.347,50**, (duzentos e dez mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

II - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, **Lote. Nº 03, da quadra, 151**, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **854,39m²**, (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.305**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (**Proprietário Isaias Dalla Vecchia**). Avaliado em **R\$ 213.597,50**, (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

III - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, **Lote. Nº 04, da quadra, 151**, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **854,39m²**, (oitocentos cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.306**, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (**Proprietário Isaias Dalla Vecchia**). Avaliado em **R\$ 213.597,50**, (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta

centavos).

IV - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 06, da quadra, 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 854,39m², (oitocentos cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.308, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 213.597,50 (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

V - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 07, da quadra, 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 854,39m², (oitocentos cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.309, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 213.597,50 (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VI - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 08, da quadra, 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 696,02m², (seissentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.310, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 174.005,00 (cento e setenta e quatro mil e cinco reais).

VII - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 01, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.236,28m², (mil duzentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.296, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 309.070,00 (trezentos e nove mil e setenta reais).

VIII - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 03, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.038,77m², (mil e trinta e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.298, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 259.692,50 (duzentos e cinquenta e nove mil seissentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

IX - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 04, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.808,34m², (mil oitocentos e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.299, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 542.502,00 (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e dois reais).

X - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 05, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.417,06m², (mil quatrocentos e dezessete metros e seis centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.300, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado pela comissão em R\$ 425.118,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e dezoito reais).

XI - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 06, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.162,00m², (mil cento e sessenta e dois metros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.301, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seissentos reais).

XII - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 07, da quadra, 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.327,55m², (mil trezentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.302, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 398.265,00 (trezentos e noventa e oito mil duzentos sessenta e cinco reais).

XIII - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 01, da quadra, 149, Rua – Leonilda Galiuzzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, 1.227,00m², (mil duzentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o Registro nº 36.292, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia). Avaliado em R\$ 306.750,00 (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta reais).

XIV - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, Lote. Nº 02, da quadra, 149, Rua – Leonilda Galiuzzi Peruzzo,

loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **880,75m²**, (oitocentos oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.293, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia)**. Avaliado em **R\$ 220.187,50** (duzentos e vinte mil cento oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

XV- Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, **Lote. Nº 03, da quadra, 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo**, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **880,75m²**, (oitocentos oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.294, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia)**. Avaliado em **R\$ 220.187,50** (duzentos e vinte mil cento oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

XVI - Observadas as formalidades legais, foi procedida a avaliação do imóvel, **Lote. Nº 04, da quadra, 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo**, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. com uma área de, **1.224,55m²**, (mil duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.295, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr. (Proprietário. Isaias Dalla Vecchia)**. Avaliado em **R\$ 367.365,00** (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Para constar, foi lavrado o presente, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Vitorino 31 de agosto de 2021

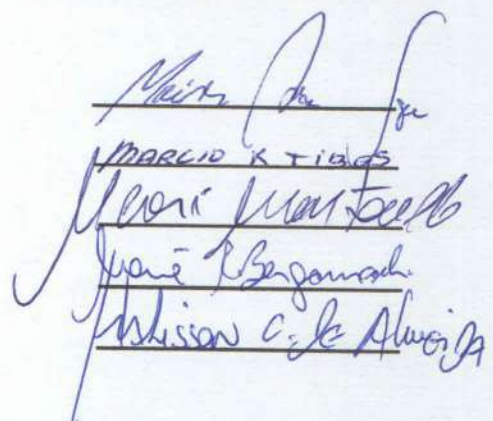
Moisés Dias Souza

Marcio Roberto Tibes

Neori Martarello

Maria Catarina Bergamaschi

Halisson Caleffi de Almeida





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os imóveis listados acima, e o fato da permuta se basear no valor de avaliação de cada imóvel, conforme laudo de avaliação 005/2021, tem-se a seguinte relação entre imóveis e valores a serem permutados:

| IMÓVEIS MUNICIPAIS | | | |
|--------------------|---|------------------------|---------------------|
| IMÓVEL | DESCRIÇÃO | ÁREA (M ²) | VALOR (R\$) |
| I | Matricula Nº 9.201, 2º Registro de Imóveis | 3.763,94 | 904.345,60 |
| II | Matricula Nº 31.003, 2º Registro de Imóveis | 7.728,02 | 1.854.724,80 |
| III | Matricula Nº 32.044, 2º Registro de Imóveis | 4.605,53 | 1.105.327,20 |
| IV | Matricula Nº 26.604, 2º Registro de Imóveis | 3.234,66 | 776.318,24 |
| TOTAL | | 19.332,15 | 4.640.715,84 |

Tabela 1 - Imóveis de propriedade do Município de Vitorino

| IMÓVEIS ISAIAS DALLA VECCHIA | | | |
|------------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| IMÓVEL | DESCRIÇÃO | ÁREA (M ²) | VALOR (R\$) |
| I | Lote Nº 02, Quadra 151 | 841,39 | 210.347,50 |
| II | Lote Nº 03, Quadra 151 | 854,39 | 213.597,50 |
| III | Lote Nº 04, Quadra 151 | 854,39 | 213.597,50 |
| IV | Lote Nº 06, Quadra 151 | 854,39 | 213.597,50 |
| V | Lote Nº 07, Quadra 151 | 854,39 | 213.597,50 |
| VI | Lote Nº 08, Quadra 151 | 696,02 | 174.005,00 |
| VII | Lote Nº 01, Quadra 150 | 1.236,28 | 309.070,00 |
| VIII | Lote Nº 02, Quadra 150 | 1.038,77 | 259.692,50 |
| IX | Lote Nº 04, Quadra 150 | 1.808,34 | 542.502,00 |
| X | Lote Nº 05, Quadra 150 | 1.417,16 | 425.118,00 |
| XI | Lote Nº 06, Quadra 150 | 1.162,00 | 348.600,00 |
| XII | Lote Nº 07, Quadra 150 | 1.327,55 | 398.265,00 |
| XIII | Lote Nº 01, Quadra 149 | 1.227,00 | 306.750,00 |
| XIV | Lote Nº 02, Quadra 149 | 880,75 | 220.187,50 |
| XV | Lote Nº 03, Quadra 149 | 880,75 | 220.187,50 |
| XVI | Lote Nº 04, Quadra 149 | 1.224,55 | 367.365,00 |
| TOTAL | | 17.158,12 | 4.636.480,00 |

Tabela 2 - Imóveis de Propriedade de Isaias Dalla Vecchia



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Os imóveis municipais apresentados para permuta, tratam-se de imóveis situados em loteamentos residenciais que possuem em sua volta, residências, pequenos comércios e pequenos prestadores de serviços.

Dentre estes, os Imóveis II e IV, pertencentes as matrículas nº 31.003 e 26.604 respectivamente, situam-se em áreas de grande desnível de terreno ocasionando, dependendo das obras a serem implementadas nestes, em altos custos com movimentação de solo, terraplanagem e mecanismos de contenção de solo para se obter um nível adequado.



Figura 1 - Relevo terreno IV



Figura 2 - Relevo terreno IV



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

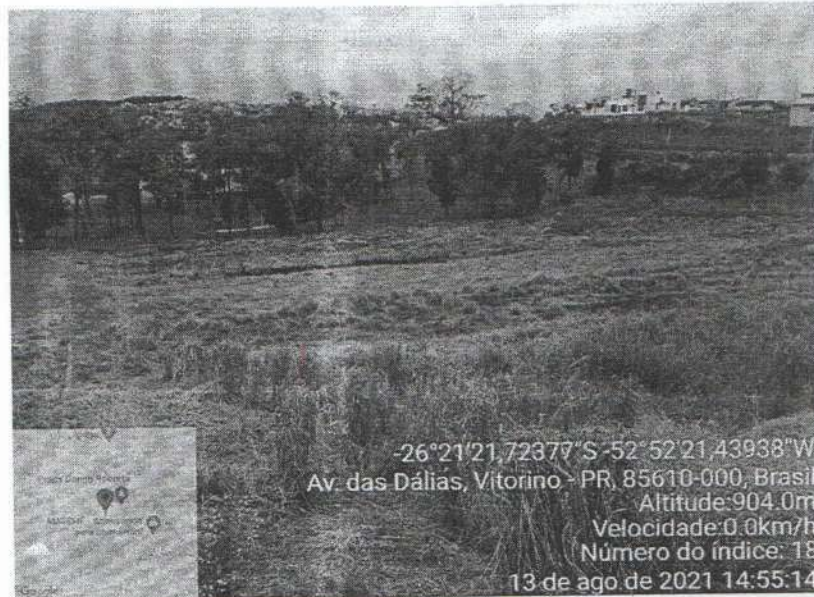


Figura 3 – Relevo terreno II

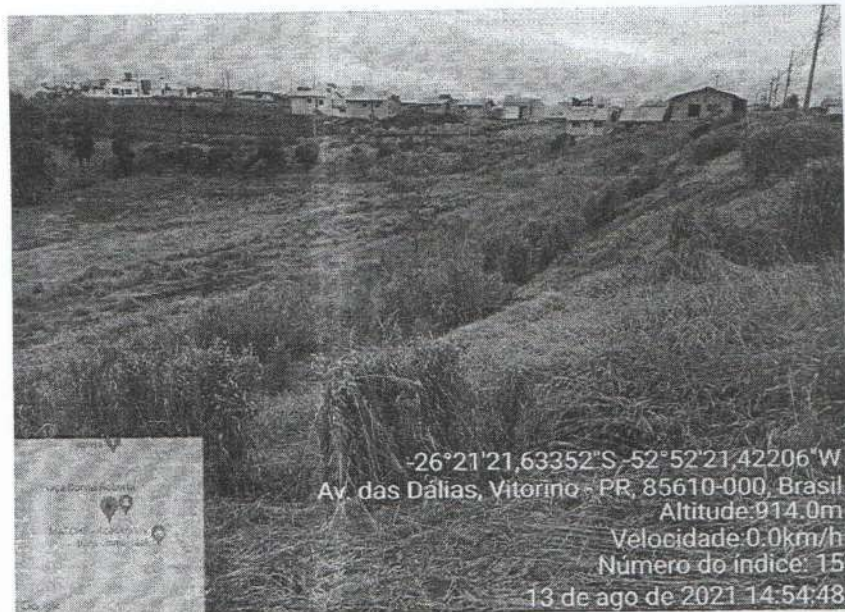


Figura 4 - Relevo terreno II

Os imóveis municipais listados, encontram-se próximos a outros imóveis onde a prestação de serviços públicos já ocorre ou há investimento nesta área. Como mostrado nos mapas em anexo, nota-se que nestes imóveis constam, sejam como obras finalizadas ou em andamento, os seguintes equipamentos urbanos:



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

- Uma Unidade Básica de Saúde;
- Uma Creche;
- Duas Praças Públicas;
- Uma Escola Municipal com quadra Poliesportiva.

Através dos mapas, observa-se o raio de abrangência de cada uma dessas edificações em relação ao bairro em que se situam, seguindo as dimensões máximas dadas pelo autor Castello (2013), conforme tabela abaixo:

| ABRANGÊNCIA EQUIPAMENTOS URBANOS | |
|---|---------------|
| EQUIPAMENTOS | DISTÂNCIA (M) |
| EQUIPAMENTOS DA SAÚDE | |
| Hospitais Gerais e Especializados | 1.600 |
| Posto de Saúde, Ambulatórios e Clínicas | 800 |
| EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO | |
| Biblioteca | 1.600 |
| Ensino Superior | 1.600 |
| Centro de Ensino Médio | 800 |
| Centro de Ensino Fundamental | 400 |
| Creche, Pré-Escola e Maternal | 400 |
| EQUIPAMENTOS DE LAZER | |
| Parques | 1.600 |
| Praças (Lazer e Esporte) | 800 |

Tabela 3 - Distâncias dos Raios de Abrangência. Fonte Castello (2013)

Com base nestas distâncias, raios de abrangência, observa-se que a maior parte do bairro se encontra atendida pelos equipamentos urbanos existentes. Nota-se ainda, que permanecerão áreas de imóveis em propriedade do Município de Vitorino para futuras instalações de equipamentos urbanos, caso necessário.

Os equipamentos urbanos listados, possuem atendimento limitado a população, seja pelo número de equipes em atuação ou pela área da edificação, conforme demonstrado abaixo:

- A Unidade Básica de Saúde conta com 1 (uma) ESF (Equipe de Saúde da Família), que é capaz de atender em média 3.000 habitantes, podendo atender



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

no máximo 4.000 pessoas, de acordo com a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011;

- A Escola Municipal, padrão FNDE, possui capacidade para atender 360 alunos em dois turnos e, atualmente, atende 116 alunos;
- A Creche em execução, também padrão FNDE, possuirá capacidade para atender 376 alunos em dois turnos, mais do que o esperado para o bairro;
- As Praças públicas possuem cerca de 300m² e 9.076m² e seus raios de abrangência alcançam praticamente todo o bairro.

Atualmente, estima-se que o bairro Araucária Park seja habitado por cerca de 2.500 pessoas (Informação dada pelos Agentes Comunitários de Saúde municipais). Com isso, observa-se que os equipamentos urbanos situados no local, atendem à demanda existente, possuindo ainda capacidade de atender futuro aumento da mesma.

Quanto aos imóveis do proprietário Isaias Dalla Vecchia, todos estão situados no Loteamento Industrial Dalla Vecchia, tratando-se todos de imóveis industriais. Estes estão bem patamarizados e prontos para receberem a implementação de indústrias ou prestadoras de serviços, sem muito investimento com movimentação de solo, terraplanagem ou contenção de terreno. São bem localizados sendo próximos ao centro do próprio município e a poucos quilômetros do município de Pato Branco. Ainda, possuem acesso rápido à Rodovia PR 480, favorecendo a vazão de veículos.



Figura 5 - Imóveis Loteamento Industrial



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



Figura 6 - Imóveis Loteamento Industrial

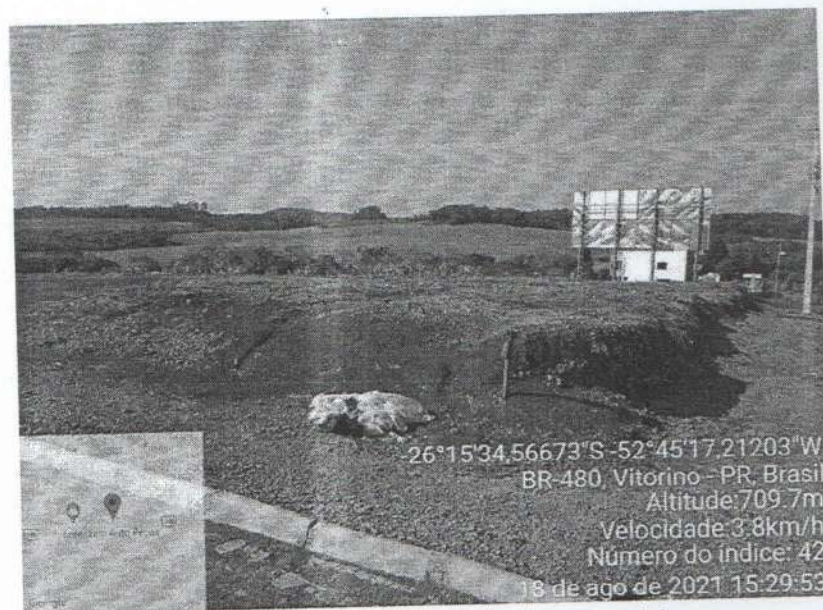


Figura 7 - Imóveis Loteamento Industrial



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00



Figura 8 - Imóveis Loteamento Industrial

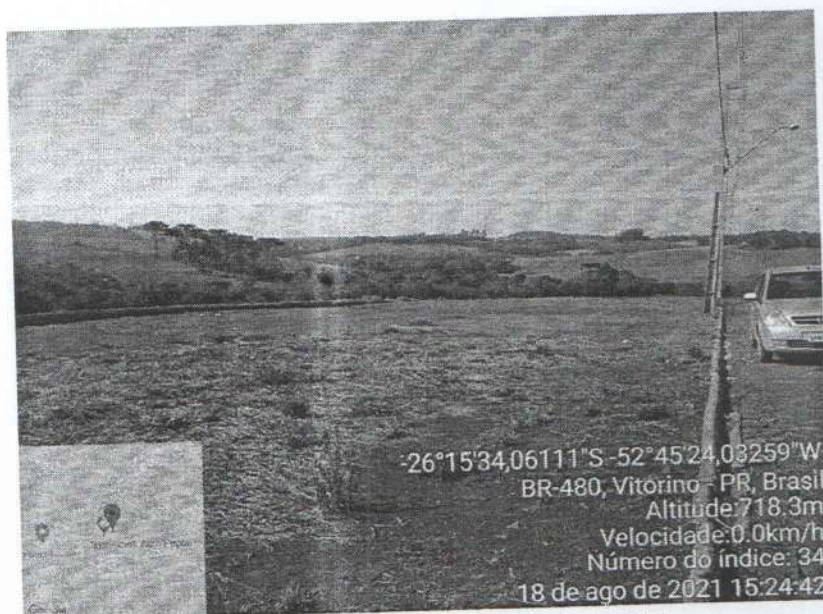


Figura 9 - Imóveis Loteamento Industrial

Os imóveis a serem permutados encontram-se em área urbana e estão prontos para uso, possuindo infraestrutura em pleno funcionamento e estando em regularidade com a legislação.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Importante considerar o fato de que o atual parque industrial municipal não possui imóveis disponíveis e que há grande procura, por parte de grandes e médias empresas, por um local para se fixar ou expandir.

Além disso, a arrecadação municipal será beneficiada, uma vez que no Bairro Araucária Park há grande procura por imóveis residenciais e tanto estes quanto as novas empresas a serem implementadas ao Bairro Industrial, aumentaram a arrecadação de impostos municipais bem como aquecerão o mercado interno do município.

Com estes fatores e visando o fomento do setor industrial bem como a evolução econômica municipal, tendo em vista que os imóveis em atual posse do município são imóveis em zonas residenciais que não permitem a implantação de indústrias ou grandes prestadoras de serviços, a Permuta entre Imóveis visa atender a alta procura por parte de indústrias e prestadoras de serviço para se instalar no município, substituindo imóveis onde a melhor aplicação seria o uso residencial por imóveis industriais capazes de suprir tal necessidade.

Vitorino 19 de agosto de 2021.

Andersson Zago
Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas
Decreto N° 4.742 – 08/2021

| Loteamento | Aprovação | Área Total do Loteamento | Área Lotes | Área Ruas | Lote Doado | Área do Lote doado | Ocupação | Área total Doada | % | |
|-----------------------|------------|--------------------------|------------|------------|----------------------------|--------------------|---|------------------|------|---|
| Morada do Sol | 26/10/2004 | 39.263,35 | 26.533,53 | 12.729,82 | Lote 01 da Quadra 23 | 430,35 | Praça | 16.781,91 | 5,4 | |
| | | | | | Lote 01 da Quadra 24 | 405,44 | Sanepar | | | |
| | | | | | Lote 01 da Quadra 28 | 120,71 | Vago/Invadido | | | |
| | | | | | Lote 01 da Quadra 34 | 6.277,30 | Escola | | | |
| Araucária Park I e II | 12/09/2006 | 435.358,00 | 311.733,00 | 123.625,00 | Lotes 01 a 13 da Quadra 51 | 4.698,21 | Creche/UBS | | | |
| | | | | | Lote 14 da Quadra 51 | 4.466,25 | | | | |
| | | | | | Lote 01 da quadra 50 | 383,65 | | | | Sanepar |
| | | | | | Lote 01 da Quadra 37 | 53.220,00 | | | | Área permutada pelos lotes 01 a 13 da quadra 51 |
| | | | | | Lote 29 da Quadra 09 | 4.185,79 | | | | Vago |
| Por do Sol | 06/03/2015 | 58.921,36 | 41.837,45 | 17.083,91 | Lote 01 da Quadra 64 | 14.771,72 | Área de Preservação 4630,8m ² - Lago | 4.185,79 | 10,0 | |
| Província | 07/07/2016 | 145.200,00 | 104.731,80 | 40.468,20 | | 2.068,24 | Vago (lado da igreja) | 14.771,72 | 14,1 | |
| | | | | | | 3.666,72 | Vago (lado da igreja) | | | |
| | | | | | | 2.306,04 | Área verde - Ao lado da Praça | | | |
| Araucária Park III | 12/07/2016 | 366.398,50 | 264.073,24 | 102.325,26 | | 8.227,83 | Área Verde - Praça | 25.345,00 | 9,6 | |
| | | | | | | 9.076,17 | Vago (lado da praça) | | | |
| | | 1.045.141,21 | 748.909,02 | 296.232,19 | | | 61.084,42 | | | |



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

JUSTIFICATIVA

Este documento tem como finalidade esclarecer a proposta de Permuta de imóveis entre o Município de Vitorino e o proprietário Isaias Dalla Vecchia, sendo está baseada no valor avaliado de cada imóvel, conforme laudo de avaliação 005/2021.

DAS PARTES

- Prefeitura Municipal de Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, situada na Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro de Vitorino – PR;

- Isaias Dalla Vecchia, brasileiro divorciado, inscrito no CPF sob nº 220.208.299-91, portador do RG nº 11.341.608 SSP/SC, residente domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288 em São Lourenço do Oeste – SC.

DOS IMÓVEIS

Os imóveis de propriedade da **Prefeitura Municipal de Vitorino** a serem permutados compreendem os Imóveis:

I - Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com **3.763,94 m²**, (três mil setecentos e sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros quadrados), **matricula nº 9.201, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Situada neste município de Vitorino Pr. No Loteamento **Araucária Park II**, ao lado Quadra nº 51, área rural. Avaliação em **R\$ 903.345,60** (novecentos três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

II - Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com **7.728,02m²**, (sete mil setecentos e vinte e oito metros e dois centímetros quadrados), **matricula nº 31.003, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Situada neste município de Vitorino PR. No Loteamento **Araucária Park III**, Quadra nº 71. Avaliação em **R\$ 1.854.724,80** (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);

III - Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com **4.605,53 m²**, (quatro mil seiscentos e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados), **matricula nº 32.044, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Situada neste município de Vitorino PR. No Loteamento **Província**, Quadra nº 64. Avaliação em **R\$ 1.105.327,20** (um milhão cento e cinco mil trezentos e vinte sete reais e vinte centavos);



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

IV - Fica desafetada e a permuta de uma área de terreno com **3.234,66m²**, (três mil duzentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), **matricula nº 26.604, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Situada neste município de Vitorino Pr. No Loteamento **Pôr do Sol**, Quadra nº 09. Avaliação em **R\$ 776.318,24** (setecentos e setenta e seis mil trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Os imóveis de propriedade de **Isaias Dalla Vecchia** a serem permutados compreendem os imóveis:

I - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 02**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **841,39m²**, (oitocentos e quarenta e um metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.304, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 210.347,50** (duzentos e dez mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 03**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **854,39m²** (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.305, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 213.597,50** (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

III - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 04**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **854,39m²** (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.306, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 213.597,50** (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

IV - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 06**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **854,39m²** (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.308, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 213.597,50** (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

V - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 07**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **854,39m²** (oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.307, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 213.597,50** (duzentos e treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

quadrados, sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.309, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 213.597,50** (duzentos treze mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

VI - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 08**, da quadra 151, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **696,02m²** (seiscentos e noventa e seis metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.310, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 174.005,00** (cento e setenta e quatro mil e cinco reais);

VII - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 01**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.236,28m²** (mil duzentos e trinta e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.296, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 309,070** (trezentos e nove mil e setenta reais);

VIII - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 03**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.038,77m²** (mil trinta e oito metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.298, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 259.692,50** (duzentos e cinquenta e nove mil seissentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

IX - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 04**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.808,34m²** (mil oitocentos e oito metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.299, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 542.502,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e dois reais);

X - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 05**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.417,06m²** (mil quatrocentos e dezessete metros e seis centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.300, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado pela comissão em **R\$ 425.118,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil cento e dezoito reais);

XI - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 06**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.162,00m²** (mil cento e sessenta e dois metros quadrados), sem



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

benfeitoria, sob o **Registro nº 36.301, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 348.600,00** (trezentos e quarenta e oito mil seissentos reais);

XII - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 07**, da quadra 150, Rua – Antonio Laurindo Lasarotto, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.327,55m²** (mil trezentos e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.302, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 398.265,00** (trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais);

XIII - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 01**, da quadra 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.227,00m²** (mil duzentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.292 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 306.750,00** (trezentos e seis mil setecentos e cinquenta reais);

XIV - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 02**, da quadra 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **880,75m²** (oitocentos e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.293, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 220.187,50** (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XV - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 03**, da quadra 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **880,75m²**, (oitocentos e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.294, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 220.187,50** (duzentos e vinte mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVI - Fica afetado e a permuta do **Lote. Nº 04**, da quadra 149, Rua – Leonilda Galiazzi Peruzzo, loteamento Industrial Dalla Vecchia município de Vitorino Pr. Com uma área de, **1.224,55m²** (mil duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitoria, sob o **Registro nº 36.295, 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Pr.** Avaliado em **R\$ 367.365,00** (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

RELATÓRIO CONCLUSIVO COMISSÃO ESPECIAL

O Executivo Municipal, através da Portaria nº 177, de 04 de agosto de 2021, designou esta comissão especial com o objetivo de realizar levantamento, avaliação, análise, estudo e relatório conclusivo a respeito da possibilidade e viabilidade da permuta de área Institucional por área Industrial para fomento da atividade no Município.

Foram nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão:

I – Valdecir Francisco Speranza, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio;

II – Caroline Domingos Mezzalira, Gerente de Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente;

III – Andersson Zago, Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

IV – Eduardo Ernesto Obrzut Neto, Assessor Jurídico;

V – Rosemar Marmitt, Gerente de Projetos;

VI – Patrícia Madruga, Técnica de Apoio Administrativo;

VII - Carla Beatriz Rachwal, Técnica de Apoio Administrativo;

No ato administrativo de nomeação da comissão, foi recomendado que o estudo considerasse no mínimo os aspectos: geográficos, sociais, necessidades da administração pública, projeções futura de crescimento, serviços básicos presentes, possibilidades legais de desafetação.

A Comissão realizou um estudo multidisciplinar a respeito da viabilidade técnico-jurídica para fundamentar um Projeto de Lei de permuta de imóveis públicos institucionais de uso comum e de domínio público do Município de Vitorino, situados no bairro Araucária Park, por área equivalente no Loteamento Industrial Dalla Vecchia.

O relatório de justificativa técnica (em anexo) descreve as áreas a serem permutadas, contempla as questões geográficas, sociais, serviços básicos presentes e indica qual o interesse da administração pública.

De acordo com a justificativa técnica se pretende permutar 4 (quatro) imóveis do Município, com área de 19.332,15m² que foram avaliados, por comissão própria, conforme laudo em anexo, no valor de R\$ 4.640.715,84 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), por 16 (dezesesseis) lotes urbanos particulares, com área de 17.158,12m², avaliados em R\$ 4.636.480,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Os imóveis Públicos que se pretende permutar encontram-se nos Loteamentos Araucária Park II, III, Pôr do Sol e Província, todos dentro do Bairro Araucária Park.

O relatório traz o valor da avaliação individual de cada lote, referenciando o laudo de avaliação nº 005/2021, em anexo.

De acordo com a justificativa técnica apresentada, os imóveis municipais que se pretendem permutar, encontram-se próximos a outros imóveis onde a prestação de serviços públicos já ocorre.

Alguns desses imóveis situam-se em áreas de grande desnível de terreno ocasionando, dependendo das obras a serem implementadas nestes, em altos custos com movimentação de solo, terraplanagem e mecanismos de contenção de solo para se obter um nível adequado.

Ainda de acordo com o levantamento técnico efetuado, nas áreas institucionais do bairro Araucária Park, próximo às áreas que se pretendem permutar, já existem os seguintes equipamentos urbanos: Uma Unidade Básica de Saúde; Uma Creche; Duas Praças Públicas; Uma Escola Municipal com quadra Poliesportiva.

Segundo descreve o relatório, a maior parte do bairro Araucária Park se encontra atendida pelos equipamentos urbanos existentes, além disso restarão áreas remanescentes de propriedade do Município de Vitorino para futuras instalações de equipamentos urbanos, caso necessário.

O relatório técnico aponta que atualmente se estima que o bairro Araucária Park seja habitado por cerca de 2.500 pessoas (Informação dada pelos Agentes Comunitários de Saúde municipais). Com isso, observa-se que os equipamentos urbanos situados no local, atendem à demanda existente, possuindo ainda capacidade de atender futuro aumento da mesma.

Quanto aos imóveis do particular são imóveis com finalidade industrial, encontram-se em área urbana e estão prontos para uso, possuindo infraestrutura em pleno funcionamento e estando em regularidade com a legislação. São imóveis bem patamarizados e prontos para receberem a implementação de indústrias ou prestadoras de serviços, sem muito investimento com movimentação de solo, terraplanagem ou contenção de terreno. São bem localizados sendo próximos ao centro do próprio município e a poucos quilômetros do município de Pato Branco. Ainda, possuem acesso rápido à Rodovia PR 280, favorecendo a vazão de veículos.

Que os imóveis em atual posse do município são imóveis em zonas residenciais que não permitiriam a implantação de indústrias ou grandes prestadoras de serviços, a permuta entre imóveis visa atender a alta procura por parte de indústrias e prestadoras de serviço para se instalar no município, substituindo imóveis onde a melhor aplicação seria o uso residencial por imóveis industriais capazes de suprir tal necessidade. Que a permuta pretende fomentar o setor industrial bem como a evolução econômica do Município.

Como vantagens à Administração Pública o relatório afirma que a permuta trará incremento na arrecadação municipal, uma vez que no Bairro Araucária Park há grande procura por imóveis residenciais e, tanto estes quanto as novas empresas a serem implementadas ao Bairro Industrial, aumentarão a arrecadação de impostos municipais bem como aquecerão o mercado interno do Município.

O parecer jurídico (em anexo) por sua vez, firmado pelo assessor jurídico da Prefeitura, afirma que a permuta de áreas públicas é possível, mesmo sem concorrência pública, nos termos do art. 17 e 24, da Lei 8666/1993, desde que atendidas as formalidades legais.

Aponta o parecer jurídico que a área que se pretende permutar foi recebida pelo Município em virtude do que dispõe o art. 4º, I da Lei Federal nº 6.766/79, para serem destinadas à edificação de equipamentos comunitários, portanto, afetadas como bens de uso comum.

De acordo com o parecer jurídico, em que pese entendimentos variados da jurisprudência nacional acerca do assunto, entende ser possível a sua desafetação e posterior permuta caso sejam respeitados os critérios legais, em especial o cumprimento da destinação prevista no art. 4º, I da Lei Federal nº 6.766/79, bem como o respeito da reserva mínima de área institucional conforme prevê o Plano Diretor (Lei Complementar nº 009/2014, com redação alterada pela Lei Complementar nº 12/2016, no inciso X, do art. 116).

Não obstante o parecer jurídico apontar a necessidade de que a área pública remanescente, onde estão instalados os equipamentos urbanos e comunitários, além daquela área ainda não edificada, mas que permanecerá sob a propriedade do Município, deva ser compatíveis com os percentuais previstos no Plano Diretor (LC 09/2014), destaca-se que parte dessas áreas públicas institucionais foram recebidas pelo poder público antes da implementação do Plano Diretor, em momento que não existia uma legislação prevendo esses percentuais mínimos.

De acordo com o que se verifica com o relatório técnico apresentado, o Bairro Araucária Park é composto por áreas dos seguintes loteamentos: Morada do Sol (2004), Araucária Park I, II (2006) e III (2016), Pôr do Sol (2015) e Província (2016).

O Loteamento Morada do Sol, o primeiro aberto, que deu origem ao Bairro, foi recebido em 2004, sem o recebimento de área institucional. Nos Loteamentos Araucária Park I e II, recebido em 2006, foram destinadas apenas 5,4% para áreas institucionais.

Nesta toada, ainda que os demais loteamentos, recebidos após a implementação do plano diretor em 2014, tenham respeitado os limites previstos no art. 116, o percentual previsto no plano diretor não pode ser exigido para as áreas consolidadas anteriormente à essa exigência, pois quando recebidas não existia essa obrigatoriedade.

Assim, no caso, considerando as áreas consolidadas anteriormente, deve ser adotado o entendimento do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, que prevê que as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, deverão ser proporcionais à densidade de ocupação naquela determinada zona em que se situem.

E neste sentido, o Relatório Técnico apresentado previu que os equipamentos urbanos e comunitários, além de espaços livres de uso público já existentes, atendem de modo proporcional à densidade de ocupação para aquela determinada zona.

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Neste passo, considerando o que dispõem os relatórios técnicos e o parecer jurídico (em anexo), esta comissão conclui pela possibilidade e viabilidade da permuta de área institucional por área industrial para fomento de atividade industrial.

Entende a comissão que existe interesse público na pretensa permuta, vez que as novas áreas servirão para fomento de atividades industriais e comerciais locais, com a geração de emprego e renda.

Que as áreas institucionais existentes e aquelas que permanecerão sob a propriedade do Município na localidade, já contam com equipamentos públicos e comunitários que atendam proporcionalmente à densidade daquela referida zona.

Que a pretensa permuta não caracteriza afronta à proteção ao meio ambiente urbano ou cause prejuízos à população local, entendo que trata-se de poder discricionário do município em estabelecer a política de parcelamento e reordenamento do solo.

Que a pretensa permuta não trará prejuízos ao Município, uma vez que as avaliações apresentadas (em anexo) trazem equivalência de valores, devendo, apenas ser previsto que caso haja diferença no valor das áreas, deve ser realizada complementação pecuniária à parte prejudicada para que não haja lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de qualquer dos contratantes ou ainda, se for o caso do particular este poderá fazer a renúncia do excedente em favor do Município.

Como recomendação final da Comissão, sugere-se apenas que antes da propositura do projeto de lei, a população local seja consultada, conforme previsto no Plano Diretor do Município de Vitorino, (art. 251, I, do Plano Diretor), sendo o mais recomendado a realização de uma audiência pública prévias a fim de discutir o interesse da administração pública com os anseios da população local antes da propositura de um projeto de lei neste sentido.

Assim, sendo cumpridas as exigências legais apontadas, salvo melhor juízo, a Comissão entende como possível e viável o envio de um projeto de lei para desafetação da referida área institucional e sua permuta na forma pretendida.

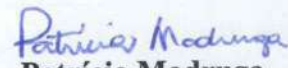
Vitorino/PR, 29 de setembro de 2021.



VALDECIR FRANCISCO SPERANZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Caroline Domingos Mezzalira
Gerente de Des. e Defesa do Meio Ambiente


Andersson Zago
Gerente de Planejamento Urbano e Obras Públicas


Eduardo Ernesto Obrzut Neto
Assessor Jurídico


Patrícia Madruga
Técnica de Apoio Administrativo

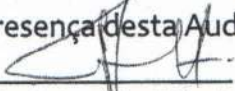

Carla Beatriz Rachwal
Técnica de Apoio Administrativo


Rosemar Marmitt
Gerente de Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO/PR

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR E DISCUTIR COM A SOCIEDADE CIVIL A PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FOMENTO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.

Às quatorze horas do dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte um, na Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino/PR, foi realizada a Audiência Pública nº 001/2021 proposta pelo Executivo Municipal, que contou com a presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, Sr. Valdecir Speranza, e contou com a participação das pessoas indicadas na lista de presença anexa. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, Sr. Valdecir Speranza, deu início aos trabalhos cumprimentando as autoridades presentes, sendo o Prefeito Municipal, Sr. Marciano Vottri, a Presidente da Câmara de Vereadores de Vitorino Srta. Vitória Folgassa, os Vereadores Raimundo dos Santos, Eder Fernando Votri, Valderi Ilha, Joseane Martarello, Gilse Mafioleti, Gilmar Foscheira; o Vice Prefeito de Vitorino Sr. Marcio Tibes, a Representante da Associação comercial, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Jhonathan Klein, a Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Fernanda Tomassoni, empresários e munícipes de Vitorino. Após, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio Sr. Valdecir Speranza esclareceu que a Audiência Pública tem como objetivo apresentar e discutir com a sociedade civil de Vitorino a intenção de permuta de áreas públicas/institucionais localizadas no Bairro Araucária Park por áreas industriais no Loteamento Dalla Vecchia, passando em seguida a explanar acerca do projeto de crescimento do Município de Vitorino com a expansão da área industrial para atrair indústrias capazes de gerar emprego, renda e retorno fiscal para o Município. Em seguida os Servidores Caroline Domingos Mezzalira e Anderson Zago fizeram a exposição do estudo realizado e relatório técnico conclusivo da comissão especial, com as informações sobre áreas públicas existentes no Bairro Araucária Park, sobre os equipamentos urbanos e comunitários lá existentes e as áreas públicas hoje lá remanescentes que se encontram sem utilidade à administração pública. Ainda, trouxeram informações sobre o loteamento industrial Dalla Vecchia, sua estrutura e localização estratégica. Falaram por fim sobre a avaliação dos imóveis realizada por comissão própria. Devolvida a palavra ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio Sr. Valdecir Speranza, este falou a respeito dos benefícios da industrialização, trouxe números da projeção futura de crescimento de emprego e retorno fiscal para o Município. Por fim, a palavra foi passada ao Sr. Prefeito Municipal que falou sobre a importância de convocação de uma audiência pública para discutir com a população municipal sobre a intenção de permuta de imóveis públicos, falou também sobre o projeto de expansão industrial do Município. Após, foi aberta a palavra aos participantes da Audiência Pública para manifestarem-se. Solicitou a palavra o Vereador Raimundo dos Santos, que falou sobre o projeto apresentado e dos benefícios da industrialização para o Município de Vitorino, se colocando favorável ao projeto em vista do grande retorno à população

vitorinense. Na sequência falou o Vereador Eder Fernando Votri, que se manifestou sobre o projeto falando a respeito da discrepância das avaliações dos imóveis com os valores de mercado, afirmando ser desnecessária a permuta dessas áreas para o Município de Vitorino. Em seguida manifestou-se o Município Sr. Gustavo Ferreira, que reiterou a importância do projeto para o Bairro Araucária. Comentou a respeito de outros projetos realizados pelo Município no ano de 2021. Solicitou a palavra a Município Rejane Engel, moradora do Bairro Araucária Park, solicitando que a Prefeitura, antes de realizar a permuta, olhe para o Bairro que ainda carece de alguns serviços públicos. Não havendo mais interessados em se manifestar, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, perguntou a todos os presente na sessão quem era contrário à permuta, apenas 4 (quatro) participantes se manifestaram contrário. Foi disponibilizada uma lista de presença para assinatura, que faz parte da presente ata de audiência pública. Por fim, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio Sr. Valdecir Speranza, cumprimentou a todos agradecendo a presença e participação, dando por encerrada a audiência pública. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, anexando-se a lista de presença desta Audiência Pública que encerrou-se às quinze horas e dez minutos. Eu,  Eduardo Ernesto Obrzut Neto, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Vitorino, que digitei e subscrevo.


VALDECIR SPERANZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


CAROLINE DOMINGOS MEZZALIRA
SERVIDORA PÚBLICA


ANDERSON ZAGO
SERVIDOR PÚBLICO

LISTA DE PRESENÇA

TEMA: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR COM A SOCIEDADE CIVIL A PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FOMENTO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE VITORINO.

PROMOVENTE: Prefeitura Municipal de Vitorino/PR

LOCAL: Câmara de Vereadores de Vitorino/PR

Data: 20/10/2021

Horário: 14horas

| | NOME COMPLETO | CPF | ÓRGÃO QUE REPRESENTA |
|-----|-------------------------|----------------|-------------------------|
| 1. | GUSTAVO HEON VILLO | 110.149.539/0 | GUSTAVO HEON VILLO |
| 2. | Rosemery Souza | | Rosemery Souza |
| 3. | Vitória Felgamba | 098.249.939-67 | Vitória |
| 4. | Valdeci del Souto | 779.72.5609-9 | Valdeci |
| 5. | Isidoro Montarelli | 070.997.175-77 | Isidoro Montarelli |
| 6. | Gulber Malucetti | 982.369.419-04 | Gulber S. Malucetti |
| 7. | Dumecaus | 089.148.559-70 | União de Empreendedores |
| 8. | Marcos Bunklocaque | 837.135.730-34 | Marcos Bunklocaque |
| 9. | Muelon Guizzu | 064.22.100901 | Muelon Guizzu |
| 10. | Ono Caroline P. Tomago | 066.204.489-30 | Ono Caroline P. Tomago |
| 11. | Marli Vitale | 495.406.889/0 | Marli Vitale |
| 12. | Nelson Lorenzetti | 00779460907 | Nelson Lorenzetti |
| 13. | Jouliano Jaboroni | 78147916919 | Jouliano |
| 14. | Rafael Estrella | 03598641982 | Rafael |
| 15. | Rafael Estrella | 971429419-69 | Rafael Estrella |
| 16. | Guilherme Tuller | 512398153-91 | Guilherme Tuller |
| 17. | Guilherme Tuller | 5322219949 | Guilherme Tuller |
| 18. | Rhigo Texeira | 044100959-31 | Rhigo Texeira |
| 19. | Patrício de Quadros | 749.241.068-17 | Patrício de Quadros |
| 20. | Junior L. da Coqueiro | 072.362.319-94 | Junior L. da Coqueiro |
| 21. | Matheus A. Vitale | 05889780786 | Matheus A. Vitale |
| 22. | Angeline Roguel Bastani | 09154067970 | Angeline |
| 23. | GEVÂNILDO DOS SANTOS | 030845989-08 | Gevanildo dos Santos |
| 24. | Emily Giaceli | 059.193.269-5 | Emily Giaceli |
| 25. | Marcos Tuller | 028602389-83 | Marcos Tuller |
| 26. | Valter del Souto | 79345417915 | Valter del Souto |
| 27. | Leil Pondimu | 71591095972 | Leil Pondimu |
| 28. | Ricardo Deigo | 657252019-16 | Ricardo Deigo |

| | NOME COMPLETO | CPF | ÓRGÃO QUE REPRESENTA |
|-----|---------------------------|----------------|--------------------------------------|
| 29. | Rozelaine Dermo | 02696724946 | Rozelaine Dermo |
| 30. | Vanderley Bau | 717943369-15 | Vanderley Bau |
| 31. | Bruno Turca | 102.018.819-90 | Bruno Turca |
| 32. | Patrícia Machado | 087.453.199-36 | Patrícia Machado |
| 33. | Onderson Zago | 101.861.989-08 | Onderson Zago |
| 34. | Alexandre Lepsoni | 097.140.609-07 | Alexandre Lepsoni |
| 35. | Nezane Leonzarin | 772.723.909-72 | Nezane Leonzarin |
| 36. | Ismael Ribeiro | 053.035.908-58 | Ismael Ribeiro |
| 37. | Jouco Bim | 052.201.359-47 | Jouco Bim |
| 38. | Edimar Muckzak | 553.923.699-57 | Edimar Muckzak |
| 39. | Valdir Ferraz | 346.692.649-15 | Valdir Ferraz |
| 40. | Priscila Palasca | 663.547.069-72 | Priscila Palasca |
| 41. | Jouco Alves | 06876755967 | Jouco Alves |
| 42. | Marcelo Antonio Kerschner | 718406649-91 | Marcelo Antonio Kerschner |
| 43. | Bruno Premucchio | 278789668-50 | Bruno Premucchio |
| 44. | Helena Rancatti | 04779175938 | Helena Rancatti |
| 45. | Jouco Munkatto | 474.324.990-87 | Jouco B. Munkatto |
| 46. | Clair Peater | 49477701390 | Clair Peater |
| 47. | Joselma Felgassa | 09824976997 | Joselma Felgassa |
| 48. | Fernando Tomaboni | 06156017909 | Fernando Tomaboni |
| 49. | Neuza Montuono | 98499108991 | Neuza Montuono |
| 50. | Neuza Teixeira | 03624194933 | Neuza Teixeira |
| 51. | Shirley S. M. Kih | 038.456.269-84 | Shirley S. M. Kih |
| 52. | MARCIANO VOTTI | 056.916.679-98 | MARCIANO VOTTI |
| 53. | CAROLINE DOMINGOS M. | 048.207.659-60 | CAROLINE DOMINGOS M. |
| 54. | VALDECIR SPERANZA | 553.604.249-15 | VALDECIR SPERANZA |
| 55. | | | |
| 56. | | | |
| 57. | | | |
| 58. | | | |
| 59. | | | |
| 60. | | | |
| 61. | | | |
| 62. | | | |
| 63. | | | |
| 64. | | | |
| 65. | | | |
| 66. | | | |

LISTA DE INSCRITOS PARA O USO DA PALAVRA

| | NOME COMPLETO | CPF | ÓRGÃO QUE REPRESENTA |
|-----|----------------------|------------|-----------------------------|
| 1. | Raimundo dos Santos | | Vereador |
| 2. | Eder Fernando Votri | | Vereador |
| 3. | Gustavo Ferreira | | Munícipe |
| 4. | Rejane Engel | | Munícipe |
| 5. | | | |
| 6. | | | |
| 7. | | | |
| 8. | | | |
| 9. | | | |
| 10. | | | |
| 11. | | | |
| 12. | | | |
| 13. | | | |
| 14. | | | |
| 15. | | | |
| 16. | | | |
| 17. | | | |
| 18. | | | |
| 19. | | | |
| 20. | | | |
| 21. | | | |
| 22. | | | |
| 23. | | | |
| 24. | | | |
| 25. | | | |
| 26. | | | |
| 27. | | | |
| 28. | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE VITORINO, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor MARCIANO VOTTRI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **CONVIDA** toda a população do Município para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a seguinte ordem do dia: **“apresentar e discutir a viabilidade de permutas de áreas públicas para fomento das atividades industriais no Município”**.

A audiência será realizada:

Data: **20/10/2021**

Horário: **14horas**

Local: **“Câmara de Vereadores de Vitorino”, na rua Brasil Argentina nº 1100, Centro - Vitorino/PR.**

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano indústria e Comercio.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Ressaltamos que todas as medidas sanitárias e de segurança, constantes nos Decretos Municipais, serão rigorosamente seguidas.

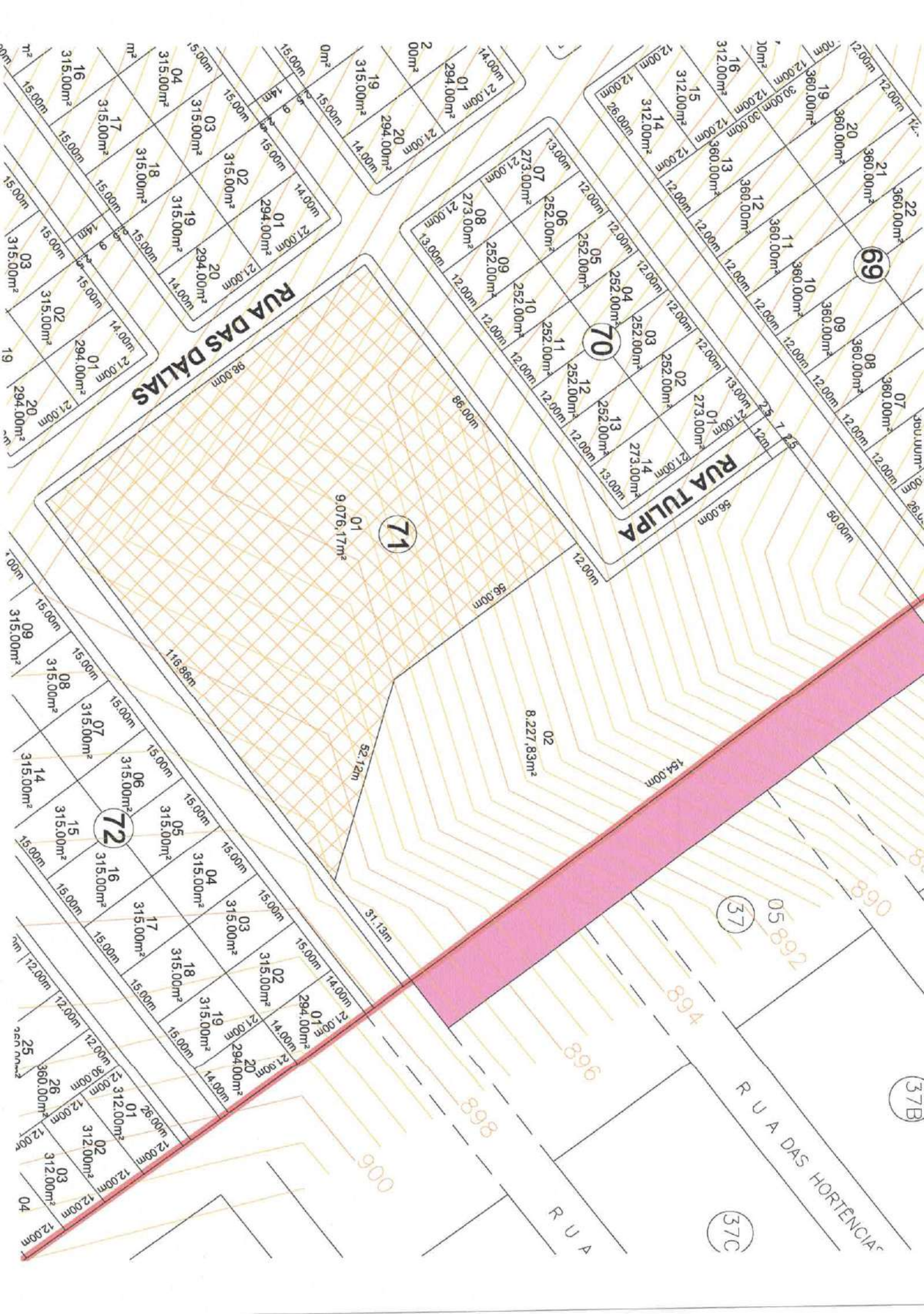
Vitorino, 05 de outubro de 2021.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2021.10.05 14:59:45 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

Cod372612





2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 31.003

RUBRICA

08 de Agosto de 2016

IMÓVEL URBANO: Lote 01 da Quadra 71, do LOTEAMENTO ARAUCARIA PARK III, sito a Rua das Dálias, Rua das Bromélias e Rua das Samambaias, em Vitorino, nesta Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 9.076,17m² (NOVE MIL E SETENTA E SEIS METROS E DEZESETE CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: Norte: Medindo 86,00m, confronta-se com a Rua das Bromélias; Sul: Medindo 116,86m, confronta-se com a Rua das Samambaias; Leste: Medindo 52,16m e 58,00m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra; Oeste: Medindo 98,00m, confronta-se com a Rua das Dálias; Situação: Situa-se na esquina da Rua das Dálias com a Rua das Bromélias. Da área 5.264,17m² pertence a AS Fin Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp e a área de 3.812,00m² pertence a LJR Empreendimentos Imobiliarios Ltda Epp. Publico de 14/03/2016. Lº 396, fls 179/181, do 2º Tabelionato Local.

PROPRIETÁRIA: LJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.911.053/0001-05, com sede a Avenida Tupi, 2221, Sala 704, Centro, em Pato Branco-PR; e AS FIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.970.364/0001-08, com sede a Avenida Tupi, 2221, Sala 703-A, Centro, em Pato Branco-PR

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. R. 01, 02 e AV.03 - 25.046 do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 82.640. Pato Branco - PR. 08/08/2016.

R.01 - 31.003 - Prot. 82.640 - 08/08/2016 - Doação - DOADORES: LJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.911.053/0001-05, com sede a Avenida Tupi, 2221, Sala 704, Centro, em Pato Branco-PR; e AS FIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.970.364/0001-08, com sede a Avenida Tupi, 2221, Sala 703-A, Centro, em Pato Branco-PR. **DONATÁRIA:** PREFEITURA DE VITORINO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, em Vitorino - PR. **DOAÇÃO:** Área: 9.076,17m². Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 31.003, acima. Dou Fé. 630 VRC. R\$ 114,66. Pato Branco - PR. 08/08/2016.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE JUNHO DE 2021

ASSINADO DIGITALMENTE

Emily Caroline Bequetto
Escrevente Juramentada

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 31.003 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Pedido: 85.919 - Data do pedido: 07/06/2021 -
Data da emissão: 07/06/2021 - Hora da emissão:
10:55 - Custas discriminadas da certidão:
Emolumentos R\$30,20 (139VRCs); Buscas
R\$2,60 (12VRCs); Selo R\$5,25 (24VRCs);
Funrejus R\$8,20 (38VRCs); ISS R\$0,98 (5VRCs);
FUNDEP R\$1,64 (8VRCs) = Total: R\$48,87.



SELO DIGITAL

FUNARPEN



0189305CEAA8000001205421J

31.003

MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEQUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S210600074850

LOTE 276

RUA SERGIPE

29
4.185,79m²



7084250

7084200

7084150

7084100

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 26.604

RUBRICA

Jr.

23 de Abril de 2015

IMÓVEL URBANO: Lote 29 da Quadra 09, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL POR DO SOL, sito a Rua Sergipe, em Vitorino, nesta Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 4.185,79m² (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO METROS E SETENTA E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** Medindo 68,31m, confronta-se com o lote 30 da mesma quadra, e com o lote 276; **SUL:** Medindo 68,32m, confronta-se com o Loteamento Residencial; **LESTE:** Medindo 61,25m, confronta-se com o lote 28 da mesma quadra e com a Rua Sergipe; **OESTE:** Medindo 61,30m, confronta-se com o lote 276; **Situação:** Situa-se a 77,18m da Rua Sergipe.

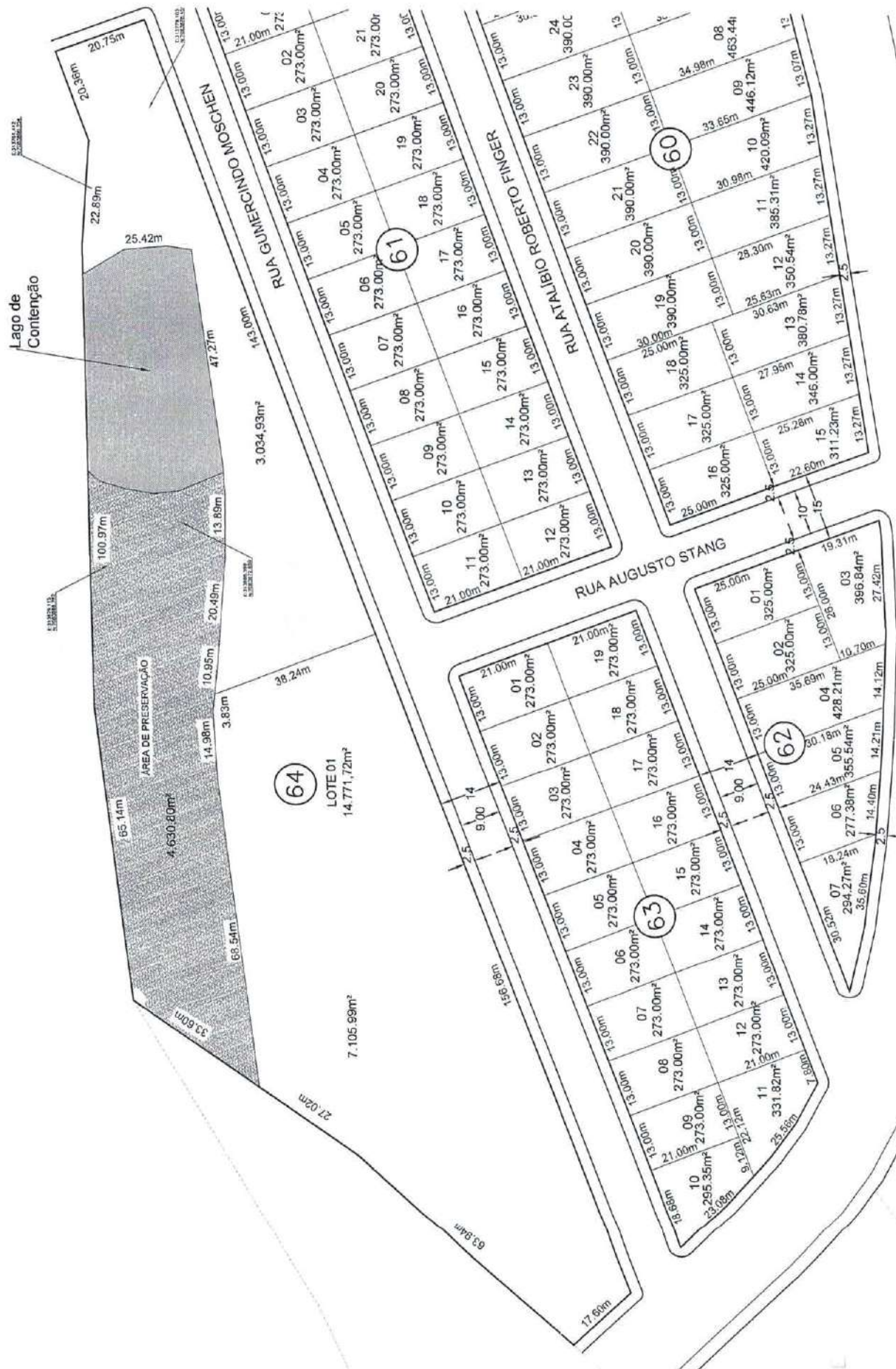
PROPRIETÁRIOS: F L OLIVEIRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 07.621.565/0001-35, com sede a Rua Nereu Ramos, nº 160, Trevo da Guarani, Sala 02, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. R. 02 e AV.03 - 26.026 do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 75.684. Pato Branco - PR. 23/04/2015

R.01 - 26.604 - Prot. 75.684 - 23/04/2015 - Doação - DOADORES: F L OLIVEIRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 07.621.565/0001-35, com sede a Rua Nereu Ramos, nº 160, Trevo da Guarani, Sala 02, em Pato Branco-PR. **DONATÁRIA:** PREFEITURA DE VITORINO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, em Vitorino - PR. **DOAÇÃO:** Área: 4.185,79m². Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 26.604, acima. Dou Fé. 630 VRC. R\$ 105,21. Pato Branco - PR. 23/04/2015

AV.02 - 26.604 - 23/09/2015 - Procedo esta averbação para mencionar que por equívoco constou-se como Título Aquisitivo referente matricula anterior 26.026, sendo o correto **26.064**. Fica fazendo parte integrante da presente. Dou Fé.

MATRÍCULA N.º
26.604



Lago de Contenção

ÁREA DE PRESERVAÇÃO
4.630,80m²

64
LOTE 01
14.771,72m²

RUA GUERINGO MOSCHEN

RUA TALIBIO ROBERTO FINGER

RUA AUGUSTO STANG



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 32.044

RUBRICA

23 de Agosto de 2016

IMÓVEL URBANO: Lote 01 da Quadra 64, do LOTEAMENTO PROVINCIA, sito a Rua Gumercindo Moschen, esquina com Rua Octavio Ivo Klaus e Avenida das Castanheiras, em Vitorino, nesta Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 14.771,72m² (QUATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM METROS E SETENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **Norte:** Medindo 65,14m, 100,97m, 22,89 e 20,36, confronta-se com o Industrial Mate Pinho; **Sul:** Medindo 177,31m e 122,37m, confronta-se com a Rua Gumercindo Moschen; **Leste:** Medindo 20,75m, confronta-se com a Rua Octavio Ivo Klaus; **Oeste:** Medindo 17,60m 63,94m 27,02m e 33,60m, confronta-se com a Avenida das Castanheira e com o Industrial Mate Pinho; **Situação:** Situa-se na Rua Gumercindo Moschen. Publico de 09/12/2014, Lº 367, fis 152/153, do 2º Tabelionato Local.

PROPRIETÁRIA: INCORPORADORA DALLA VECCHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.285.339/0001-00, com sede a Rua Rio de Janeiro, 530, em São Lourenço D'Oeste-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat. R. 06, AV.07, 08, R.09 e AV.10 - 8.291 do Livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 82.853. Pato Branco - PR. 23/08/2016.

R.01 - 32.044 - Prot. 82.853 - 23/08/2016 - Doação - DOADORA: INCORPORADORA DALLA VECCHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.285.339/0001-00, com sede a Rua Rio de Janeiro, 530, em São Lourenço D'Oeste-SC. **DONATÁRIA:** PREFEITURA DE VITORINO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, em Vitorino - PR. **DOAÇÃO:** Área: 11.771,72m². Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, Art. 22 de 19.12.1979 (Lei de Loteamento), para que a área constante da presente, passe ao domínio do município. Ref. Mat. 32.044, acima. Dou Fé. 630 VRC. R\$ 114,66. Pato Branco - PR. 23/08/2016.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE JUNHO DE 2021

ASSINADO DIGITALMENTE

Emily Caroline Beguetto
Escrevente Juramentada

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 32.044 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Pedido: 85.919 - Data do pedido: 07/06/2021 -
Data da emissão: 07/06/2021 - Hora da emissão:
10:51 - Custas discriminadas da certidão:
Emolumentos R\$30,20 (139VRCs); Buscas
R\$2,60 (12VRCs); Selo R\$5,25 (24VRCs);
Funrejus R\$8,20 (38VRCs); ISS R\$0,98 (5VRCs);
FUNDEP R\$1,64 (8VRCs) = Total: R\$48,87.



SELO DIGITAL



0189305CEAA0000001205321L

MATRÍCULA Nº
32.044

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:13 PROTOCOLO: S210600074861

01

35

34

52

51

ASSOCIAÇÃO VILA MARIA

25,00m

154,39m

154,07m

B1
1.828,46m²

B
1.838,26m²

A
2.068,24m²

RUA DAS FIGUEIRAS

RUA DOS EUCALIPTOS

RUA DAS MARGARIDAS

| | | |
|-----|--------|-----------------------|
| 01 | 15,96m | 1,69m ² |
| 02 | 17,98m | 2,27,32m ² |
| 03 | 14,88m | 1,98m ² |
| 04 | 14,88m | 1,98m ² |
| 05 | 14,88m | 1,98m ² |
| 06 | 14,88m | 1,98m ² |
| 07 | 14,88m | 1,98m ² |
| 08 | 14,88m | 1,98m ² |
| 09 | 14,88m | 1,98m ² |
| 10 | 14,88m | 1,98m ² |
| 11 | 14,88m | 1,98m ² |
| 12 | 14,88m | 1,98m ² |
| 13 | 14,88m | 1,98m ² |
| 14 | 14,88m | 1,98m ² |
| 15 | 14,88m | 1,98m ² |
| 16 | 14,88m | 1,98m ² |
| 17 | 14,88m | 1,98m ² |
| 18 | 14,88m | 1,98m ² |
| 19 | 14,88m | 1,98m ² |
| 20 | 14,88m | 1,98m ² |
| 21 | 14,88m | 1,98m ² |
| 22 | 14,88m | 1,98m ² |
| 23 | 14,88m | 1,98m ² |
| 24 | 14,88m | 1,98m ² |
| 25 | 14,88m | 1,98m ² |
| 26 | 14,88m | 1,98m ² |
| 27 | 14,88m | 1,98m ² |
| 28 | 14,88m | 1,98m ² |
| 29 | 14,88m | 1,98m ² |
| 30 | 14,88m | 1,98m ² |
| 31 | 14,88m | 1,98m ² |
| 32 | 14,88m | 1,98m ² |
| 33 | 14,88m | 1,98m ² |
| 34 | 14,88m | 1,98m ² |
| 35 | 14,88m | 1,98m ² |
| 36 | 14,88m | 1,98m ² |
| 37 | 14,88m | 1,98m ² |
| 38 | 14,88m | 1,98m ² |
| 39 | 14,88m | 1,98m ² |
| 40 | 14,88m | 1,98m ² |
| 41 | 14,88m | 1,98m ² |
| 42 | 14,88m | 1,98m ² |
| 43 | 14,88m | 1,98m ² |
| 44 | 14,88m | 1,98m ² |
| 45 | 14,88m | 1,98m ² |
| 46 | 14,88m | 1,98m ² |
| 47 | 14,88m | 1,98m ² |
| 48 | 14,88m | 1,98m ² |
| 49 | 14,88m | 1,98m ² |
| 50 | 14,88m | 1,98m ² |
| 51 | 14,88m | 1,98m ² |
| 52 | 14,88m | 1,98m ² |
| 53 | 14,88m | 1,98m ² |
| 54 | 14,88m | 1,98m ² |
| 55 | 14,88m | 1,98m ² |
| 56 | 14,88m | 1,98m ² |
| 57 | 14,88m | 1,98m ² |
| 58 | 14,88m | 1,98m ² |
| 59 | 14,88m | 1,98m ² |
| 60 | 14,88m | 1,98m ² |
| 61 | 14,88m | 1,98m ² |
| 62 | 14,88m | 1,98m ² |
| 63 | 14,88m | 1,98m ² |
| 64 | 14,88m | 1,98m ² |
| 65 | 14,88m | 1,98m ² |
| 66 | 14,88m | 1,98m ² |
| 67 | 14,88m | 1,98m ² |
| 68 | 14,88m | 1,98m ² |
| 69 | 14,88m | 1,98m ² |
| 70 | 14,88m | 1,98m ² |
| 71 | 14,88m | 1,98m ² |
| 72 | 14,88m | 1,98m ² |
| 73 | 14,88m | 1,98m ² |
| 74 | 14,88m | 1,98m ² |
| 75 | 14,88m | 1,98m ² |
| 76 | 14,88m | 1,98m ² |
| 77 | 14,88m | 1,98m ² |
| 78 | 14,88m | 1,98m ² |
| 79 | 14,88m | 1,98m ² |
| 80 | 14,88m | 1,98m ² |
| 81 | 14,88m | 1,98m ² |
| 82 | 14,88m | 1,98m ² |
| 83 | 14,88m | 1,98m ² |
| 84 | 14,88m | 1,98m ² |
| 85 | 14,88m | 1,98m ² |
| 86 | 14,88m | 1,98m ² |
| 87 | 14,88m | 1,98m ² |
| 88 | 14,88m | 1,98m ² |
| 89 | 14,88m | 1,98m ² |
| 90 | 14,88m | 1,98m ² |
| 91 | 14,88m | 1,98m ² |
| 92 | 14,88m | 1,98m ² |
| 93 | 14,88m | 1,98m ² |
| 94 | 14,88m | 1,98m ² |
| 95 | 14,88m | 1,98m ² |
| 96 | 14,88m | 1,98m ² |
| 97 | 14,88m | 1,98m ² |
| 98 | 14,88m | 1,98m ² |
| 99 | 14,88m | 1,98m ² |
| 100 | 14,88m | 1,98m ² |

45,00m

43,22m

45,15m

48,77m

46,44m

40,95m

35,07m

50,68m



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil n° 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC. 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

01

COMARCA DE PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

Titular *Generoso Ribeiro de Oliveira*

19 de dezembro de 2002.

IMÓVEL RURAL: "GRANJA RAQUEL", situada na Fazenda Sant'Ana, no município de Vitorino, nesta Comarca, com a área de terras de 10.551.200,00 m² (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), ou seja 436 alqueires de 24.200m², composta de devassados, sem pinheiros e benfeitorias, subdividida da seguinte forma: 2.202.200,00m² ou sejam 91 alqueires, adquiridos pela firma outorgante conforme transcrição n° 3.219; 2.202.200,00m², igual a 91 alqueires, havidos pela firma outorgante conforme transcrição n° 3.302; 2.783.000,00m², isto é, 115 alqueires, adquiridos pela firma outorgante, conforme transcrição n° 3.998 e 3.363.800,00 m², igual a 139 alqueires, adquiridos pela firma outorgante conforme transcrição n° 4.057; cujas áreas em conjunto perfazem o total acima, que confronta por todos os lados com terras pertencentes a firma outorgante. Reg. ant.º n° 12.397, Lº 03-J, deste Ofício. INCRA n° 520.910.650.

ADQUIRENTE: INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., firma industrial, com sede em Vila Maria, município de Vitorino - Pr., CGC n° 79.850.632/0001. Feito anterior da presente em 13.02.76. (a.a.) Pedro Ribas.

AV. 1 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Termo de Compromisso firmado p/Industrial Mate Pinho Ltda., a favor do IBDF, dita firma se comprometeu a executar o projeto técnico de reflorestamento. Feito anterior da presente em 27.01.69, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 2 - 9.201 - 19.12.2002 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Emitente: Industrial Mate Pinho Ltda. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A., agência local. Valor: Cr\$ 182.750,00, vencíveis a 10.07.79, pagáveis nesta praça. **1ª HIPOTECA:** Referente Registro n° 2.208, Lº 9-D, do 1º Ofício Registro de Imóveis. Feito anterior da presente em 24.04.74, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 3 - 9.201 - 19.12.2002 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Emitente: Industrial Mate Pinho Ltda. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A., agência local. Valor: Cr\$ 71.426,00, vencíveis em 30.06.79, pagáveis nesta praça. **2ª HIPOTECA:** Referente Registro n° 2.964, Lº 9-E, do 1º Ofício Registro de Imóveis. Feito anterior da presente em 28.10.74, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 4 - 9.201 - 19.12.2002 - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA. Emitente: Industrial Mate Pinho Ltda. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A., agência local. Valor: Cr\$ 55.910,00, vencíveis em 10.03.78, pagáveis nesta praça. **3ª HIPOTECA:** Referente Registro n° 3.326, Lº 9-F, do 1º Ofício Registro de Imóveis. Feito anterior da presente em 19.03.75, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 5 - 9.201 - 19.12.2002 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Emitente: Industrial Mate Pinho Ltda. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A., agência local. Valor: Cr\$ 33.200,00, vencíveis em 26.07.78, pagáveis nesta praça. **4ª HIPOTECA:** Referente Registro n° 100, Lº 3-A-1, do 1º Ofício Registro de Imóveis. Feito anterior da presente em 13.02.76, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

R. 6 - 9.201 - 19.12.2002 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Emitente: Industrial Mate Pinho Ltda. - CGC n° 79.850.632/001. Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A., agência desta praça. Vencimento e Praça de Pagamento: 26.07.85, pagáveis nesta praça. Valor do Contrato: Cr\$ 379.770,25, investimento para Obra Civil, Instalações e Administração. **5ª HIPOTECA:** Emissão: Pato Branco, 19.01.77. Feito anterior da presente em 27.01.77, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 148,42.

AV. 7 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorando do Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta Praça, datado de 01.10.81, dirigido ao 1º Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n° 2.208 do livro n° 9-D, 1º Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 2 - 9.201, acima. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 982,00.

AV. 8 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorando do Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta Praça, datado de 01.10.81, dirigido ao 1º Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n° 2.964 do livro n° 9-E, 1º Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 3 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 982,00.

AV. 9 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorando do Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta Praça, datado de 01.10.81, dirigido ao 1º Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n° 3.326 do livro n° 9-F, 1º Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 4 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 982,00.

AV. 10 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorando do Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta Praça, datado de 01.10.81, dirigido ao 1º Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n° 100 do livro n° 3-A-1, 1º Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 5 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 690,00.

SEGUIR NO VERSO

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

AV. 11 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Carta de Liberação do Banco do Estado do Paraná S/A., agência desta praça, datado de 01.10.81, dirigida ao 1º Ofício, autoriza a firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., a dispor de uma área de 363.000,00m², cujo imóvel estava onerado a este Banco, pela CRPH nº 047/01/77, pelo valor de Cr\$ 321.048,74, vencíveis em 26.07.85, e que a área remanescente de 10.551.200,00m², deverá permanecer onerada ao mesmo Banco. Ref. R.6 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 982,00.

R. 12 - 9.201 - 19.12.2002 - TRANSMITENTE INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vitorino, nesta Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 79.850.532/0001, portadora do CQ do IAPAS, sob nº 694085, datado de 21.09.81. **ADQUIRENTE**: SANTO JACOB BIANCHINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrito no CPF sob nº 192.638.729-53, C.I. nº 12/R-442.525-SC. **COMPRA E VENDA**: Área: 363.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722.243.008.010-3, exercício de 1980 quitado. Público de 26.06.81, Lº 20 fls. 099, Tab. de Vitorino, nesta Comarca. Valor: Cr\$ 2.250.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 22.500,00, conforme guia sob nº 2429107-5, da Agência de Rendas de Vitorino, nesta Comarca. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 02.10.81, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 3.937,00.

AV. 13 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Carta de Liberação do Banco do Estado do Paraná S/A., agência desta praça, datado de 11.10.82, dirigida ao 1º Ofício, autoriza a firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., a dispor de uma área de 242.000,00m², cujo imóvel estava onerado a este Banco, pela CRPH nº 047/01/77, pelo valor de Cr\$ 321.048,74, vencíveis em 26.07.85, e que a área remanescente de 9.946.200,00m², deverá permanecer onerada ao mesmo Banco. Ref. R.6 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 13.10.82, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 180,60.

R. 14 - 9.201 - 19.12.2002 - TRANSMITENTE INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., firma industrial, com sede na Vila Maria, no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 79.850.532/0001-02, portadora do CQ do IAPAS, sob nº 324785, datado de 17.08.82. **ADQUIRENTE**: ARDUINO JOÃO MINOZZO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrito no CPF sob nº 422.241.109-44, C.I. nº 1.162.384-PR. **COMPRA E VENDA**: Área: 242.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722.243.005.819, exercício de 1981 quitado. Público de 01.08.82, Lº 21 fls. 043, Tab. de Vitorino, nesta Comarca. Valor: Cr\$ 1.900.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 38.000,00, conforme guia sob nº 2583004-3, da Agência de Rendas de Vitorino, nesta Comarca. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 13.10.82, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 15.030,00.

AV. 15 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Recibo do Banco do Estado do Paraná S/A., Ag., desta Praça, datado de 25.11.83, dirigido ao 1º Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.135 do livro nº 3-D, 1º Ofício, uma vez que a emitente INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R. 6 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 25.11.83, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 379,77.

R. 16 - 9.201 - 19.12.2002 - TRANSMITENTE INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., estabelecida no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 79.850.532/0001-02, portadora da Certidão Negativa IAPAS, sob nº 00983, datado de 28.06.83. **ADQUIRENTE**: NATAL PEDRO FAVERO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrito no CPF sob nº 016.017.849-53, C.I. nº 1.158.719-PR. **COMPRA E VENDA**: Área: 242.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722.243.005.819, exercício de 1983 quitado. Público de 27.05.83, Lº 21 fls. 133, Tab. de Vitorino, nesta Comarca. Valor: Cr\$ 4.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 80.000,00, conforme guia sob nº 2662866-3, da Agência de Rendas de Vitorino, nesta Comarca. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 06.12.83, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 30.060,00.

AV. 17 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada na Fazenda Sant'Ana, município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 484.000,00m², de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas referida área de 484.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL ERNESTO BIANCHINI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita com os lotes nº 5, 16 e Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita com o lote nº 8 de Santo Bianchini, por uma estrada com a chácara nº 1 e parte com o lote nº 7; LESTE: com os lotes nº 15 e 16 de Industrial Mate Pinho Ltda., e por um travessão com sucessores de Dorinel Vivida Machado; cujo imóvel será matriculado sob nº 16.999 do livro nº 02, 1º Ofício. Feito anterior da presente em 30.05.84, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

R. 18 - 9.201 - 19.12.2002 - TRANSMITENTE INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vitorino, nesta Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 79.850.532/0001-02, portadora da Certidão Negativa do IAPAS, sob nº 00744/4, datado de 30.05.84. **ADQUIRENTE**: ERNESTO BIANCHINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Vitorino, nesta Comarca, inscrito no CPF sob nº 017.154.889-20. **COMPRA E VENDA**: Área: 11.500,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722.243.005.819, exercício de 1983 quitado. Público de

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21060007484D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash f1443189-eee5-47a3-aebc-8e1580227733



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

02

COMARCA DE PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

Titular *Generoso Ribeiro de Oliveira*

31.05.84, Lº 22 fls. 089, Tab. de Vitorino, nesta Comarca, Valor: Cr\$ 3.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 80.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI, da Agência de Rendas de Vitorino, nesta Comarca. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 31.05.84, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. Cr\$ 32.000,00.

AV. 19 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 847.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 847.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL BIANCHINI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita com as terras de João Sorgatto; SUL: limita com terras de Ângelo Lucietti ou sucessores; LESTE: limita com terras de Ângelo Lucietti ou sucessores; OESTE: limita com terras de Industrial Mate Pinho Ltda.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (DADOS DO PERÍMETRO)

| LADOS: | RUMOS: | COMPRIMENTOS: | OBSERVAÇÕES: |
|----------|-----------|---------------|--------------|
| PP=0 - 1 | 11°00' NE | 1.488,60 | linha seca |
| 1 - 2 | 77°00' NO | 613,50 | linha seca |
| 2 - 3 | 07°00' SO | 1.527,00 | linha seca |
| 3 - PP=0 | 80°00' SE | 510,00 | linha seca |

Pelo que se averbou dita matrícula. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 29.04.85, (a.a.) Pedro Rias. Dou fé.

AV. 20 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 19 - 9.201, acima, com a área de 847.000,00m², propriedade da INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob nº 273. Ref. Av. 19 - 9.201, acima. Feito anterior da presente em 12.06.85 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 21 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 484.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 484.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL STORTI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita com terras de Prosdócimo Guerra; LESTE: limita com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita com o Rio Santana e uma sanga.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (DADOS DO PERÍMETRO)

| LADOS: | RUMOS: | COMPRIMENTOS: | OBSERVAÇÕES: |
|-------------|-----------|---------------|---|
| E-34 -OPP-3 | Diversos | 853,70 | Estrada |
| 3 - 4 | 81°00' NO | 907,00 | linha seca |
| 4 - 5 | 45°00' SO | 284,60 | linha seca |
| 5 - 14 | Diversos | 477,00 | Rio Santana |
| 14 - 33 | Diversos | 617,80 | Sanga |
| 33 - 34 | 62°00' NE | 428,00 | linha seca. Neste ponto fechou-se o perímetro, cuja área total é de 484.000,00m ² . Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 30.10.85. (a.a.) Pedro Rias. Dou fé. |

AV. 22 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 21 - 9.201, acima, com a área de 484.000,00m², pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob nº 1.073. Feito anterior da presente em 03.01.86 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 23 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, desmembrada de uma parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 242.000,00m², constante do R. 14 - 9.201, retro, de propriedade do Sr. ARDUINO JOÃO MINOZZO, que de acordo com o memorial descritivo e plantas, referida área de 242.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL MINOZZO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por uma estrada com as chácaras de números 43, 44, 45 numa extensão de 400,00m; SUL: limita com o divisor dos Estados do Paraná - Santa Catarina, numa extensão de 395,00m; LESTE: limita segue no verso

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA N.º

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21060007484D



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

com o lote nº 14 por linha seca de rumo 50°30' NO, numa extensão de 645,00m; OESTE: limita com as chácaras de números 36 e 49 parte por linha seca de rumo 50°30' SE na extensão de 531,00m, e parte por uma sanga, na extensão de 680,00m, Ref. R. 14 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 04.09.86 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 24 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 23 - 9.201, acima, com a área de 242.000,00m², pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob nº 2.076. Feito anterior da presente em 15.09.86 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 25 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 242.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 242.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL NILSON BIANCHIN", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 159,60m com terras de Lúcio Straiter; SUL: limita por uma linha seca de 153,80m, com terras de João Sorgatto; LESTE: limita por linha seca de 1.539,20m, com terras de João Sorgatto; OESTE: limita por linha seca de 1.556,00m com terras de Dilso Bianchin. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 17.12.87 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 26 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 242.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 242.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL NESIO BIANCHIN", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca na extensão de 1.043,70m com o lote nº 4 de Antônio Daniel; SUL: limita por uma linha seca na extensão de 1.030,00m com o lote nº 8 de Ernesto Bianchin; LESTE: limita pela sanga do Madrugá na extensão de 352,00m; OESTE: limita por uma estrada na extensão de 227,30m com terras de Itacir Jacomim e outros. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 17.12.87 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 27 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 314.600,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 314.600,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL JOSÉ BIANCHIN", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 200,90m com terras de Lúcio Strait; SUL: limita por uma linha seca de 200,90m com terras de João Sorgatto; LESTE: limita por linha seca de 1.561,00m, com terras de Nilson Bianchini; OESTE: limita por linha seca de 1.570,00m com terras da Industrial Mate Pinho Ltda. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 17.12.87 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 28 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 314.600,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 314.600,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL DILSON BIANCHIN", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 201,80m, com terras de Lúcio Strait; SUL: limita por linha seca de 201,80m com terras de João Sorgatto; LESTE: limita por linha seca de 1.556,00m, com terras de Nilson Bianchin; OESTE: limita por linha seca de 1.561,90m com terras de José Bianchin. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 17.12.87 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 29 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, os imóveis constantes do AV. 25, 26, 27 e 28 - 9.201, acima, com as áreas, respectivas de 242.000,00m², 242.000,00m², 314.600,00m² e 314.600,00m² de 242.000,00m², pertencem a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculados sob nºs 3.106, 3.107, 3.108 e 3.109. Feito anterior da presente em 04.01.88 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 30 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, desmembrada de uma parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 242.000,00m², constante da matrícula sob nº R. 16 - 9.201, retro, de propriedade do Sr. NATAL PEDRO FAVERO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 242.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL PEDRO FAVERO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita com o lote nº 9 por linha seca com rumo de 90° SO, numa extensão de 1.016,00m; SUL: com os lotes nºs 11 e 12, por linha de 90° NE, com 893,00m; LESTE: com a chacara nº 7 por sanga na extensão de 260,00m; OESTE: com Perpetua C. de Aguiar pelo Lageado Cripin numa extensão de 270,00m.

SEQUE

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CCC 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

03

COMARCA DE PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

Titular *Generoso Ribeiro de Oliveira*

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (DADOS DO PERÍMETRO)

| LADOS: | RUMOS: | COMPRIMENTOS: | OBSERVAÇÕES: |
|-----------|-----------|---------------|--|
| PP=0-1 | 90°00' SO | 1.016,00 | linha seca |
| 1 - 2 | 18°00' SE | 270,00 | linha Crispin |
| 2 - 3 | 90°00' NE | 893,00 | linha seca |
| 3 - 4=P=0 | 1°00' NO | 260,00 | Sanga - Neste ponto fechou-se o perímetro, cuja área total é de 242.000,00m ² (24,2 ha). Ref. R. 16 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 05.02.88. (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé. |

AV. 31 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 94.277,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 94.277,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL NESIO BIANCHIN 1", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por uma estrada nas extensões de 270,00m e 100,00m e por linha seca d 130,00m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita por linhas secas de 130,00, 299,60 e 54,80 metros, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita por linhas secas de 273,30m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda., por sanga na extensão de 47,00m. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 19.02.88. (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 32 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 170.733,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 170.733,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL NATAL FAVERO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por duas linhas secas de 130,00 e 354,40 metros, com terras de Nésio Bianchin; SUL: limita por uma estrada na extensão de 807,80 metros, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; LESTE: limita por linha seca de 126,80 metros, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita por uma sanga na extensão de 621,80 metros, com terras de Volmir Favero, Jandir Favero e Natal Favero. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 19.02.88. (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 33 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 484.000,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 484.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL IRMÃOS FAVERO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por uma linha seca de 931,70 metros, com terras de Natal Favero; SUL: limita pelo divisor na extensão de 916,40 metros, com terras do Estado de Santa Catarina; LESTE: limita por linha seca de 451,00 metros, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda., e por sanga na extensão de 304,00 metros, com terras de Natal Favero; OESTE: limita por linha seca de 254,30 metros, com sanga na extensão de 447,10 metros, com terras de João Favero. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 19.02.88. (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 34 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 484.000,00m² (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL METROS QUADRADOS), constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 484.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL JOÃO SORGATTO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 312,80 metros, com terras de João Sorgatto; SUL: limita por linha seca de 318,60 metros, com terras de João Sorgatto; LESTE: limita por linha seca de 1.627,00 metros, com terras de João Sorgatto; OESTE: limita por linha seca de 1.539,20 metros, com terras de Nilson Bianchin. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 24.02.88. (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 35 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, os imóveis constantes dos AV. 30, 31, 32, 33 e 34, retro e acima, pertencem a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculados sob nºs 3.205, 3.213, 3.214, 3.215 e 3.224, deste Ofício. Feito anterior da presente em 04.03.88 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 36 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 206.072,50m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA N.º

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

área de 206.072,50m², passará a denominar-se "IMÓVEL ANTONIO DOMINGOS DANIELLI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: colimita por linhas secas de 365,00m, 480,00m, 270,00m, com os lotes n^{os} 4 e 3 da Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita por linha seca de 1.020,00m, com o lote n^o 5 da Industrial Mate Pinho Ltda.; LESTE: limita por uma sanga na extensão de 360,00m; OESTE: limita por linha seca de 50 m, com terras de Dorinel Vieira Machado ou sucessores e por, linha seca de 182,00 m, com parte do lote n^o 14 da Industrial Mate Pinho Ltda. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 12.04.88, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 37 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 36 - 9.201, acima, pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob n^o 3.285, deste Ofício. Feito anterior da presente em 03.05.88 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 38 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 254.100,00m², constante da matrícula sob n^o 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 254.100,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL ADROALDO JOSÉ BIANCHIN 1", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por estrada na extensão de 342,20 m, com o lote n^o 7 de Ernesto Bianchin, e por linha seca de 1.029,00 metros, com parte do lote rural n^o 9 de Santo Bianchin; SUL: limita por estrada na extensão de 271,80 metros, com terras de Nesió Bianchin e por linha seca de 1.016,00 metros, com o lote n^o 10 de Natal Favero; LESTE: limita por estrada na extensão de 438,90 metros, com terras de Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita por uma sanga com o lote n^o 8 de Santo Bianchin e parte do n^o 9 também de Santo Bianchin e parte por Santa e linha seca na extensão de 58,0 e 85 metros, com terras de João Bruscatto. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 20.06.88, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 39 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 38 - 9.201, retro, com a área de 254.100,00m², pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob n^o 3.401, deste Ofício. Feito anterior da presente em 05.07.88 (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 40 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 734.578,34m², constante da matrícula sob n^o 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 734.578,34m², passará a denominar-se "IMÓVEL CLARINDO JOSÉ STORTI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 420,00m, com terras de Lúcio Straliter e por linha seca de 88,30 m, com Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita por linha seca de 472,00 m, com terras de Prosdócimo Guerra; LESTE: limita por linha seca de 1.570,00m, com terras de José Bianchin; OESTE: limita por linha seca de 1.352,00 m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda., e por uma estrada na extensão de 261,20 m, com terras de Eloi Galeazzi. Feito anterior da presente em 11.08.88, (a.a.) Pedro Ribas. Dou fé.

AV. 41 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 242.000,00m², constante do R. 12 - 9.201, retro, de propriedade do Sr. SANTO JACOB BIANCHINI, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 242.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL SANTO BIANCHINI", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 919,70 m, com terras do lote rural n^o 6; SUL: limita por linha seca de 995,00 m, com parte do lote rural de Danilo Esser; LESTE: limita por uma sanga na extensão de 265,00 m; OESTE: limita por linha seca de 256,00 m, com terras de Ivanir Jacomin e João Bruscatto. Ref. R. 12 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 30.08.88, (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé.

AV. 42 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 121.000,00m², constante do R. 12 - 9.201, retro, de propriedade do Sr. SANTO JACOB BIANCHINI, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 121.000,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL DANILO ESSER", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita por linha seca de 995,00 m, com o lote n^o 8 de Santo Bianchini; SUL: limita por linha seca de 1.029,00 m, com a outra parte do lote n^o 9, da Industrial Mate Pinho Ltda.; LESTE: limita por uma sanga na extensão de 127,00 m; OESTE: limita por linha seca de 119,50 m, com terras de Ivanir Jacomin e João Bruscatto. Ref. R. 12 - 9.201, retro. Feito anterior da presente em 30.08.88, (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé.

AV. 43 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, os imóveis constantes do AV. 40, 41 e 42 - 9.201, acima, pertencem a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculados sob n^{os} 3.498, 3.542 e 3.543, deste Ofício. Feito anterior da presente em 05.09.88 (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 78278728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

4

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

Titular: *Generoso Ribeiro de Oliveira*

AV. 44 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo a área de 167.908,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 167.908,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL PRIMO JOSÉ PITON", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita na extensão de 400,00 m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita por sanga na extensão de 123,00 m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; LESTE: limita por linha secas, na extensão de 629,00 m, com terras da Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita na extensão de 660,00 m, por uma sanga com terras da Industrial Mate Pinho Ltda., e com Marli B. Barbosa e outra. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 27.07.89, (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé. *Elice S. Ribas*

AV. 45 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel constante do AV. 44 - 9.201, acima, com a área de 167.908,00m², pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob nº 4.059, deste Ofício. Feito anterior da presente em 03.08.89 (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé. *Elice S. Ribas*

AV. 46 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, com a área de 145.200,00m², constante da matrícula sob nº 9.201, de propriedade de INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 145.200,00m², passará a denominar-se "IMÓVEL CARLOS PAGOTTO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: limita nas extensões de 191,80 m por sanga, mais de 362,00 m com a área da Industrial Mate Pinho Ltda.; SUL: limita por nas extensões 40,00 + 105,00 m, por estrada com a área da Industrial Mate Pinho Ltda.; LESTE: limita na extensão de 330,50 m, por linha seca com a área da Industrial Mate Pinho Ltda.; OESTE: limita na extensão de 124,40 m, por linha seca, com a área da Industrial Mate Pinho Ltda. Ref. Mat. 9.201, retro. Feito anterior da presente em 25.03.98, (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé. *Elice S. Ribas*

AV. 47 - 9.201 - 19.12.2002 - Conforme Comunicado deste Ofício, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, o imóvel do AV. 46 - 9.201, acima, com a área de 145.200,00m², pertence a circunscrição deste cartório, tendo sido matriculado sob nº 8.291, deste Ofício. Feito anterior da presente em 02.08.99 (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé. *Elice S. Ribas*

AV. 48 - 9.201-19.12.2002 - Conforme Memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'Ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo área de 39.263,35m², constante da matrícula sob nº 9.201, retro, de propriedade da firma INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA., que de acordo com a nova subdivisão e Lei Municipal nº 722/022, de 13.06.2002, referida área passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Vitorino, com a denominação de Chácara nº 100, com a área de 39.263,35m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas secas sucessivas, confronta-se com a faixa de domínio da PR-158; SUL: Por linhas secas sucessivas, confronta-se com o perímetro urbano e com terras da Zona Rural do Município de São Lourenço D'Oeste; LESTE: Por linhas secas, confronta-se com o perímetro urbano de São Lourenço D'Oeste - SC.; OESTE: Por linha seca, confronta-se com a zona Rural de São Lourenço D'Oeste-SC.

ELEMENTOS DO PERÍMETRO

| PONTOS | DISTÂNCIAS (m) | AZIMUTES | OBSERVAÇÕES |
|--------|----------------|------------|-------------------------------------|
| 01-02 | 226,25 | 76°24'02" | Com a Granja Raquel - Vitorino - Pr |
| 02-03 | 85,44 | 76°19'51" | .. |
| 03-04 | 25,60 | 70°08'23" | .. |
| 04-05 | 28,90 | 62°48'49" | .. |
| 05-06 | 145,32 | 55°35'14" | .. |
| 06-07 | 48,90 | 55°34'00" | .. |
| 07-08 | 46,10 | 142°34'56" | .. |
| 08-09 | 2,51 | 152°27'27" | Com o perímetro urbano São Lourenço |
| 09-10 | 56,86 | 167°54'54" | .. |
| 10-11 | 39,32 | 224°18'25" | .. |
| 11-12 | 31,07 | 217°03'16" | .. |
| 12-13 | 49,13 | 229°29'19" | .. |
| 13-14 | 60,80 | 267°34'18" | .. |
| 14-15 | 172,31 | 268°15'08" | .. |
| 15-16 | 21,78 | 246°32'41" | .. |
| 16-17 | 223,68 | 256°24'02" | Com a zona Rural de São Lourenço |
| 17-01 | 43,31 | 359°01'10" | .. |

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21060007484D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ff443189-eee5-47a3-aebc-8e1580227733



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil n° 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

Pelo que se averbou dita matrícula. Feito anterior da presente em 01.07.2002, (a.a.) Elice S. Ribas. Dou fé. *Quin*

R. 49 - 9.201 - 26.12.2002 - TRANSMITENTE: INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Vitorino - PR., CNPJ 79.850.632/0001-02; **ADQUIRENTE: JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado com Adia Valéria Fin de Figueiredo, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, registrado em 06.04.2000 sob n.º 17.229, residentes e domiciliados nesta cidade, ela do lar, ele advogado, CI 7.647.069-3 SSP-PR., CPF 225.144.060-72. **COMPRA E VENDA:** Área: 3.237.362,81m² - Sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob n.º 722 243 005 819-1, conforme CCIR 98/99 devidamente quitado, com o código do imóvel na Receita Federal n.º 3208063-8. Foi apresentada Certidão Negativa do IAP n.º 123440/02, Cert. De Regularidade Fiscal do imóvel rural n.º 5.748.089/02, Cert. Neg. de Débitos do INSS 041782002-1421060-02, Cert. Negativa de Débitos e Contribuições Federais n.º 5.548.470/02, Cert. Neg. de Débitos e tributos Estaduais n.º 741.562-15/02 Público de 05.11.2002, lavrada no livro n.º 126 às fls. 094, do 2º Tabelionato de Pato Branco - Pr. **VALOR:** R\$ 66.256,62. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.325,13, conforme ITBI 153/2002 da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr. Funrejus R\$ 132,51. Ref. Mat. 9.201, retro. Protocolo 34495. Dou fé. 4322 VRC. R\$ 324,15. *Quin*

R. 50 - 9.201 - 26.12.2002 - TRANSMITENTE: INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Vitorino - PR., CNPJ 79.850.632/0001-02; **ADQUIRENTE: WILSON NIZER**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste-SC., CPF 003.135.219-72, CI 12/R 561.538 SSV/SC. **COMPRA E VENDA:** Área: 735.505,00m² - Sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob n.º 722 243 005 819-1, conforme CCIR 98/99 devidamente quitado, com o código do imóvel na Receita Federal n.º 3208063-8. Foi apresentada Certidão Negativa do IAP n.º 123440/02, Cert. De Regularidade Fiscal do imóvel rural n.º 5.748.089/02, Cert. Neg. de Débitos do INSS 041782002-1421060-02, Cert. Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais n.º 5.548.470/02, Cert. Neg. de Débitos e tributos Estaduais n.º 741.562-15/02 Público de 05.11.2002, lavrada no livro n.º 126 às fls. 087, do 2º Tabelionato de Pato Branco - Pr. **VALOR:** R\$ 18.455,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 369,10, conforme ITBI 153/2002 da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr. Funrejus R\$ 36,91. Ref. Mat. 9.201, retro. Protocolo 34496. Dou fé. 4322 VRC. R\$ 324,15. *Quin*

R. 51 - 9.201 - 21.08.2003 - TRANSMITENTE: INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na localidade de Vila Maria, no município de Vitorino - PR., CNPJ 79.850.632/0001-02. **ADQUIRENTE: JANIO SANTOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado com Adia Valéria Fin de Figueiredo, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Pato Branco - Pr., ela do lar, ele advogado, CPF 225.144.060-72, CI 7.647.069-3 SSP/PR. **COMPRA E VENDA:** Área: 11.500,00m² - Cadastrado no INCRA sob n.º 950.017.511.250.8, conforme CCIR 2000/2001/2002, quitado, com o código do imóvel na Receita Federal sob n.º 6.581.206-9. Certidão Negativa do IAP n.º 154589/03 de 04.04.2003; Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais n.º 896263-90/03, 28.03.2003; Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais. Público de 04.04.2003, lavrada no livro n.º 132 às fls. 036/038, do 2º Tabelionato de Pato Branco - Pr. O Sr. Alézio Gervásio Fin, na qualidade de procurador da Outorgante Vendedora, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possuem sobre o imóvel transacionado. **VALOR:** R\$ 500,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 10,00, conforme GR-ITBI 25/2003, da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr. Ref. Mat. 9.201. Protocolo 35369. Funrejus R\$ 1,00. Dou fé. 1260 VRC. R\$ 132,30. *Quin*

AV. 52 - 9.201 - 11.05.2004 - Conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no livro n.º 151, às fls. 066/067, do 2º Tabelionato desta Cidade - Pr. de 23.04.2004, compareceram partes entre si justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, INDUSTRIA MATE PINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 79.850.632/0001-02, e de outro lado, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, e sua esposa ADIA VALÉRIA FIN DE FIGUEIREDO, acima qualificados. As partes contratantes resolvem ratificar e ratificar a área constante do R. 49 - 9.201, acima, que passa a ser de 3.220.945,81m². Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da Escritura. Protocolo 38223. Dou fé. 630 VRC. R\$ 66,15. *Quin*

R. 53 - 9.201 - 11.05.2004 - TRANSMITENTE: INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na localidade de Vila Maria, no município de Vitorino - PR., CNPJ 79.850.632/0001-02. **ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA MICROBACIA VILA MARIA - VITORINO - PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.842.976/0001-37. **COMPRA E VENDA:** Área: 18.417,00m² - Cadastrado no INCRA sob n.º 950.017.511.250.8, conforme CCIR 2000/2001/2002, quitado, com o código do imóvel na Receita Federal sob n.º 6.581.206-9. Certidão Negativa do IAP n.º 234573 de 11.05.2004. Público de 20.01.99, lavrada no livro n.º 31 às fls. 013, do Tabelionato de Vitorino - Pr. **VALOR:** R\$ 1.500,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, de conformidade com GR-ITBI 135/98, da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr. Ref. R. 49 - 9201, acima. Protocolo 38224. Dou fé. 1260 VRC. R\$ 132,30. *Quin*

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash f443189-eee5-47a3-aebc-8e1580227733

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21060007484D



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78278728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

05

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

Titular: *Generoso Ribeiro de Oliveira*

R. 54 - 9.201 - 27.07.2004 - TRANSMITENTE: JANIO SANTOS FIGUEIREDO, advogado, RG 7.647.069-3/Pr, CPF n.º 225.144.060-72, e sua esposa ADIA VALERIA FIN DE FIGUEIREDO, arquiteta, RG 58.216/Pr, CPF n.º 418.578.820-68, casados sob Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Xingu, 925 Ap. 202, na cidade de Pato Branco - Pr. **ADQUIRENTE:** CIRO HOINASKI, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no RG n.º 1.506.384/Pr, e CPF n.º 010.336.119-72, residente e domiciliado em Marmeleiro - Pr.; **GIACOMO PERIN** e sua esposa Sra. **HONORINA SEBEN PERIN**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei n.º 6.515/77, ele empresário, RG n.º 481.491/PR, CPF n.º 005.646.649-87, ela do lar, RG n.º 1.506.285/Pr e CPF 839.888.159-34, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - Pr. **COMPRA E VENDA:** Área: 292.200,00m², Cadastro no INCRA sob n.º 722.243.005.819-1, conforme CCIR 1998/1999 e protocolo de regularização de 02.06.2004, cadastrado na Receita Federal sob n.º 3.866.313-3, conforme ITR exercícios 1999 à 2003, quitados. Certidão Negativa do IAP n.º 250208 de 28.07.2004. Da área acima o Sr. **Ciro Hoinaski** recebe 25%, ou seja 73.050,00m² e o Sr. **Giacomo Perin** e sua esposa recebem 75%, ou seja 219.150,00m². Compareceram como anuentes o Sr. **Wilson Nizer** e Associação dos produtores da Microbacia Vila Maria - Vitorino - Pr. Público de 08.06.2004, lavrada no livro n.º 22N às fls. 009/010, do Tabelionato de Bom Sucesso do Sul - Pr. **VALOR:** R\$ 25.000,00. Porém para pagamento do imposto de transmissão inter-vivos foi avaliado pela prefeitura municipal de Vitorino-Pr., em R\$ 50.000,00. Pago através da GR-ITBI 52/2004, o valor de R\$ 1.000,00. Ref. R. 49 - 9.201. Protocolo 36.485. Funrejus R\$ 100,00. Dou Fé. 4312 VRC. R\$ 452,86. *Aguiar*

AV. 55 - 9.201 - 27.07.2004 - Conforme Memorial descritivo e plantas, certidão da prefeitura municipal de Vitorino - Pr, referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo área de 292.200,00m², constante do R. 52 - 9.201, acima, de propriedade dos Srs. **Ciro Hoinaski** e **Giacomo Perin** e sua esposa, acima qualificados, de acordo com a nova subdivisão, referida área passa a denominar-se **imóvel Santa Rita, Fazenda Sant'Ana, com a área de 292.200,00m²**, com seus respectivos limites e confrontações constantes da matrícula n.º 9.620, do livro 02, deste ofício. Dou Fé. Protocolo 36.486. 60 VRC. R\$ 6,30. *Muareti*

AV. 56 - 9.201 - 27.07.2004 - Certifico que o imóvel constante do AV. 55 - 9.201, acima encontra-se matriculado sob n.º 9.620, do livro 02, deste Ofício. Dou Fé. *Muareti*

AV. 57 - 9.201 - 16.11.2004 - Conforme Memorial descritivo e planta, decreto n.º 1358/2004 da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr e Ofício n.º 820/04 expedido pelo IAP., referente a uma parte da Granja Raquel, encravada na parte da Fazenda Sant'ana, situada no município de Vitorino, nesta Comarca, contendo área de 102.062,00m², constante do R. 49 - 9.201, retro, de propriedade do Sr. **Jânio Santos Figueiredo** e sua esposa, acima qualificados, de acordo com a nova subdivisão, referida área passa a denominar-se **Loteamento Morada do Sol, com a área de 102.062,00m²**, com seus respectivos limites e confrontações constantes da matrícula n.º 9.666, do livro 02, deste ofício. Dou Fé. Protocolo 36.986. 60 VRC. R\$ 6,30. *for*

AV. 58 - 9.201 - 16.11.2004 - Certifico que o imóvel constante do AV. 57 - 9.201, acima encontra-se matriculado sob n.º 9.666, do livro 02, deste Ofício. Dou Fé. *Muareti*

R. 59 - 9.201 - 24.11.2004 - TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE ERNESTO BIANCHIN, processado no Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca. **ADQUIRENTE:** MARLI BIANCHIN BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em São Lourenço D'Oeste - SC., CPF 284.815.000-97. **FORMAL DE PARTILHA** de 17.05.88, extraído dos Autos n.º 352/88, devidamente assinado pelo Sr. **Trajano Augusto Santos Peixoto** - Juiz de Direito, e o Sr. **Faustino Elias dos Santos Filho-Escrivão** designado. **ÁREA:** 11.500,00m². Sem benfeitorias. Cadastro no INCRA n.º 950.017.511.250-8, conforme CCIR 2000/2001/2002, quitado, código do imóvel na Receita Federal n.º 6.581.206-9. Cert. Negativa do IAP 270476. **VALOR:** Cz\$ 1200.000,00. Pago o imposto de transmissão causa-mortis, GR-PR n.º 078/88, no valor de Cz\$ 4.800,00. Ref. R. 18 - 9.201, retro. Prot. 37011. Dou Fé. 1260 VRC. R\$ 132,30. *Muareti*

R. 60 - 9.201 - 24.11.2004 - TRANSMITENTE: MARLI BIANCHIN BARBOSA e seu esposo ANILSON JORGE BARBOSA, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, conforme Esc. Pub. Pacto Antenupcial registro n.º 3412 do 1º Ofício, residentes e domiciliados em Itapema - SC., ela do lar, CPF 284.815.000-97, CI 4026537731- RS, ele CI 7026454087 - RS. **ADQUIRENTE:** JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado com ADIA VALERIA FIN DE FIGUEIREDO, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Esc. Pacto Antenupcial n.º 17229, residentes e domiciliados em Pato Branco - Pr., ela do lar, ele advogado, CPF 225.144.060-72, CI 7.647.069-3 SSP/PR. **COMPRA E VENDA:** Área: 11.500,00m² - Cadastrado no INCRA sob n.º 950.017.511.250.8, conforme CCIR 2000/2001/2002, quitado, com o código do imóvel na Receita Federal sob n.º 6.581.206-9. Cert. Negativa do IAP n.º 270577, de 23.11.2004. Público de 05.10.2002, lavrada no livro n.º 126, pág. 094 - 2º Tabelionato de Pato Branco - Pr. **VALOR:** R\$ 285,83. Pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 5,71, GR-ITBI 25/2003, da Prefeitura Municipal de Vitorino - Pr. Ref. R. 58 - 9.201. Protocolo 37.012. Funrejus R\$ 0,57. Dou fé. 1260 VRC. R\$ 132,30. *Muareti*

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

R. 61 - 9.201 - 06.12.2007 - TRANSMITENTE: JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e sua esposa ADIA VALERIA FIN DE FIGUEIREDO, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº 6515/77, Esc. Pub. Pacto Antenupcial registro nº 17.229 no 1º Ofício desta Comarca, ele advogado, RG 7.647.069.3 SSP/PR, CPF nº 225.144.060-72, ela arquiteta, RG 1.705.454 SSP/PR, CPF nº 418.576.820-68, residentes e domiciliados em Pato Branco - PR. **ADQUIRENTE** DILSON BIANCHIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, RG 12/R 2.169.715 SSP/SC, CPF nº 647.133.429-04, residente e domiciliado em Vitorino - PR. **COMPRA E VENDA:** Área: **111.138,00m²** - Cadastrado no INCRA sob nº 9500175112508, conforme CCIR 2003/20047/2005, quitado, com o código do imóvel na Receita Federal sob nº 6.581.206-9. Cert. Negativa do IAP nº 440009, de 11.09.2007. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor em nome de Jânio Santos de Figueiredo e Adia Valéria Fin de Figueiredo, emitidas em 07.09.2007. Público de 12.09.2007, lavrada no livro nº 36, fls. 092, do Tabelionato de Vitorino - PR. Assinam como anuentes Wilson Nizer, CPF nº 003.135.219-72 e Associação dos Produtores da Microbacia Vila Maria de Vitorino - PR, CNPJ nº 02.842.976/0001-37 **VALOR:** R\$ 60.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R\$ 1.200,00, ITBI 095/07, da Prefeitura de Vitorino - Pr, Ref. ao R. 49 - 9201, Protocolo 41.202. Consta na Escritura emissão da DOI. Funrejus R\$120,00. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 453,81. *Bianchi* Data Protocolo: 06/12/2007

R. 62 - 9.201 - 08.04.2008 - DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nos termos da Escritura de Dação em Pagamento, lavrada no livro 36, fls. 184, do Tabelionato de Vitorino - Pr., em 14.03.2008: **DEVEDORES - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO** e sua esposa **ADIA VALÉRIA FIN DE FIGUEIREDO**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Esc. de Pacto Antenupcial com registro sob nº 17.229, no 1º Ofício dessa Comarca, ele advogado, RG 7.647.069.3 SSP/PR, CPF nº 225.144.060-72, ela arquiteta, RG 1.705.454 SSP/PR, CPF nº 418.576.820-68, residentes e domiciliados em Pato Branco - PR. **CREDORES - VALDIR DA SILVA** e sua esposa **MADALENA DA SILVA**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultores, ele CPF 843.372.069-49, RG nº 476.839 SSP/PR, ela CPF 026.002.679-48, RG 4.094.213 SSP/SC, residentes e domiciliados em Vitorino - Pr. **ÁREA: 63.468,00m²** - Cadastrado no INCRA sob nº 9500175112508, conforme CCIR 2003/20047/2005, quitado. Código do imóvel na Receita Federal sob nº 6.581.206-9. Cert. Neg. do IAP nº 473631. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor, emitidas em 12.03.2008. **VALOR:** 10.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de 200,00, conforme ITBI nº 020/08, da Prefeitura de Vitorino - Pr. A área mencionada foi dada em pagamento pelos Devedores aos Credores, em razão de dívida originária de Ação Judicial de Usucapião e Cobrança de Direitos Indenizatórios na Justiça do Trabalho. Em face da Dação em Pagamento, os Credores dão aos Devedores, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da dívida. Ref. R. 49 - 9.201, retro. Protocolo 41574. Data do Protocolo 08.04.2008. Consta na Escritura a emissão da DOI. FUNREJUS R\$ 20,00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Dou fé. 2160 VRC. R\$ 227,85. *Bianchi*

R. 63 - 9.201 - 09.04.2008 - DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nos termos da Escritura de Dação em Pagamento, lavrada no livro 36, fls. 185, do Tabelionato de Vitorino - Pr., em 14.03.2008: **DEVEDORES - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO** e sua esposa **ADIA VALÉRIA FIN DE FIGUEIREDO**, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Esc. de Pacto Antenupcial com registro sob nº 17.229, no 1º Ofício dessa Comarca, ele advogado, RG 7.647.069.3 SSP/PR, CPF nº 225.144.060-72, ela arquiteta, RG 1.705.454 SSP/PR, CPF nº 418.576.820-68, residentes e domiciliados em Pato Branco - PR. **CREADOR - LUCIANO ROBERTO IORIS**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Lourenço D'Oeste - SC, CPF 023.427.919-25, RG 3.517.186 SSP/SC. **ÁREA: 16.868,00m²** - Cadastrado no INCRA sob nº 950.017.511.250-8, conforme CCIR 2003/20047/2005, quitado. Código do imóvel na Receita Federal sob nº 6.581.206-9. Cert. Neg. do IAP nº 473631. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor, emitidas em 12.03.2008. **VALOR:** R\$ 6.300,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R\$ 128,00, conforme ITBI nº 019/08, da Prefeitura de Vitorino - Pr. A área mencionada foi dada em pagamento pelos Devedores ao Credor, para pagamento da totalidade da dívida de honorários, em razão do Credor ser advogado de Valdir da Silva e sua esposa Madalena da Silva, no Ingresso de Ação Judicial de Usucapião e Cobrança de Direitos Indenizatórios na Justiça do Trabalho. Em face da Dação em Pagamento o Credor, dá aos Devedores, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da dívida. Ref. R. 49 - 9.201, retro. Protocolo 41577. Data do Protocolo 09.04.2008. Consta na Escritura a emissão da DOI. FUNREJUS R\$ 12,60. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Dou fé. 1485 VRC. R\$ 156,98. *Bianchi*

AV. 64 - 9.201 - 05.05.2008 - De acordo com Mapas e Memoriais Descritivos a área de 1.442.787,79m², parte do R. 49 - 9.201, retro, de propriedade de Jânio Santos Figueiredo e Adia Valéria Fin de Figueiredo, será desmembrada da presente, as medidas e confrontações, constam na matrícula nº 10.766, no livro 2 desse Ofício. ART nº 20081207170. Prot. 41676. Dou fé. 60 VRC. R\$ 6,30. *Bianchi*

AV. 65 - 9.201 - 05.05.2008 - Certifico que o imóvel constante da AV. 64 - 9.201, acima, foi matriculado sob nº 10.766 no livro 2 deste Ofício. *Bianchi*

SEGUIE

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

6

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

1

AV. 66 - 9.201 - 16.06.2008 - De acordo com Mapas e Memoriais Descritivos a área de 333.296,00m², parte do R. 49 - 9.201, retro, de propriedade de Jânio Santos de Figueiredo e Adia Valéria Fin de Figueiredo, será desmembrada da presente, as medidas e confrontações, constam na matrícula nº 11.037, no livro 2 desse Ofício. ART nº 20081207170. Prot. 41903. Dou fé. 60 VRC. R\$ 6,30.

AV. 67 - 9.201 - 16.06.2008 - Certifico que o imóvel constante da AV. 66 - 9.201, acima, foi matriculado sob nº 11.037 no livro 2 deste Ofício. Fica encerrada a presente. Dou fé. <7

R. 68 - 9.201 - 24.07.2008 - DAÇÃO EM PAGAMENTO. Nos termos da Escritura de Dação em Pagamento, lavrada no livro 37, fls. 051, do Tabelionato de Vitorino - Pr., em 21.07.2008: **TRANSMITENTES:** JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e sua esposa ADIA VALÉRIA FIN DE FIGUEIREDO, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Esc. de Pacto Antenupcial com registro sob nº 17.229, no 1º Ofício dessa Comarca, ele advogado, RG 7.647.069.3 SSP/PR, CPF nº 225.144.060-72, ela arquiteta, RG 1.705.454. SSP/PR, CPF nº 418.576.820-68, residentes e domiciliados em Pato Branco - PR. **ADQUIRENTES:** TEREZA PECIN DE COSTA, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 3.290.594 SSP/SC, CPF nº 798.695.569-49; VALTER JOSÉ DE COSTA e sua mulher MARINES NICOLA DE COSTA, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultores, ele RG nº 2.990.231 SSP/SC, CPF nº 814.016.479-87, ela RG nº 3.983.069 SSP/PR, CPF nº 033.522.609-40, residentes e domiciliados em Vitorino - PR. **ÁREA:** 108.900,00m² - Cadastrado no INCRA sob nº 9500175112508, conforme CCIIR 2003/20047/2005, quitado. Código do imóvel na Receita Federal sob nº 6.581.206-9. Cert. Neg. do IAP nº 506446/08. Cert. Positiva do Ofício Distribuidor, de 21.07.2008. **VALOR:** R\$ 40.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos no valor de R\$ 800,00, conforme ITBI nº 101/08, da Prefeitura de Vitorino - Pr. Em face da Dação em Pagamento o Credor, dá aos Devedores, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da dívida. Ref. R. 49 - 9.201, retro. Protocolo 42.150. Data do Protocolo 24.07.2008. Consta na Escritura a emissão da DOI. FUNREJUS R\$ 80,00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 453,81. <7

R. 69 - 9.201 - Prot. 64.354 - 04/06/2013 - Usucapião - **TRANSMITENTE:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR. **ADQUIRENTES:** JOÃO PADILHA, brasileiro, RG nº 12R-3.124.188-SC, CPF nº 894.510.749-53; e VANILDE GONÇALVES MARIANO, brasileira, RG nº 4.552.086-SC, CPF nº 046.799.259-22. **AÇÃO DE USUCAPÃO:** Extraído dos Autos 0001050-31.2006.8.16.0131, conforme Ofício nº 1010/2013 de 07.05.2013, devidamente assinado pela Bel. Renata Rissardi Babinski - Auxiliar Juramentada, Portaria nº 32/2012, da 1ª Vara Cível desta Comarca. Cadastro Municipal nº 9500175112508. Cert. Neg. Municipal nº 200/2013. **Área:** 3.596,00m² - Sem benfeitorias. **VALOR:** PS 4.500,00. ITBI isento conforme guia 169/2013. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.17. Ref. ao R. 49, 51, AV. 52, e R.60 - 9.201, retro. Será emitida a DOI. Dou fé. Custas isentas, conforme Item 16.2.28.1 - Código Normas - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Pato Branco - PR. 12/06/2013. <7

AV. 70 - 9.201 - Prot. 64.354 - 04/06/2013 - Subdivisão - Procedo esta averbação em conformidade com o Ofício nº 1010/2013 de 07 de maio de 2013, referente aos Autos nº 0001050-31.2006.8.16.0131, de Ação de Usucapião, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco-PR, juntamente com o memorial descritivo e planta, para constar que a área de 3.596,00m², constante do R. 69 - 9.201 acima, de propriedade de João Padilha e Vanilde Gonçalves Mariano, será desmembrada e de acordo com os referidos memoriais passa a denominar-se: **Parte Grania Raquel**, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 22.285. A matrícula consta no livro 2 deste Ofício. ART 20131820046. Dou fé. 60 VRC. R\$ 8,46. Pato Branco - PR. 12.06.2013. <7

AV. 71 - 9.201 - Prot. 64.354 - 04/06/2013 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na AV.70 - 9.201 foi matriculado sob nº 22.285, do Lº 2 deste Ofício. Dou Fé. Pato Branco - PR. 12.06.2013. <7

R. 72 - 9.201 - Prot. nº 70.055 - 14/05/2014 - Venda e Compra. **TRANSMITENTE:** LUCIANO ROBERTO IORIS, brasileiro, solteiro, RG nº 3.517.186 SSP-SC e CPF nº 023.427.919-25, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 801, Centro, em São Lourenço D'Oeste-SC. **ADQUIRENTES:** CLOVIS VANDERLEI CONSOLI e sua esposa CLARICE REBELATTO CONSOLI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, com Escritura de pacto antenupcial registrado sob nº 25.008 do RI da Cidade de São Lourenço D' Oeste-SC, ele, consultor de empresas, RG nº 2.231.588 SSP-SC e CPF nº 656.864.469-20, ela, representante comercial, RG nº 2.859.962 SSP-SC e CPF nº 023.774.439-23, residentes e domiciliados à Rua Guilherme Hack, 49, Fundos, Progresso, em São Lourenço

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

9.201

MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash f443189-eee5-47a3-aebc-8e1580227733

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21060007484D



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

D'Oeste-SC, **COMPRA E VENDA**: Área: 15.868,00m² - INCRÁ nº 950.017.511.250-B, conforme CCIR 2006/2007/2008/2009, quitados. Código do Imóvel na Receita Federal nº 6.581.206-9. Cert. Neg. do IAP, sob nº 1027358. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 15/04/2014, desta Comarca. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor da Comarca de São Lourenço D' Oeste-SC, nº 1411515. Cert. Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 11687144-37. Cert. Conj. Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida em 12/11/2013. Cert. Neg. de Débitos Trabalhistas nº 46529887/2014. Público de 17/04/2014 lavrada no livro nº 42-N às fls. 045, do Tabelionato de Vitorino-PR. **VALOR**: R\$ 35.000,00. Pago o imposto de transmissão Inter-vivos, no valor de R\$ 700,00 em 24/01/2014, ITBI nº 20/2014 da Prefeitura de Vitorino-PR. Funrejus pago em 17/04/2014 no valor de R\$ 70,00 guia nº 13047006700172571. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. R. 63 - 9.201, retro. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 676,98. Pato Branco - PR. 09/06/2014

AV.73 - 9.201 - Prot. nº 72.002 - 04/09/2014 - Subdivisão - Procedo esta averbação em conformidade com a certidão emitida pelo Município de Vitorino em 26.08.2014, assinado por Juarez Votri - Prefeito Municipal, Lei nº 871/06, que define como zona de expansão urbana, juntamente com os mapas, memoriais descritivos aprovados pelo município de Vitorino - PR, em 26.08.2014, para constar que a área de 366.398,50m², será desmembrada da presente gerando o seguinte imóvel: **CHACARA 52**, com as medidas e confrontações, constante da matrícula 25.046, de propriedade de Janio Santos de Figueiredo. A matrícula constam no livro 2 deste Ofício. RRT 0000002618783. Dou fé. 60 VRC. R\$ 9,42. Pato Branco - PR, 04.09.2014.

AV.74 - 9.201 - Prot. nº 72.002 - 04/09/2014 Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel constante da AV.73-9201, foi individualizado, conforme matrícula nº 25.046, do Lº 02 deste Ofício. Dou Fé. Pato Branco - PR. 04.09.2014.

AV.75 - 9.201 - Prot. nº 87.063 - 09/06/2017 - Em conformidade com o requerimento feito ao Oficial deste Ofício, Memorial Descritivo e Mapas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada em Vitorino-PR, com a área de 108.900,00m², constante da matrícula nº 9.201, de propriedade de Tereza Pecin de Costa e Valter Jose da Costa e sua esposa Marines Nocola de Costa, que de acordo com o referido memorial descritivo, referida área de 108.900,00m², passará a denominar-se: **IMÓVEL COSTA III da Fazenda Sant' Ana**, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por linha seca medindo 372,67m e Az 115°30'04" e por um córrego medindo 48,63m, confronta-se com parte da Granja Raquel, da mesma fazenda; SUL: por linha seca medindo 355,57m com Az 270°30'56", confronta-se com terras de Valter Jose de Costa; LESTE: por varias linhas secas medindo 30,84m e Az 137°05'12", 23,44m e Az 174°28'48", 30,84m e Az 137°05'12", 26,30m e Az 188°45'07", 184,78m e Az 180°38'12", confronta-se com terras de Dilson Bianchin e terras da fazenda Sant' Ana; OESTE: por estrada vicinal, medindo 375,12m, confronta-se com terras da Família Giacomini, da mesma fazenda. A matrícula consta no Livro 2 deste Ofício. ART nº 20172431010. Funrejus pago em 09/06/2017 conforme guia nº 1400000002635496-4. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco-PR. 19/06/2017.

AV.76 - 9.201 - Prot. nº 87.063 - 09/06/2017 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na Av. 75 - 9.201, acima, foi individualizado, conforme matrícula nº 34.148 do Lº 02 deste Ofício. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017.

AV.77 - 9.201 - Prot. nº 87.066 - 09/06/2017 - Casamento. Procedo esta averbação nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Ofício, para constar o casamento de DILSON BIANCHIN com BERNARDETE ANGONESE, pelo Regime de Comunhão parcial de Bens, em 24/02/1990. Ela passou a assinar **BERNARDETE ANGONESE BIANCHIN**, conforme matrícula nº 083931 01 55 1990 2 00005 070 0000670 63 do Registro Civil de Vitorino-PR. Dou fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017.

AV.78 - 9.201 - Prot. nº 87.066 - 09/06/2017 - Em conformidade com o requerimento feito ao Oficial deste Ofício, Memorial Descritivo e Mapas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada em Vitorino-PR, com a área de 111.138,00m², constante da matrícula nº 9.201, de propriedade de Dilson Bianchin e sua esposa Bernadete Angonese Bianchin, que de acordo com o referido memorial descritivo, a área de 111.138,00m², passará a denominar-se: **IMÓVEL BIANCHIN I da Fazenda**

SEGUIE

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

7

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 9.201

RUBRICA

6

Sant' Ana, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: pelo córrego e pela estrada vicinal medindo 181,44m e 614,46m, confronta-se com a Granja Real; SUL: por uma linha seca medindo 517,49m com Az 270°40'04", confronta-se a Fazenda Sant' Ana. OESTE: por varias linhas secas medindo 27,64m com Az 7°43'41", 23,44m com Az 354°28'48" e 30,84m com Az 317°05'12", confronta-se com o Imóvel Costa. A matricula consta no Livro 2 deste Oficio. ART n° 20172431010. Funrejus pago em 09/06/2017 conforme guia n° 1400000002635484-0. Dou Fe. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco-PR. 19/06/2017.

AV.79 - 9.201 - Prot. n° 87.066 - 09/06/2017 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na Av. 78 - 9.201, acima, foi individualizado, conforme matricula n° 34.149 do L° 02 deste Oficio. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017

AV.80 - 9.201 - Prot. n° 87.085 - 12/06/2017 - Em conformidade com o requerimento feito ao Oficial deste Oficio, Memorial Descritivo e Mapas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada em Vitorino-PR, com a área de 735.505,00m², constante da matricula n° 9.201, de propriedade de Wilson Nizer, que de acordo com o referido memorial descritivo, referida área de 735.505,00m², passará a denominar-se: **IMÓVEL WILSON NIZER da Fazenda Sant' Ana**, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por linha seca medindo 790,61m e Az 72°51'15", confronta-se com terras de Lucio Streit, da mesma fazenda; SUL: por estrada vicinal, medindo 579,06m, por duas linhas secas medindo 158,92m e Az 268°21'50", 314,49m e Az 268°08'04", confronta-se com a Granja Raquel III da mesma fazenda; LESTE: por duas linhas secas medindo 324,71m e Az 157°08'24", 696,69m e Az 156°57'54", confronta-se com a Granja Raquel I, da mesma fazenda; OESTE: pelo Rio Santana, medindo 1122,31m confronta-se com o mesmo. A matricula consta no Livro 2 deste Oficio. ART n° 20172431010. Funrejus pago em 14/06/2017 conforme guia n° 1400000002642525-0. Dou Fe. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco-PR. 19/06/2017.

AV.81 - 9.201 - Prot. n° 87.085 - 12/06/2017 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na Av. 80 - 9.201, acima, foi individualizado, conforme matricula n° 34.153 do L° 02 deste Oficio. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017

AV.82 - 9.201 - Prot. n° 87.102 - 13/06/2017 - Em conformidade com o requerimento feito ao Oficial deste Oficio, Memorial Descritivo e Mapas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada em Vitorino-PR, com a área de 201.258,91m², constante da matricula n° 9.201, de propriedade de Janio Santos de Figueiredo e sua esposa Adia Valeria Fin de Figueiredo, que de acordo com o referido memorial descritivo, referida área de 201.258,91m², passará a denominar-se: **IMÓVEL FIM V da Fazenda Sant' Ana**, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por um córrego sem denominação medindo 480,22m confrontando-se com a Fazenda Sant'Ana, e por uma linha seca medindo 357,21m Az 154°34'44", confrontando-se com o Imóvel Fim 2 e 3; SUL: por uma estrada vicinal medindo 1005,22m confronta-se com a mesma; LESTE: por duas linhas secas medindo 138,09m Az 233°57'10", 103,36m Az 207°29'00", confrontando-se com o Imóvel Vila Maria da mesma fazenda; OESTE: por uma linha seca medindo 216,30m Az 52°30'05", confrontando-se com a Fazenda Sant'Ana. A matricula consta no Livro 2 deste Oficio. ART n° 20172431010. Funrejus pago em 14/06/2017 conforme guia n° 1400000002642532-2. Dou Fe. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco-PR. 19/06/2017.

AV.83 - 9.201 - Prot. n° 87.102 - 13/06/2017 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na Av. 82 - 9.201, retro, foi individualizado, conforme matricula n° 34.158 do L° 02 deste Oficio. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017

AV.84 - 9.201 - Prot. n° 87.106 - 13/06/2017 - Em conformidade com o requerimento feito ao Oficial deste Oficio, conforme Memorial Descritivo e Mapas, referente a uma parte da Granja Raquel, situada em Vitorino-PR, com a área de 197.237,66m², constante da matricula n° 9.201, de propriedade de Janio Santos de Figueiredo e sua esposa Adia Valeria Fin de Figueiredo, que de acordo com o referido memorial descritivo, referida área de 197.237,66m², passará a denominar-se: **GRANJA RAQUEL IV da**

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

MATRÍCULA N.º
9.201

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO ATUALIZADA

CONTINUAÇÃO

Fazenda Sant' Ana, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por linha seca medindo 925,31m Az 84°17'41", confronta-se com o Imóvel Fim I da mesma fazenda; SUL: por varias linhas secas medindo 83,29m Az 283°36'13", 112,38m Az 235°44'25", 37,07m Az 245°20'21", 6,48m Az 270°40'04", e por uma estrada vicinal medindo 614,46m e um córrego medindo 230,07 confronta-se com o Imóvel Bianchin I, e por uma linha seca medindo 378,91m Az 296°29'58", confronta-se com o Imóvel Costa III da mesma Fazenda; LESTE: pelo Rio Santana medindo 377,00m confronta-se com o mesmo; OESTE: por uma estrada vicinal medindo 87,25m, confronta-se com terras da Família Giacomini da mesma fazenda. A matrícula consta no Livro 2 deste Ofício. ART nº 20172431010. Funrejus pago em 14/06/2017 conforme guia nº 1400000002642532-2. Dou Fe. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco-PR. 19/06/2017.

AV.85 - 9.201 - Prot. nº 87.106 - 13/06/2017 - Individualização - Procedo esta averbação para constar que o imóvel descrito na Av. 84 - 9.201, retro, foi individualizado, conforme matrícula nº 34.159 do Lº 02 deste Ofício. Dou Fé. 60 VRC. R\$ 10,92. Pato Branco - PR. 19/06/2017

R.86 - (9.201) - Prot. nº 87.153 - 16/06/2017 - Doação - DOADORES: JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, e sua esposa **ADIA VALERIA FIN DE FIGUEIREDO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, com Escritura de Pacto Antenupcial registrado sob nº 17.229 do Lº 3 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, ele, advogado, RG nº 7.647.069-3 SSP-PR e CPF nº 225.144.060-72, ela, arquiteta, RG nº 5.422.008-4 SSP-SC e CPF nº 418.576.820-68, residentes e domiciliados à Rua Epitacio Pessoa, 501, em Pato Branco-PR. **DONATÁRIO: MUNICIPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.463/0001-00, com sede a Rua Barão de Capanema, em Vitorino-PR. **DOAÇÃO: Área: 5.734,96m²**. INCRA nº 801.020.023.418-3, conforme CCIR 2015/2016, quitados. Código do Imóvel na Receita Federal nº 6.581.206-9. Cert. Neg. do IAP nº 1312114 e 1312115. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 016419905-80 e 016419922-80; Cert. Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em 12/01/2017. Cert. Neg. de Débitos Trabalhistas nº 130186019/2017 e 130186242/2017. Cert. Neg. de Ações Trabalhistas do 1º Grau - TRT - 9ª Região nº 2017.06.07-53b6fd93, 2017.06.07-fcbdef1. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor, emitidas em 06/06/2017, desta Comarca. Consulta a Central de Disponibilidade de Bens - negativo - Código Hash nº 1d24.ed73.9f23.bb2f.257f.234a.be21.04ab.20c4.9d1b; 2b7a.d208.8589.a487.8998.c8da.c5e2.6ad0.e8de.b53c. Público de 09/06/2017, lavrado no Lº 45-N, às fls. 101/102, no Tab. de Vitorino-PR. **VALOR: R\$ 25.000,00**. ITCMD isento. Funrejus pago em 07/06/2017 conforme guia nº 1400000002627617-3. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. R. 48, 51, 52 e 60 - 9.201, retro. Dou Fe. 3285 VRC. R\$ 597,87. Pato Branco - PR. 19/06/2017.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE JUNHO DE 2021

ASSINADO DIGITALMENTE

Emily Caroline Beguetto
Escrevente Juramentada

Pedido: 85.919 - Data do pedido: 07/06/2021 -
Data da emissão: 07/06/2021 - Hora da emissão:
10:55 - Custas discriminadas da certidão:
Emolumentos R\$30,20 (139VRCs); Buscas
R\$2,60 (12VRCs); Selo R\$5,25 (24VRCs);
Funrejus R\$8,20 (38VRCs); ISS R\$0,98 (5VRCs);
FUNDEP R\$1,64 (8VRCs) = Total: R\$48,87.



SELO DIGITAL



0169305CEA8000001205521H

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 9.201 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/06/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ff443189-ee5-47a3-aebc-8e1580227733

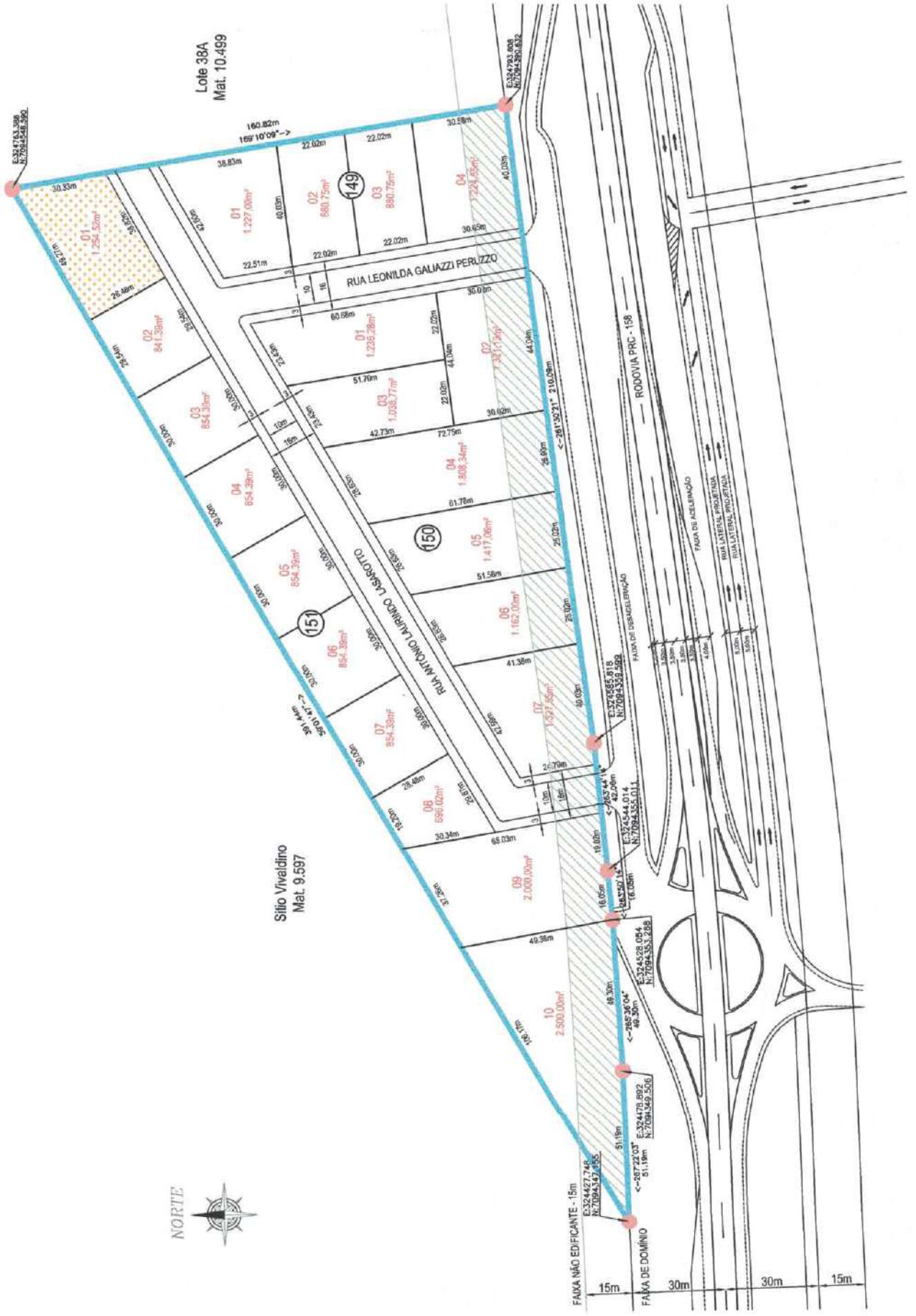
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EMILY CAROLINE BEGUETTO - 07/06/2021 17:19 PROTOCOLO: S21050007484D



Lote 38A
Mat. 10.499

Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 36.304

3
EPOTECA
CALÇÃO

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 841,39m² (OITOCENTOS E QUARENTA E UM METROS QUADRADOS E TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 29,54m, confronta-se com o Sítio Vivaldino.; SUL: numa dimensão de 29,54m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

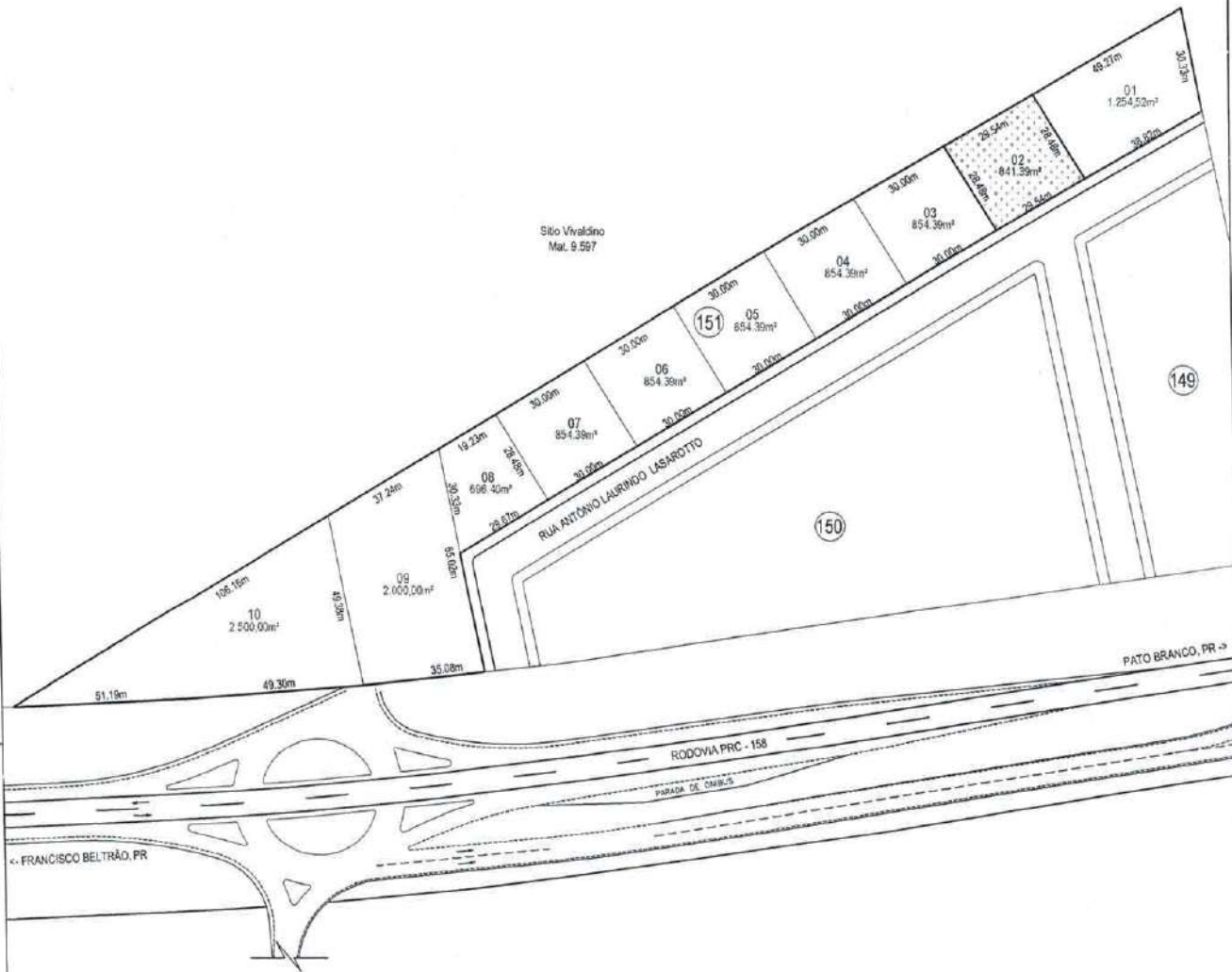
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR, 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

R.01 - 36.304 - Prot. nº 91.062 - 03/07/2018 - HIPOTECA - ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. Público de 30/04/2018, lavrada no livro nº 451, às fls. 145/146, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR.

DEVEDOR: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, RG nº 5.021.952 SESP-SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado a Rua Itacolomi, 917, Centro, Pato Branco-PR. **CREADOR:** MUNICIPIO DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.463/0001-00, com sede a Rua Barão de Capanema, 134, Vitorino-PR. **Valor:** R\$ 39.592,00. Os Devedores dão em favor do Credor em Hipoteca o imóvel da presente. A constituição da Hipoteca é promovida para garantia da execução das obras do Loteamento Industrial Dalla Vecchia no prazo máximo de 02 anos a contar da data de expedição do Alvara, providenciando, implementando e executando toda a infraestrutura nas condições do Termo de Caução de Lotes, firmado em 10/04/2018. Funrejus pago em 30/04/2018 no valor de R\$ 240,00 guia nº 28309000-9/18. Dou fé. 2156 VRC. R\$ 416,11. ISS: R\$ 12,48. FADEP: R\$ 20,81. Pato Branco - PR, 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.304

NORTE



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUIRANI
CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0298 - PATO BRANCO - PR

LIARTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGR. AGRÍCOLA

ÉDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

| | | | |
|--|-----------|----------------------|--|
| OBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 02 - QUADRA 151 | | 841,39m ² | |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | <p>01 / 01</p> <p>Édina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUPR A85664-9</p> |
| ESCALA | PROTOCOLO | FRANCHA | |
| 1 : 1500 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGANDA | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 02
Quadra : 151
Área : 841,39m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 29,54m, confronta-se com o Sítio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 29,54m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1


RUBRICA

MATRÍCULA N.º 36.305

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 854,39m² (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino; SUL: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

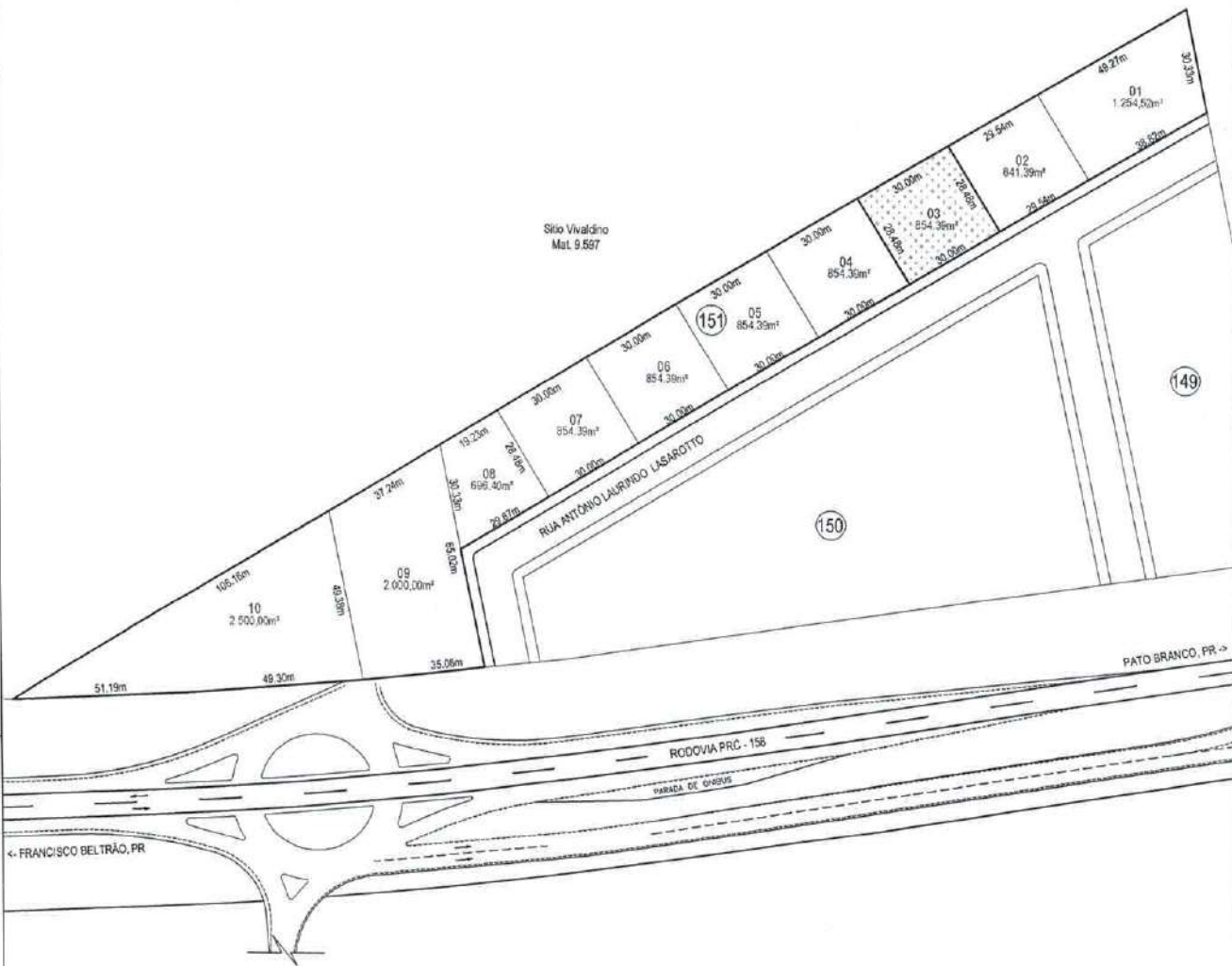
PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018.  Registrador de Imóveis Titular.

R.01 - 36.305 - Prot. nº 91.062 - 03/07/2018 - HIPOTECA - ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. Público de 30/04/2018, lavrada no livro nº 451, às fls. 145/146, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **DEVEDOR:** ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, RG nº 5.021.952 SSP-SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado a Rua Itacolomi, 917, Centro, Pato Branco-PR. **CREADOR:** MUNICIPIO DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.463/0001-00, com sede a Rua Barão de Capanema, 134, Vitorino-PR. **Valor:** R\$ 40.204,00. Os Devedores dão em favor do Credor em Hipoteca o imóvel da presente. A constituição da Hipoteca é promovida para garantia da execução das obras do Loteamento Industrial Dalla Vecchia no prazo máximo de 02 anos a contar da data de expedição do Alvara, providenciando, implementando e executando toda a infraestrutura nas condições do Termo de Caução de Lotes, firmado em 10/04/2018. Funrejus pago em 30/04/2018 no valor de R\$ 240,00 guia nº 28309000-9/18. Dou fé. 2156 VRC. R\$ 416,11. ISS: R\$ 12,48. FADEP: R\$ 20,81. Pato Branco - PR. 25/07/2018.  Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.305

NORTE



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA MEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0268 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGRº AGRICOLA

| | | | |
|---|-----------|--|---------------------|
| OBRA | | LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | |
| ESPECIFICAÇÃO | | AREA | 854,39m² |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | PROTOCOLO | PRANCHA | |
| 1 : 1500 | 901 | | |
| LEGENDA | | 01 / 01 | |
| | | | |
| Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A85664-9 | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 03
Quadra : 151
Área : 854,39m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.306

RUBRICA



03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Aníônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 854,39m² (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino; SUL: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5.79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

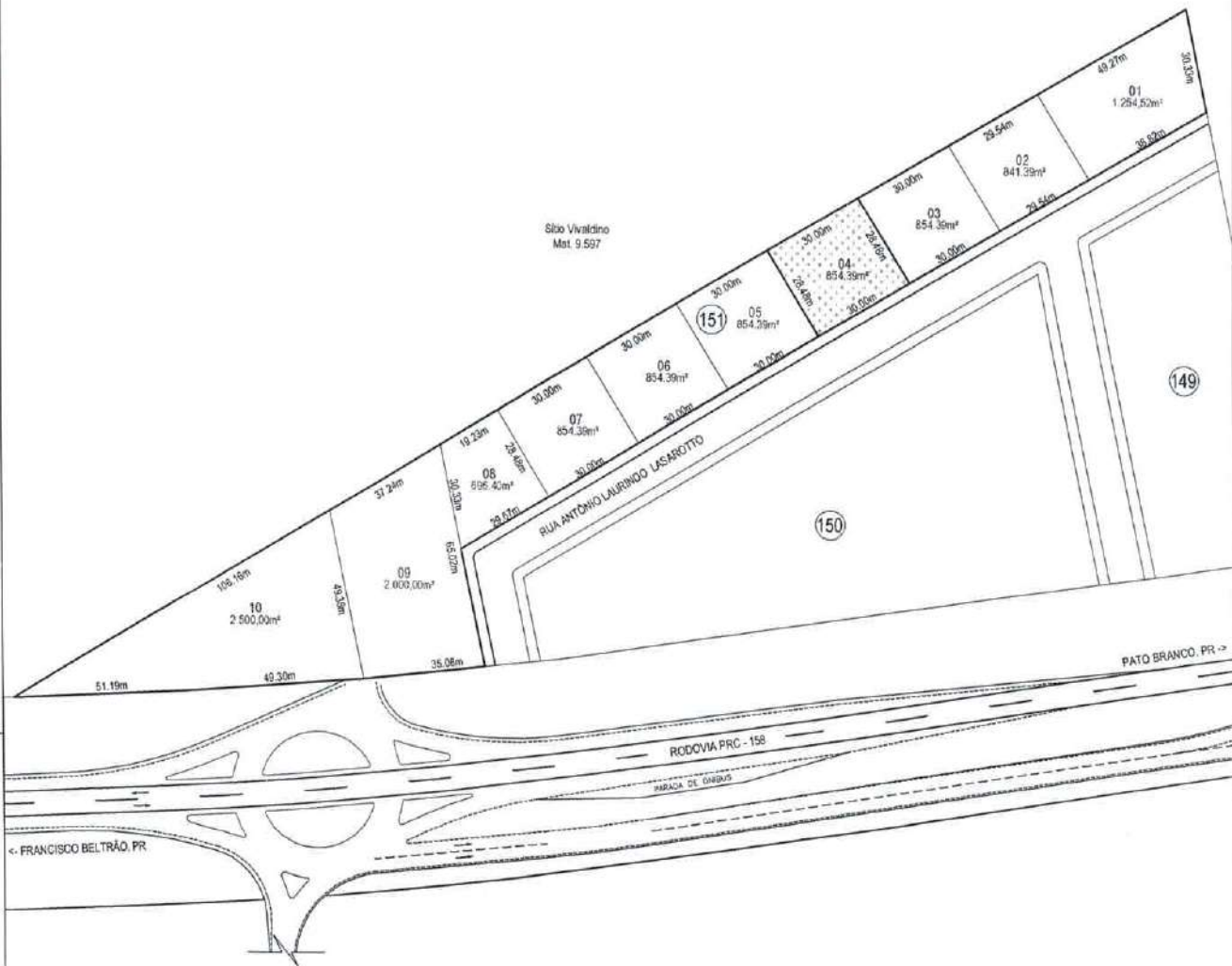
R.01 - 36.306 - Prot. nº 91.062 - 03/07/2018 - HIPOTECA - ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA. Público de 30/04/2018, lavrada no livro nº 451, às fls. 145/146, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR.

DEVEDOR: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, RG nº 5.021.952 SESP-SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado a Rua Itacolomi, 917, Centro, Pato Branco-PR. **CREADOR:** MUNICÍPIO DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.463/0001-00, com sede a Rua Barão de Capanema, 134, Vitorino-PR. **Valor:** R\$ 40.204,00. Os

Devedores dão em favor do Credor em Hipoteca o imóvel da presente. A constituição da Hipoteca é promovida para garantia da execução das obras do Loteamento Industrial Dalla Vecchia no prazo máximo de 02 anos a contar da data de expedição do Alvara, providenciando, implementando e executando toda a infraestrutura nas condições do Termo de Caução de Lotes, firmado em 10/04/2018. Funrejus pago em 30/04/2018 no valor de R\$ 240,00 guia nº 28309000-9/18. Dou fé. 2156 VRC. R\$ 416,11. ISS: R\$ 12,48. FADEP: R\$ 20,81. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.306

NORTE



EXATA
ENGENHARIA



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGRº AGRICOLA

OBRA

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA

ESPECIFICAÇÃO

LOTE 04 - QUADRA 151

ÁREA

854,39m²

MUNICÍPIO/UF

VITORINO - PR

DATA

FEVEREIRO/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCALA

1 : 1500

PROTOCOLO

901

PRANCHA

01 / 01

LEGENDA

Edina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A85664-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 04
Quadra : 151
Área : 854,39m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.308

RUBRICA

~~X~~

03 de julho de 2018.

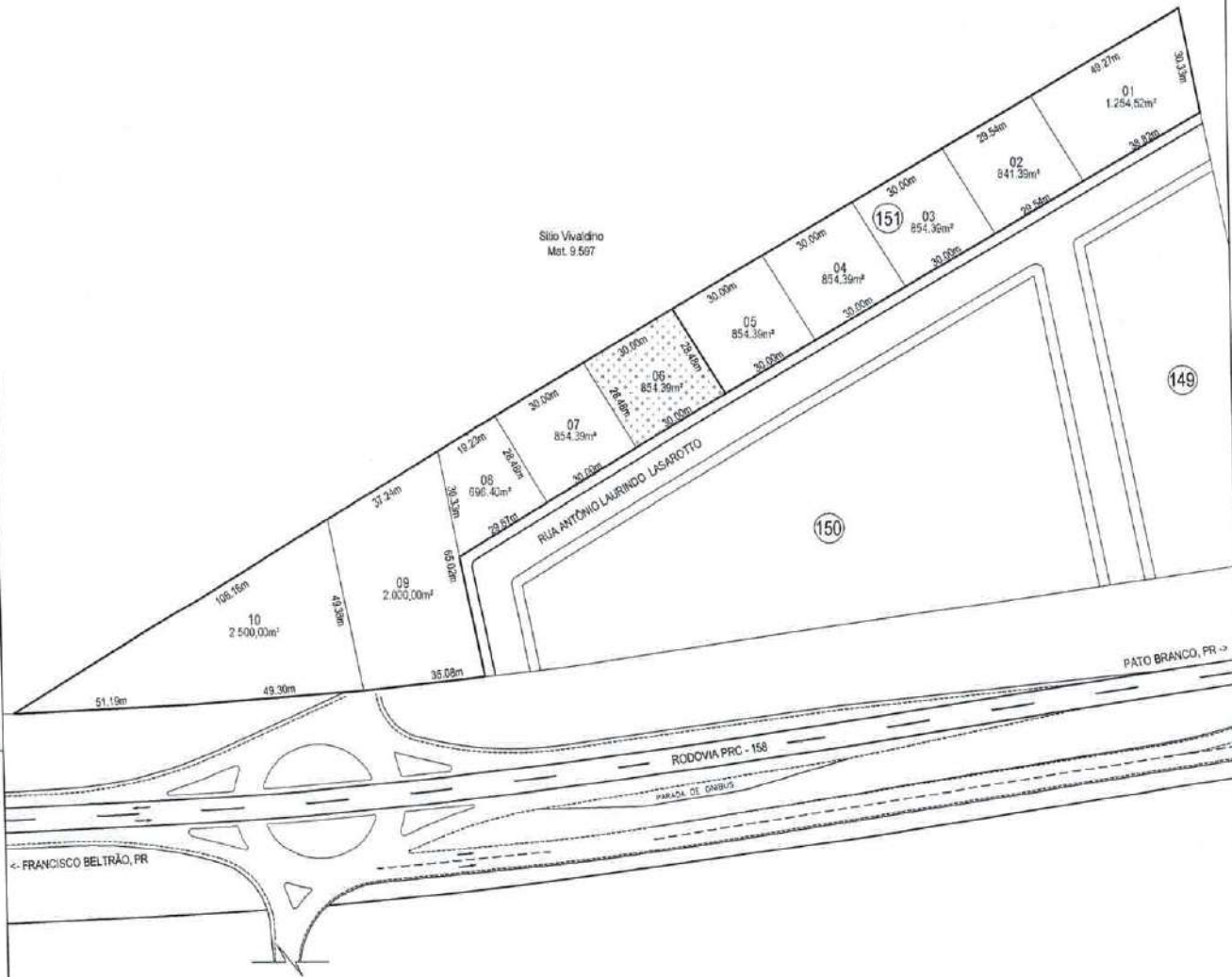
IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 854,39m² (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino; SUL: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. ~~X~~ Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.308

NORTE



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEBEURAMOS, 60 - TRÉVODA GURAMÍ
CEP: 86601-370 - FONE: (46) 3225-0286 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGF AGRÍCOLA

| | | | | | |
|---|--|----------------------|--|----------------|--|
| DBRA | | | LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | LOTE 06 - QUADRA 151 | | ÁREA | |
| | | | | 854,39m² | |
| MUNICÍPIO/UF | | VITORINO - PR | | DATA | |
| | | | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | | PROTOCOLO | | PRANCHA | |
| 1 : 1500 | | 901 | | 01 / 01 | |
| LEGENDA | | | | | |
| Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A85664-9 | | | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 06
Quadra : 151
Área : 854,39m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.309

RUBRICA



03 de julho de 2018.

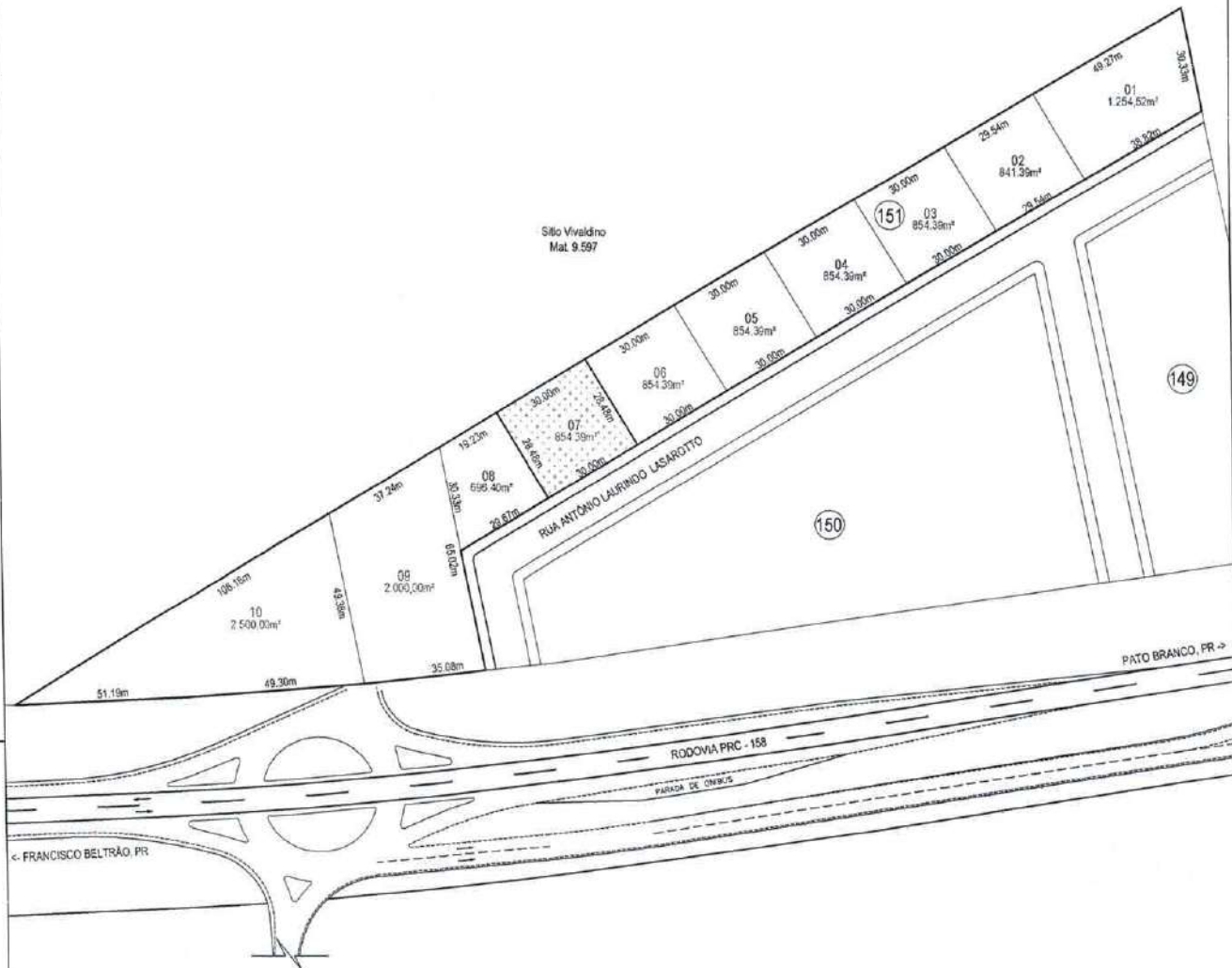
IMÓVEL URBANO: Lote nº 07 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 854,39m² (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS E TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com o Sítio Vivaldino; SUL: numa dimensão de 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 08 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.309

NORTE



EXATA
ENGENHARIA



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0288 - PATOBRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGRº AGRÍCOLA

OBRA

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA

ESPECIFICAÇÃO

LOTE 07 - QUADRA 151

ÁREA

854,39m²

MUNICÍPIO/UF

VITORINO - PR

DATA

FEVEREIRO/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCALA

1 : 1500

PROTOCOLO

901

PRANCHA

01 / 01

LEGANDA

Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA - CAUI/PR A65664-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 07
Quadra : 151
Área : 854,39m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com o Sitio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 30,00m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 08 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 36.310

03 de julho de 2018.

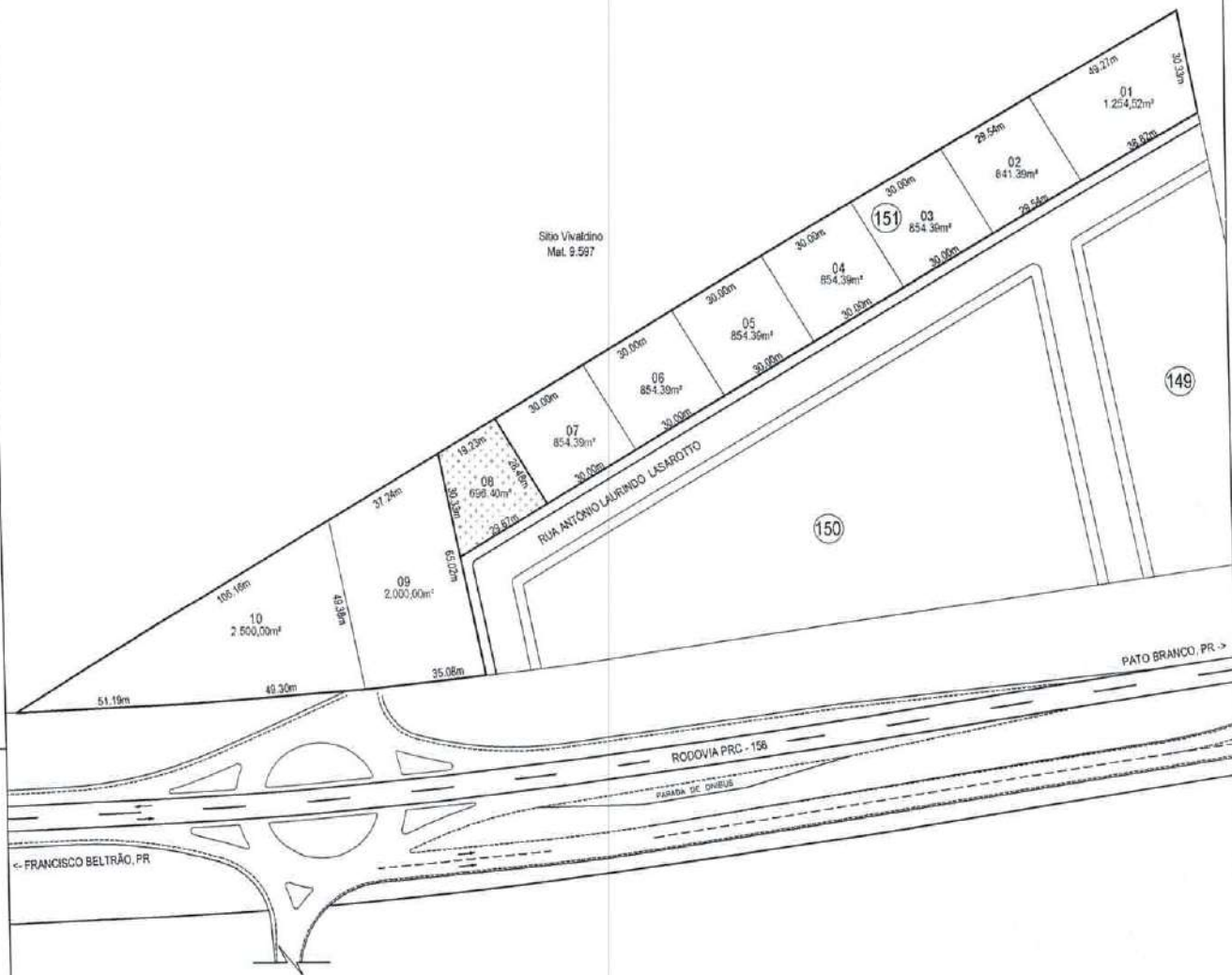
IMÓVEL URBANO: Lote nº 08 - Quadra nº 151, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 696,02m² (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS METROS QUADRADOS E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 19,20m, confronta-se com o Sítio Vivaldino; SUL: numa dimensão de 29,67m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.; LESTE: numa dimensão de 28,48m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 30,34m, confronta-se com o lote 09 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R 01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº
36.310

NORTE



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GURRAM
CEP: 86501-370 - FONE: (46) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENG. AGRÍCOLA

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

| | | | |
|--|-----------|---|---------------------|
| DBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 08 - QUADRA 151 | | 696,40m ² | |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | PROTOCOLO | PRANCHA | |
| 1 : 1500 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGANDA | | Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CALJPR A85664-9 | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 08
Quadra : 151
Área : 696,40m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 19,23m, confronta-se com o Sitio Vivaldino.

SUL : Por uma linha seca medindo, 29,67m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 28,48m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 30,33m, confronta-se com o lote 09 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 36.296

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado a Esquina da Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo com a Rua Antonio Laurindo Lasarotto., município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.236,28m² (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS E VINTE E OITO DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 23,43m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.; LESTE: numa dimensão de 60,68m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo; OESTE: numa dimensão de 51,70m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra..

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

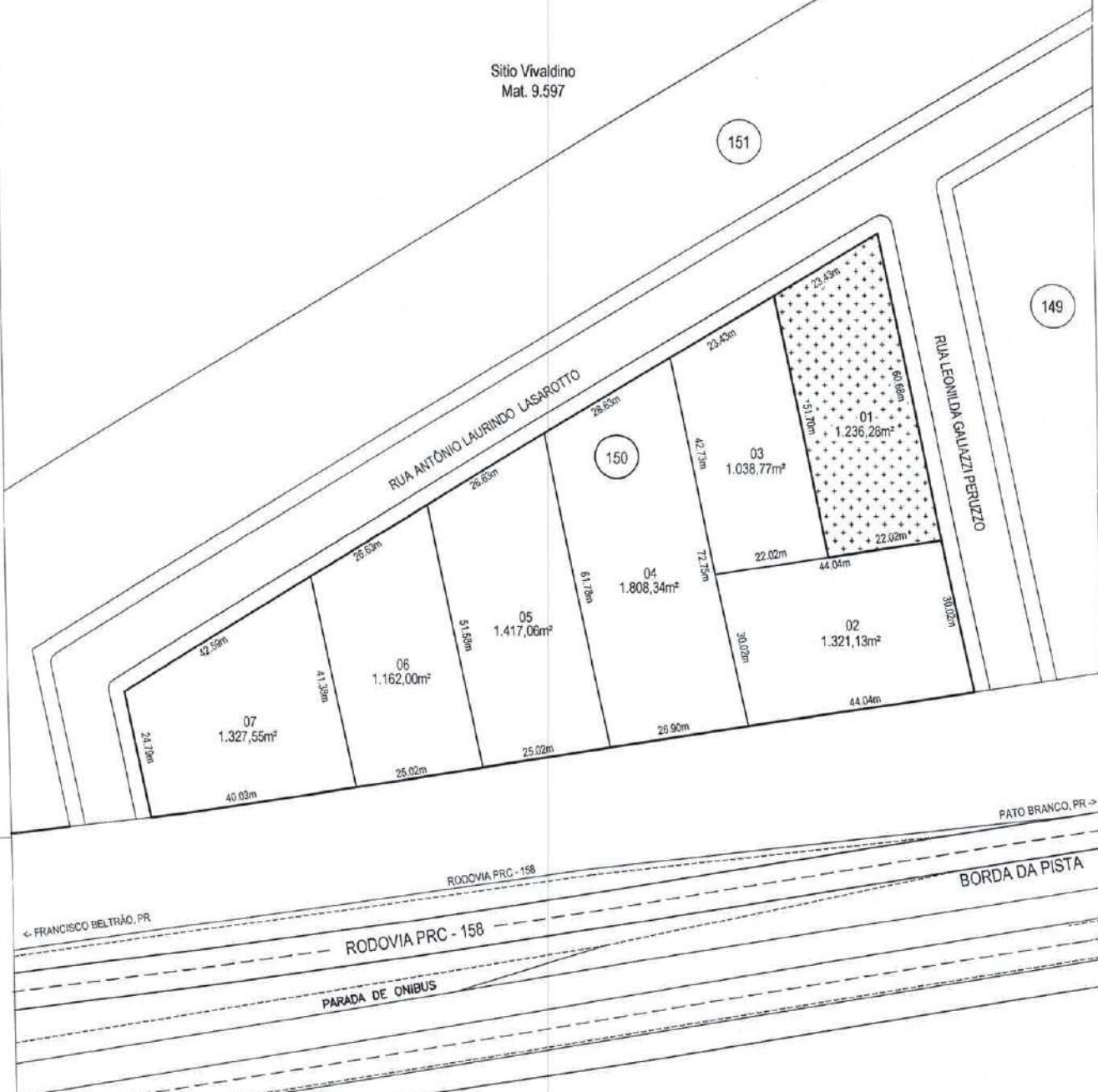
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. ~~Isaias~~ Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.296

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85201-370 - FONE: (49) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LUIS FERRE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENRº AGRÍCOLA

| | | | |
|---|-----------|----------------|---------------------|
| OBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 01 - QUADRA 150 | | 1.236,28m² | |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | PROTOCOLO | FRANCHA | |
| 1 : 1200 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGANDA | | | |
| Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAU/PR A95664-9 | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 01
Quadra : 150
Área : 1.236,28m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 23,43m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 60,68m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 51,70m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se na esquina da Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.298

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.038,77m² (UM MIL E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS E SETENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 23,43m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.; LESTE: numa dimensão de 51,70m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 42,73m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

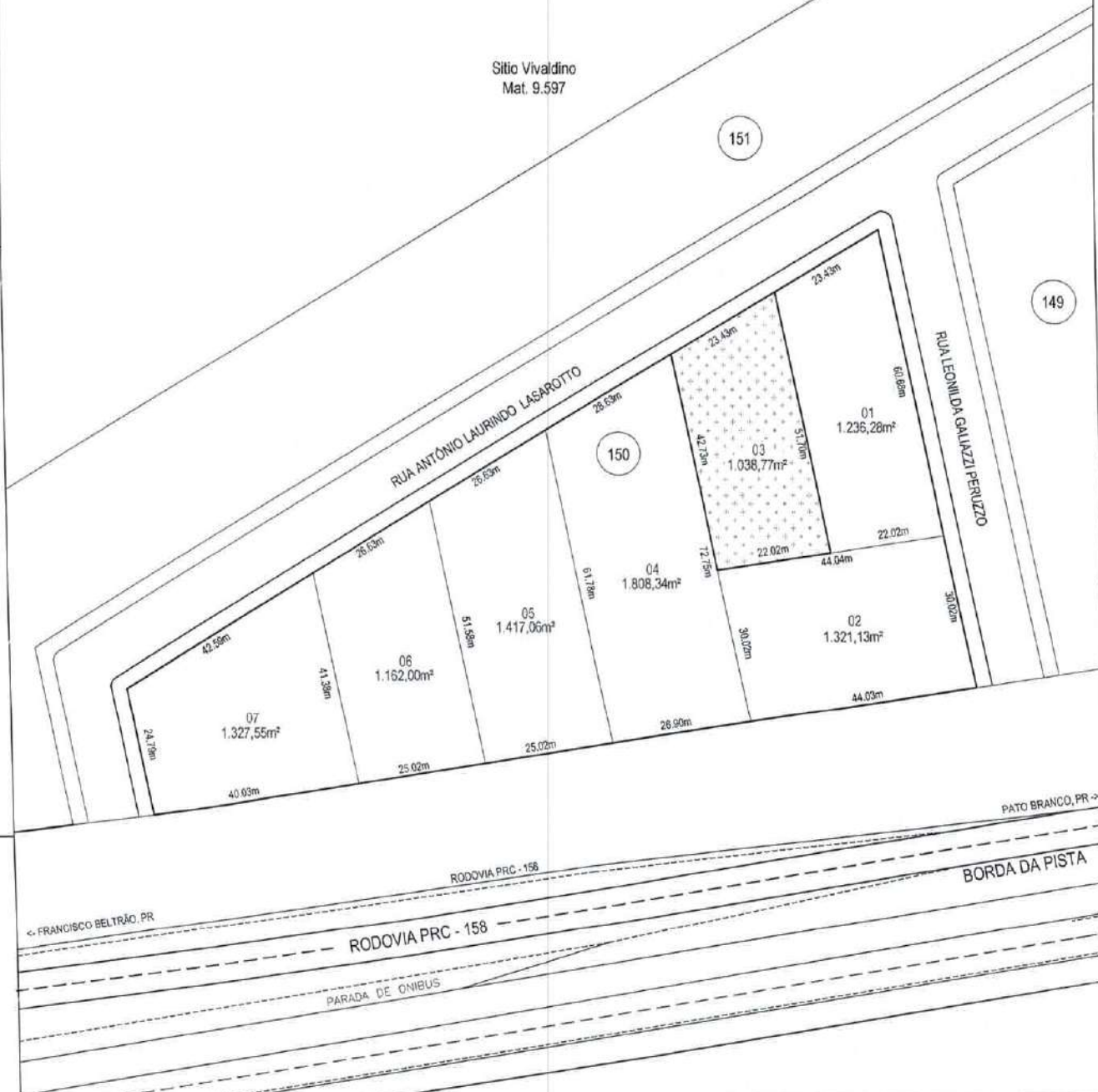
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. ~~SC~~ Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº
36.298

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-370 - FONE: (49) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGR AGRICOLA

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

DBRA

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA

ESPECIFICAÇÃO

LOTE 03 - QUADRA 150

ÁREA

1.038,77m²

MUNICÍPIO/UF

VITORINO - PR

DATA

FEVEREIRO/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCALA

1 : 1200

PROTOCOLO

901

PRANCHA

01 / 01

LEGENDA

Edina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A8564-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 03
Quadra : 150
Área : 1.038,77m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 23,43m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 51,70m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 42,73m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se a 23,43m da Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.299

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.808,34m² (UM MIL, OITOCENTOS E OITO METROS QUADRADOS E TRINTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 28,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 26,90m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.; LESTE: numa dimensão de 72,75m, confronta-se com os lotes 02 e 03 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 61,78m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1268, São Lourenço do Oeste-SC.

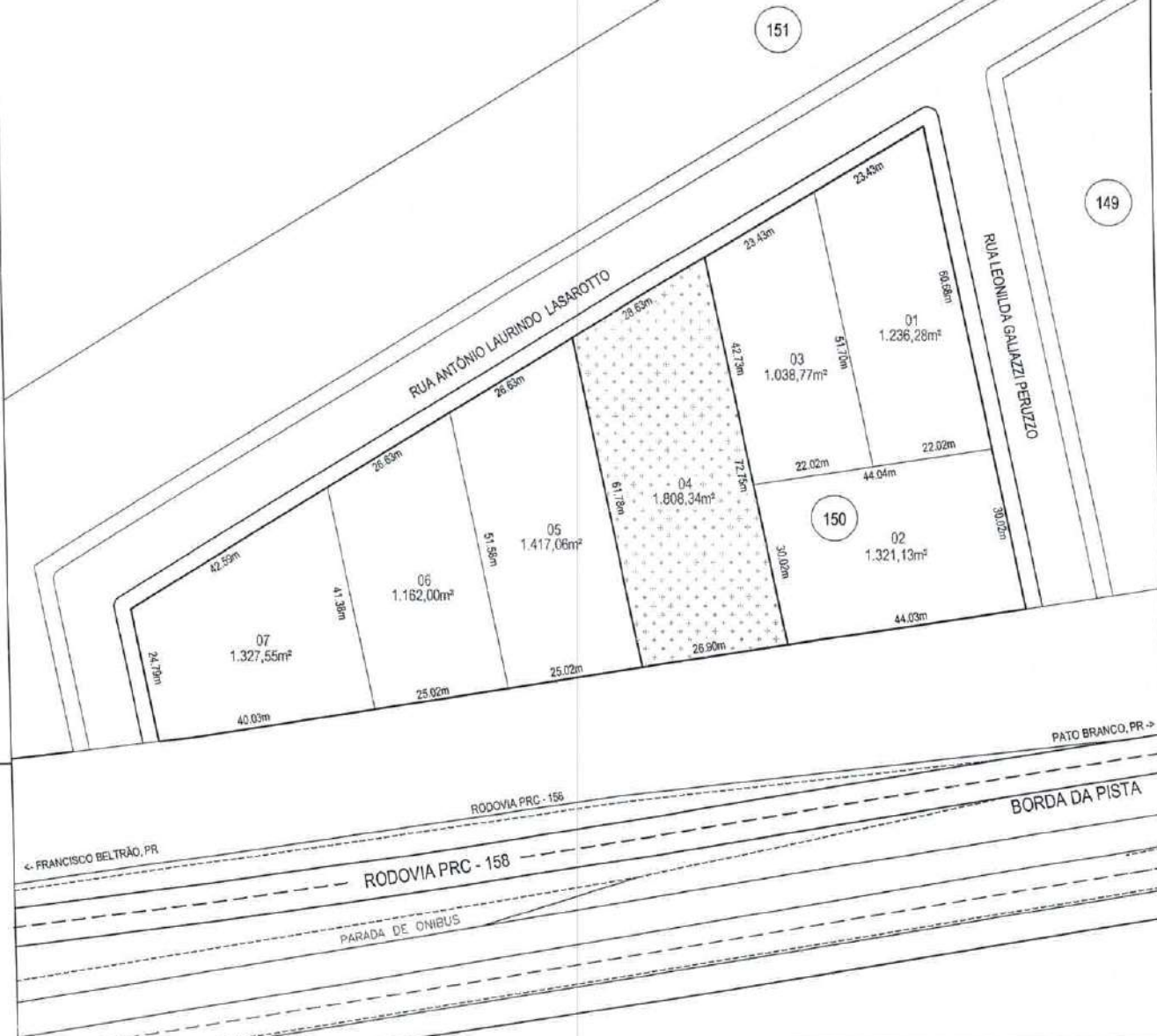
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.299

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

ÉDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGRº AGRÍCOLA

| | | | |
|---|-----------|------------------------|---------------------|
| OBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 04 - QUADRA 150 | | 1.808,34m ² | |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | PROTOCOLO | PRANCHA | |
| 1 : 1200 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGANDA | | | |
| Édina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAU/PR A85664-9 | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 04
Quadra : 150
Área : 1.808,34m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 28,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 26,90m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 72,75m, confronta-se com os lotes 02 e 03 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 61,78m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se a 46,86m da Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.300

RUBRICA

[Assinatura]

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.417,06m² (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 26,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 25,02m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158; LESTE: numa dimensão de 61,78m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 51,58m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

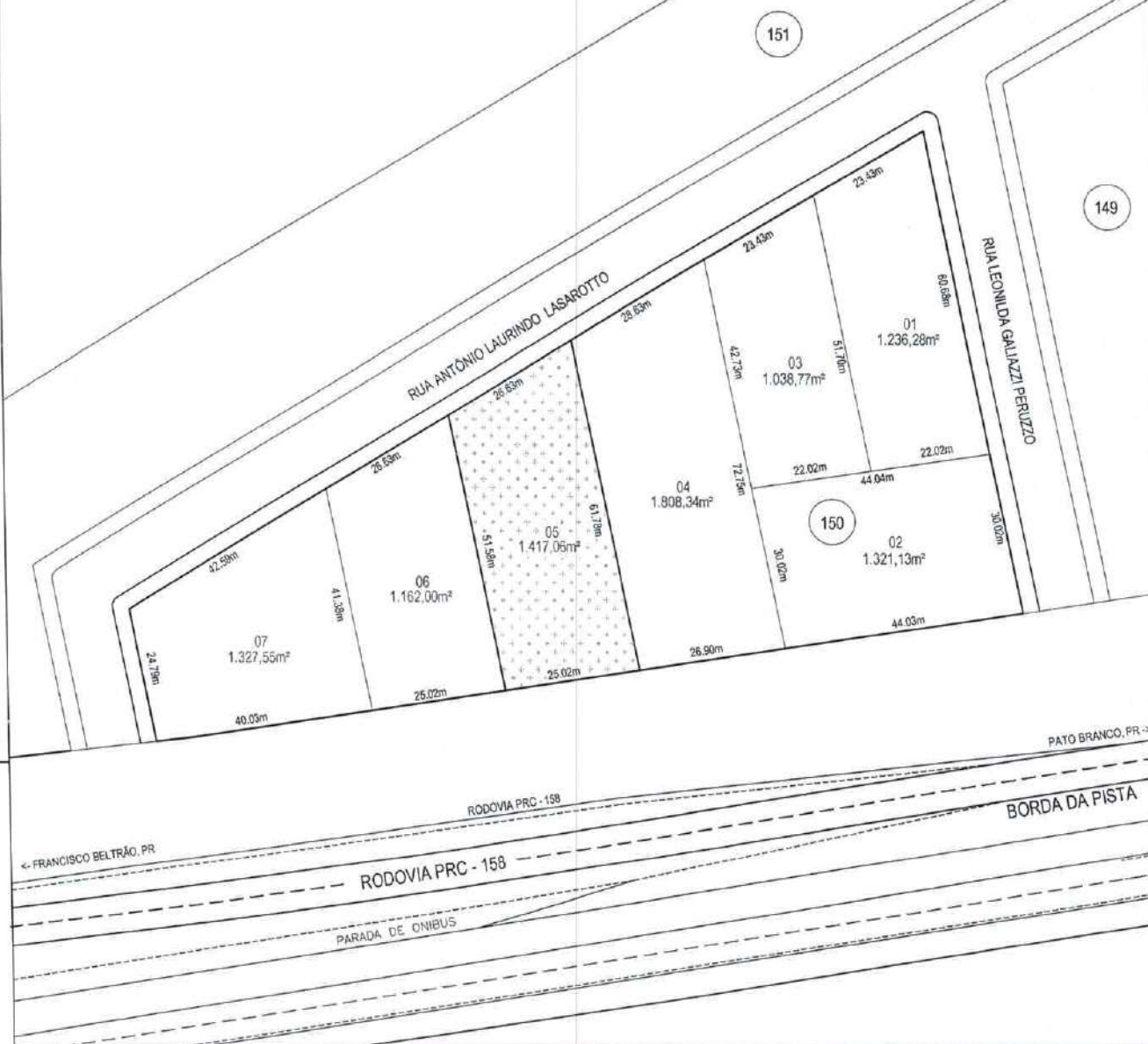
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. *[Assinatura]* Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.300

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA
 RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
 CEP: 85501-370 - FONE: (49) 3225-0268 - PATO BRANCO - PR

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
 ENGº AGRICOLA

ÉDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
 ARQUITETA E URBANISTA

| | | | |
|---|----------------|---------------------|--|
| DBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 05 - QUADRA 150 | | 1.417,06m² | |
| MUNICÍPIO/UF | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| VITORINO - PR | FEVEREIRO/2018 | | |
| ESCALA | PROTOCOLO | | |
| 1 : 1200 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGANDA | | | |
| Édina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A85664-9 | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 05
Quadra : 150
Área : 1.417,06m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 26,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 25,02m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 61,78m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 51,58m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se a 69,22m da Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.301

RUBRICA



03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 06 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.162,00m² (UM MIL, CENTO E SESENTA E DOIS METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 26,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 25,02m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.; LESTE: numa dimensão de 51,58m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 41,38m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

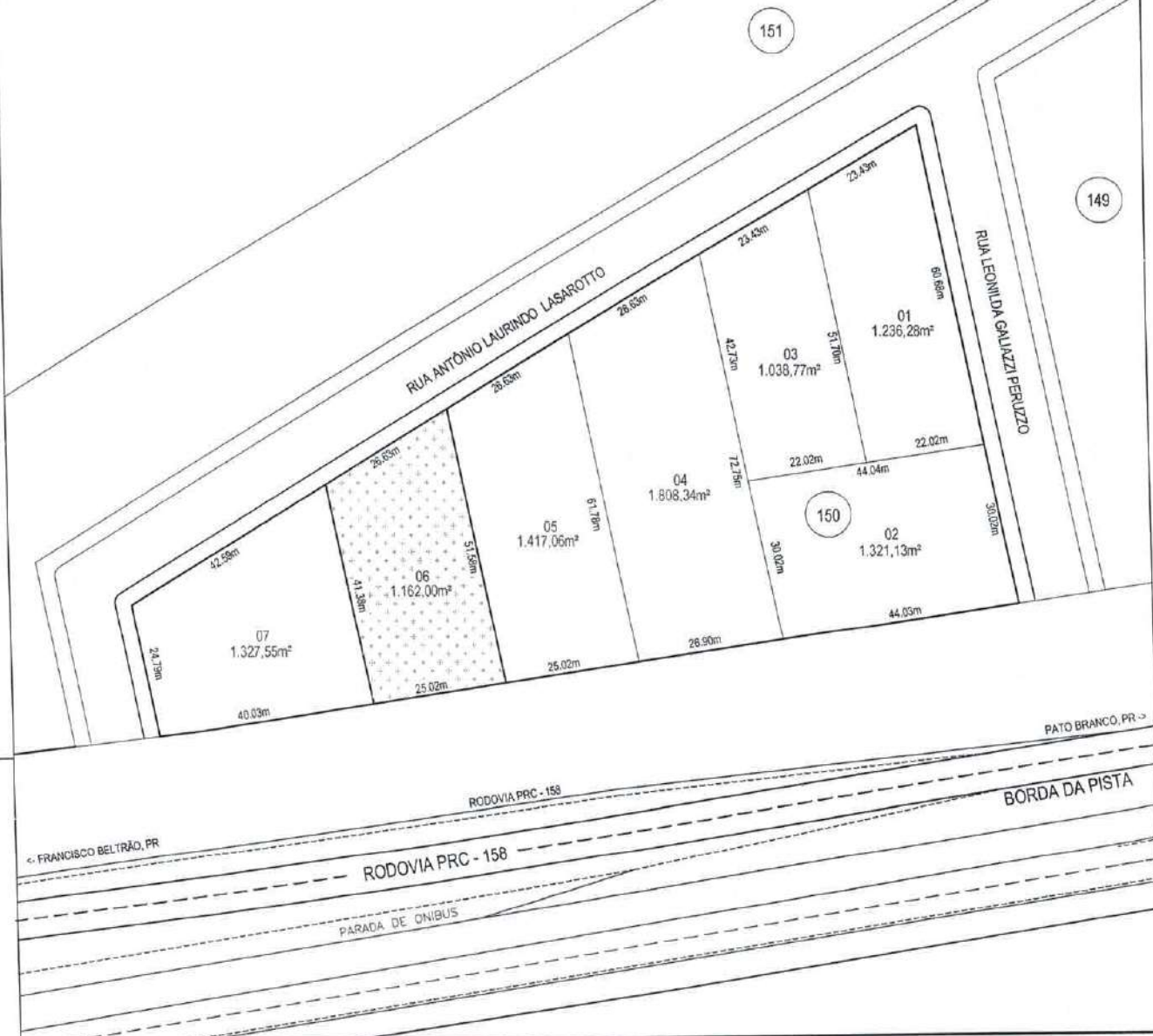
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.301

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



| | | |
|---|--|---|
| <p>ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA</p> <p>RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI CEP: 85501-370 - FONE: (46) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR</p> <p>EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA ARQUITETA E URBANISTA</p> <p>LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA ENGRº AGRICOLA</p> | <p>OBRA</p> <h2 style="text-align: center;">LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA</h2> | |
| | <p>ESPECIFICAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">LOTE 06 - QUADRA 150</p> | <p>ÁREA</p> <p style="text-align: center;">1.162,00m²</p> |
| | <p>MUNICÍPIO/UF</p> <p style="text-align: center;">VITORINO - PR</p> | <p>DATA</p> <p style="text-align: center;">FEVEREIRO/2018</p> |
| | <p>ESCALA</p> <p style="text-align: center;">1 : 1200</p> | <p>PROTÓCOLO</p> <p style="text-align: center;">901</p> |
| <p>LEGENDA</p> | <p>PRANCHA</p> <h1 style="text-align: center;">01 / 01</h1> | |
| <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p style="text-align: center;">Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CALUPR A85664-9</p> | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 06
Quadra : 150
Área : 1.162,00m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 26,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 25,02m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 51,58m, confronta-se com o lote 05 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 41,38m, confronta-se com o lote 07 da mesma quadra.

SITUAÇÃO : Situa-se a 42,59m da Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.302

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 07 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado a Esquina da Rua Antônio Laurindo Lasarotto com a Rodovia PRC - 158., município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.327,55m² (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 42,59m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.; LESTE: numa dimensão de 41,38m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.; OESTE: numa dimensão de 24,79m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

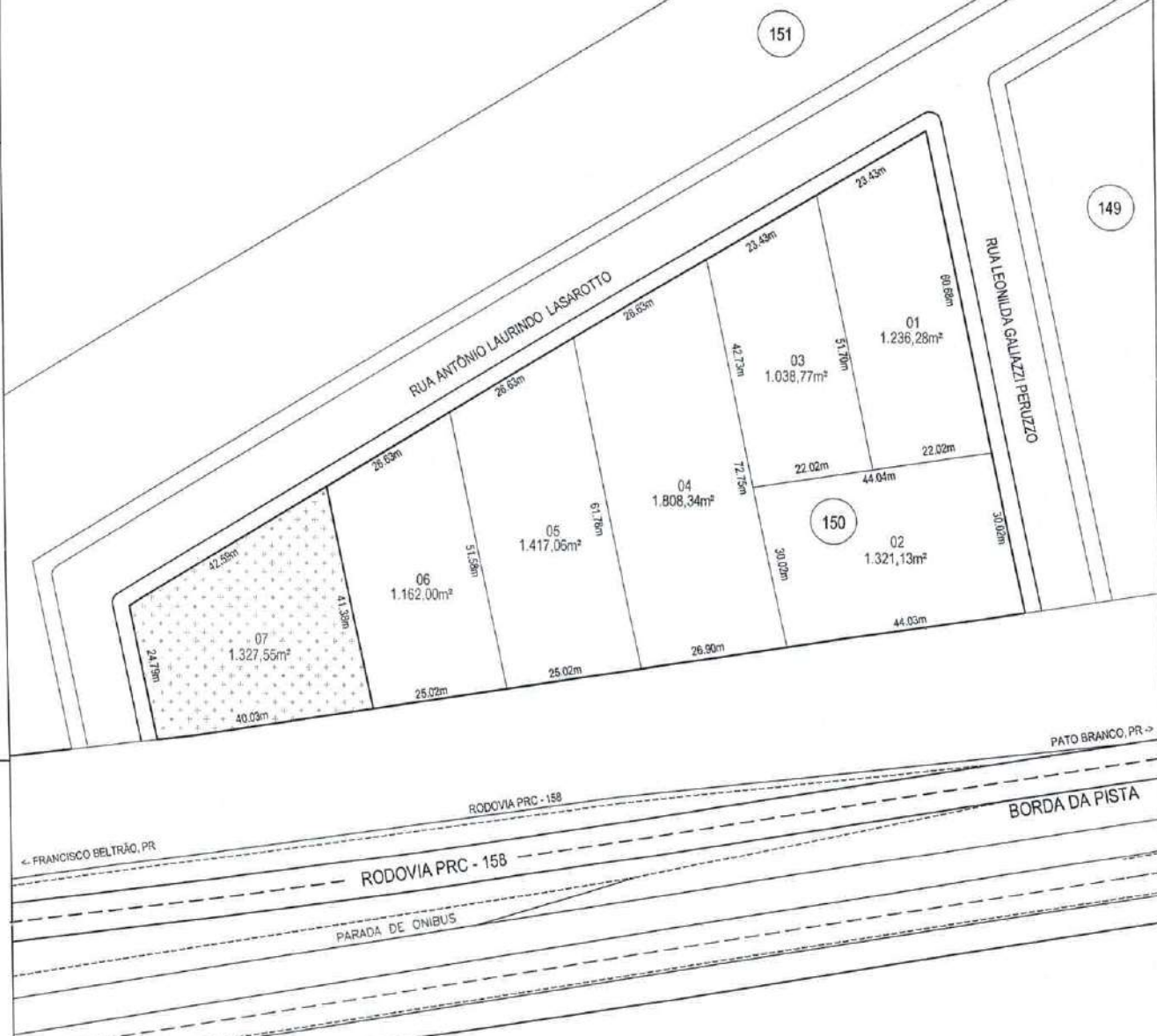
Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº
36.302

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA
 RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUARANI
 CEP: 85501-370 - FONE: (41) 3325-0288 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
 ARQUITETA E URBANISTA
 LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
 ENGº AGRICOLA

| | | |
|--|----------------|--|
| OBRA | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA |
| LOTE 07 - QUADRA 150 | | 1.327,55m ² |
| MUNICÍPIO/UF | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | FEVEREIRO/2018 | 01 / 01 Édina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUI/PR A85684-9 |
| ESCALA | PROTOCOLO | |
| 1 : 1200 | 901 | |
| LEGENDA | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 07
Quadra : 150
Área : 1.327,55m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 42,59m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 41,38m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 24,79m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SITUAÇÃO : Situa-se na esquina da Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.292

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 - Quadra nº 149, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Esquina da Rua Antônio Laurindo Lasarotto com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.227,00m² (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 42,60m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.; LESTE: numa dimensão de 38,83m, confronta-se com o Lote 38A; OESTE: numa dimensão de 22,51m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº
36.292

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597

151

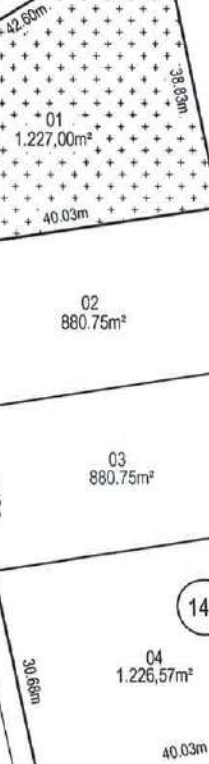
RUA ANTÔNIO LAURINDO LASAROTTO

Lote 38A
Mat. 10.499

RUA LEONILDA GALIAZZI PERUZZO

150

149



PATO BRANCO, PR ->

RODOVIA PRC - 158

< FRANCISCO BELTRÃO, PR



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA MERUL RAMOS, 60 - TREVO DA GUIRANI
CEP: 85501-370 - FONE: (41) 3225-0288 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGRº AGRÍCOLA

| | | | |
|---------------|-----------|--|---|
| DBRA | | LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | 1.227,00m² |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | Édina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUIPR A85664-9 |
| ESCALA | PROTOCOLO | PRANCHA | |
| 1 : 1000 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGENDA | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 01
Quadra : 149
Área : 1.227,00m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 42,60m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

SUL : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 38,83m, confronta-se com o lote 38A.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 22,51m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo.

SITUAÇÃO : Situa-se na esquina da Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 36.293

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 149, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 880,75m² (OITOCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra; SUL: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra; LESTE: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com o Lote 38A; OESTE: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº
36.293

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597

151

RUA ANTÔNIO LAURINDO LASAROTTO

Lote 38A
Mat. 10.499

42,80m

38,83m

01

1.227,00m²

22,51m

40,03m

02

880,75m²

22,02m

22,02m

40,03m

22,02m

03

880,75m²

22,02m

150

RUA LEONILDA GALIAZZI PERUZZO

149

04

1.226,57m²

22,02m

30,66m

30,58m

40,03m

PATO BRANCO, PR ->

RODOVIA PRC - 158

<- FRANCISCO BELTRÃO, PR



ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREURAMOS, 60 - TREVO DA GUIRANI
CEP: 66501-370 - FONE: (46) 3225-0286 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGR AGRICOLA

| | | | |
|---|-----------|----------------------|---------------------|
| DBRA | | | |
| LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | ÁREA | |
| LOTE 02 - QUADRA 149 | | 880,75m ² | |
| MUNICÍPIO/UF | | DATA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| VITORINO - PR | | FEVEREIRO/2018 | |
| ESCALA | PROTOCOLO | PRANCHA | |
| 1 : 1000 | 901 | 01 / 01 | |
| LEGENDA | | | |
| Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAU/PR A65664-9 | | | |

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 02
Quadra : 149
Área : 880,75m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 01 da mesma quadra.

SUL : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com o lote 38A.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

SITUAÇÃO : Situa-se a 22,51m da Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1


MATRÍCULA N.º 36.294

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 - Quadra nº 149, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 880,75m² (OITOCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra; SUL: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra; LESTE: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com o Lote 38A; OESTE: numa dimensão de 22,02m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo..

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018.  Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.294

NORTE



Sítio Vivaldino
Mat. 9.597

151

RUA ANTÔNIO LAURINDO LASAROTTO

Lote 38A
Mat. 10.499

42,63m

38,83m

01
1.227,00m²

22,51m

40,03m

02
880,75m²

22,02m

RUA LEONILDA GALIAZZI PERUZZO

40,03m

03
880,75m²

22,02m

40,03m

149

04
1.226,57m²

30,88m

30,58m

40,03m

< FRANCISCO BELTRÃO, PR

RODOVIA PRC - 158

PATO BRANCO, PR >

EXATA
ENGENHARIA

ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TREVO DA GUJUMI
CEP: 85501-370 - FONE: (45) 3275-0298 - PATO BRANCO - PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ENGR AGRÍCOLA

OBRA

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA

ESPECIFICAÇÃO

LOTE 03 - QUADRA 149

ÁREA

880,75m²

MUNICÍPIO/UF

VITORINO - PR

DATA

FEVEREIRO/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ESCALA

1 : 1000

PROTOCOLO

901

PRANCHA

01 / 01

LEGENDA

Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA - CAU/PR A65654-9

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 03
Quadra : 149
Área : 880,75m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 02 da mesma quadra.

SUL : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com o lote 38A.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 22,02m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

SITUAÇÃO : Situa-se a 44,53m da Rua Antônio Laurindo Lasarotto.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.295

RUBRICA

03 de julho de 2018.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 - Quadra nº 148, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado a Esquina da Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo com a Rodovia PRC - 158, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.224,55m² (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E CINCO DÉCIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra; SUL: numa dimensão de 40,03m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.; LESTE: numa dimensão de 30,58m, confronta-se com o Lote 38A; OESTE: numa dimensão de 30,65m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiazzi Peruzzo.

PROPRIETÁRIO: ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

Registro anterior: Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA N.º
36.295

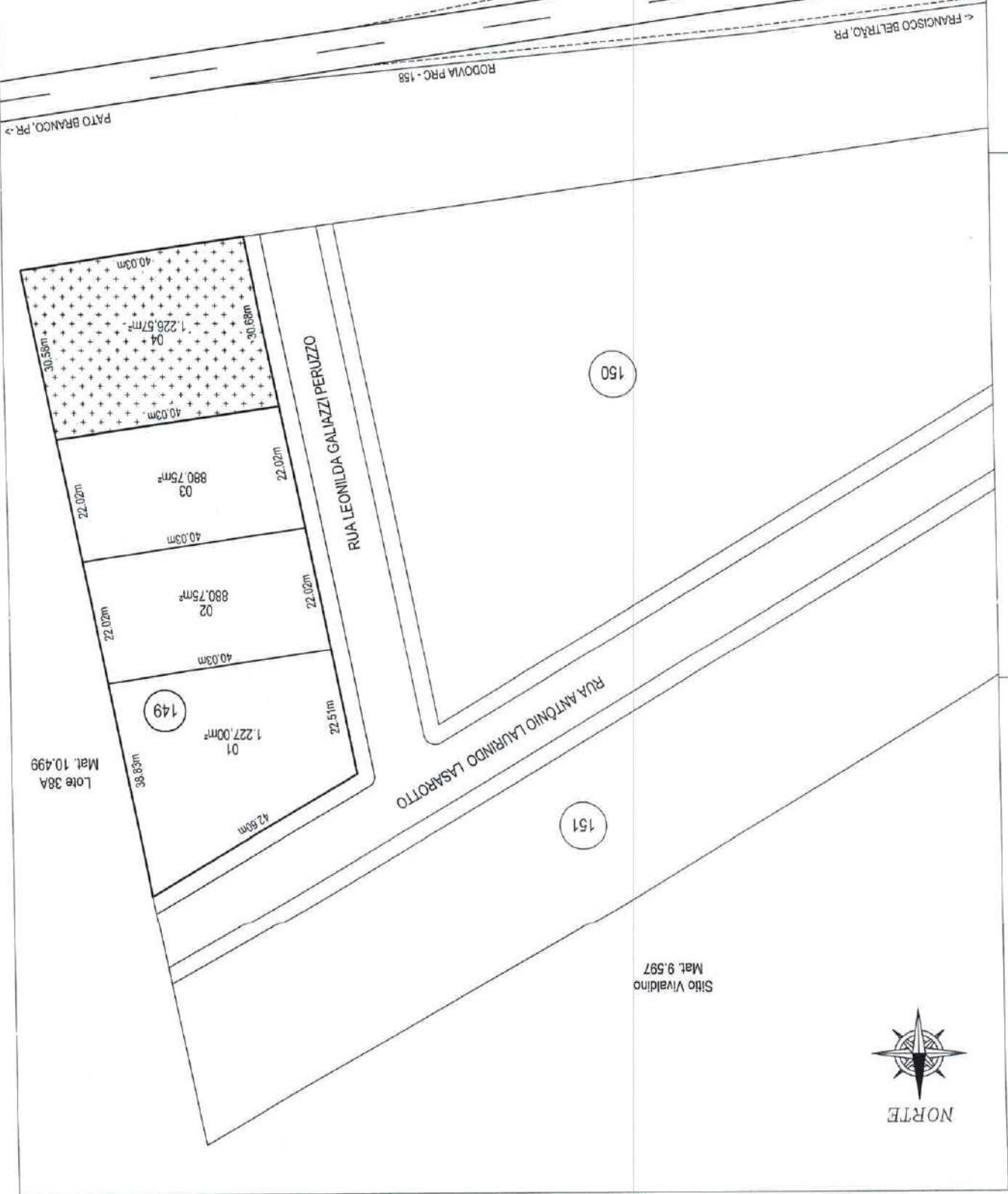


ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA

RUA NEREU RAMOS, 60 - TRIVÓ DA GUARANI
 CEP: 85501-370 - FONE: (49) 32254298 - PATO BRANCO, PR

EDINA CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA
 ARQUITETA E URBANISTA
 LAERTE DOMINGOS DE OLIVEIRA
 ENG. AGRICOLA

| | | | |
|---|----------|----------------------|--|
| LEGENDA | | MUNICÍPIO/UF | |
| ESCALA | 1 : 1000 | VITORINO - PR | |
| PROJETO | 901 | DATA | |
| FRANCHA | | FEVEREIRO/2018 | |
| ÁREA | | ESPECIFICAÇÃO | |
| 1.226,57m ² | | LOTE 04 - QUADRA 149 | |
| LOTAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO | | | |
| Edina Cristina Perin de Oliveira ARQUITETA E URBANISTA - CAUPR A5664-9 | | | |



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote : 04
Quadra : 149
Área : 1.226,57m²
Município : Vitorino
Estado : Paraná
Protocolo : 901

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

NORTE : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com o lote 03 da mesma quadra.

SUL : Por uma linha seca medindo, 40,03m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158.

LESTE : Por uma linha seca medindo, 30,58m, confronta-se com o lote 38A.

OESTE : Por uma linha seca medindo, 30,68m, confronta-se com a Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo.

SITUAÇÃO : Situa-se na esquina da Rua Leonilda Galiuzzi Peruzzo com a Rodovia PRC – 158.

Pato Branco, Pr, fevereiro de 2018.

.....
Édina Cristina Perin de Oliveira
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/PR A85664-9



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Ofício nº 02/2021 (fls 01).

De: Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo.

Para: Presidente da Câmara Municipal e Comissões Permanentes.

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 54/2021.

Senhora Presidente,

Em razão do caso e da complexidade da matéria relacionada ao Projeto de Lei nº 54/2021 que visa a desafetação e permutas de áreas institucionais do município, **requero** a prorrogação de prazo de 05 (cinco dias úteis) para emissão de parecer jurídico a cerca do processo legislativo, conforme solicitado.

Vitorino, 22 de novembro de 2021.


Valderes Everton Neselo
Procurador do Poder Legislativo
OAB/PR. 45.544





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessados: Presidente da Câmara Municipal e Comissões Permanentes.

Objeto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei ° 054\2021.

PARECER JURÍDICO (fls. 17)

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 054/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que visa desafetar e permutar imóveis públicos institucionais de uso comum do povo e de domínio público do município de Vitorino, situados no bairro Araucária Park, por aérea equivalente no Loteamento Industrial Dalla Vechia.

Na justificativa, o Prefeito Municipal informou que com a desafetação o município irá permutar os bens com lotes da área urbana que não possuem condições ideais para instalação de equipamentos públicos e os que não poderiam ser instalados já possuem algum equipamento público muito próximo não havendo necessidade de expansão, uma vez que estão em áreas residenciais, não podendo assim construir indústrias ou instalar empresas o que não contribui com o que o município busca é promover o fomento da atividade industrial. Argumenta que a permuta permite a geração de empregos diretos ou indiretos e encargos contribuindo com o município. Eis a razão de interesse público que caberá aos edis decidir.

É o breve relatório.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

I – DA NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

A emissão de parecer opinativo por este Procurador Legislativo reflete em, em tese, análise jurídica quanto aos aspectos constitucionais e legais do projeto elevado à apreciação desta Casa de Leis, não substituindo o parecer das Comissões Especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo através de sufrágio e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Logo, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

DO PARECER

Analisando o presente projeto, constata-se o seguinte:

Quanto a competência: É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando garantida tanto na Constituição Federal (Art. 30, inciso I), como na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 8º, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a Legalidade:

Preliminarmente, após análise do Projeto, compulsando-se os autos do processo legislativo, percebe-se que procedeu o Executivo com a avaliação dos imóveis pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 43/ 2021, art. 3º, inciso I, a qual, nota-se que não é totalmente



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

43/2021, art. 3º, inciso I, a qual nota-se, que não é totalmente composta por servidores efetivos, tampouco há no processo comprovação de experiência quanto à avaliação de bens imóveis.

Outrossim, verifica-se a presença de apenas dois servidores efetivos do executivo (laudo de avaliação 005/2021), do qual nos parece, *data vênia*, que somente o engenheiro Sr. Moises Dias Souza detém conhecimento técnico na área para avaliação de imóveis. A exceção do corretor imobiliário da cidade, Sr. Halisson Caleffi de Almeida, os demais membros não apresentam ou ao menos não consta nos autos do processo legislativo, qualquer documento que comprove possuírem conhecimento técnico para avaliação de imóveis, razão pela qual, emitimos a ressalva.

Nesse sentido, **recomendamos por cautela**, proceder outra avaliação imobiliária por profissional legalmente habilitado, sugerindo-se solicitar a outro profissional habilitado ou até mesmo verificar junto a Caixa Econômica Federal a possibilidade de esta proceder a competente avaliação já que se trata de instituição com expertise nacional no ramo de avaliações e transação imobiliárias, contando com departamento próprio.

Feitas as devidas ressalvas, passo à análise do Projeto de Lei propriamente dito.

Com relação ao visado pela propositura em questão, Hely Lopes Meirelles, ensina que: "...os bens públicos, quaisquer que sejam, poder ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explícita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município." (Direito municipal brasileiro / Hely Lopes Meirelles. – 18 ed. / atualizada por Giovani da Silva Corralo. – São Paulo : Malheiros, 2017. Pg. 340).

O Código Civil divide os bens públicos em três grupos, sendo eles os bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, os quais são respectivamente previstos nos incisos I, II e III do art. 99.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, que estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade.

Os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Estes dois primeiros grupos possuem uma importante característica: estão "afetados" a uma finalidade específica.

Já os bens dominicais são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados.

Logo, a desafetação que trata o presente Projeto de Lei, visa transformar a destinação institucional dos imóveis, passando de uma categoria para outra, ou seja, o bem que hoje é de uso comum deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública e que poderá ser doado, vendido ou permutado, etc, mediante autorização legislativa.

E aqui reside o ponto central da análise.

Isto porque, o ordenamento jurídico brasileiro previu e determinou através da Lei 6.766/79 (A chamada Lei Lehmann) que em todo parcelamento para fins urbanísticos deverá ser reservada área mínima, em percentual estabelecido pela legislação local, para implantação de "sistema de circulação", "equipamentos urbanos", "comunitários" e "espaços livres para uso público", proporcionais à densidade de ocupação (art. 4º).

A intenção do legislador foi garantir infraestrutura mínima em todos os bairros da cidade, evitando-se, com a reserva da área



Câmara Municipal de Vitorino

*Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84*

institucional, que o espaço urbano viesse a representar amontoados habitacionais sem qualquer planejamento ou controle estatal.

Trata-se de atendimento aos preceitos constitucionais da "Função Social da Propriedade" prevista nos arts. 5º, inciso XXIII e 170, inciso III, bem como o da "política de desenvolvimento urbano", cujo objetivo é "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (CF, art. 182).

Ora, se no momento da aprovação do loteamento que deu origem ao Bairro Araucária Park, reservou-se área institucional por força de disposição legal, entendo que, após o loteamento efetivado, se o município desafetar tal área, e, posteriormente, "abrir mão" da mesma, em regra, poder-se-ia violar as leis urbanísticas, podendo a medida vir a ser caracterizada como alguma espécie de burla, já que, na prática, refletirá em inobservância/ausência de área institucional naquela localidade.

Digo em regra, pois não visa o presente parecer defender a impossibilidade legal de se desafetar uma área institucional, tampouco porquê de acordo com o Relatório Técnico do Executivo, mencionado inclusive no parecer da assessoria jurídica, existem no local equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres para uso público que atendem a densidade de ocupação populacional. Contudo, dada a relevância do tema, entendo que especificamente nestes casos é imprescindível que o interesse público esteja evidenciado, para que os Vereadores possam autorizar a medida pretendida. E o interesse público é zona de aferição de mérito do legislador.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A questão é jurisprudencial e doutrinariamente controvertida.

Em parecer, da assessoria jurídica do Prefeito Municipal, argumenta-se que não haverá prejuízo a comunidade, devido que já existem duas praças, uma creche, uma unidade saúde, uma escola municipal com quadra poliesportiva, colacionou-se julgados para demonstrar a possibilidade jurídica do pleito e teceu argumentos sobre a não necessidade de processo licitatório. Nesse ponto, entendemos, **data máxima vênia**, que embora a assessoria jurídica do executivo, a qual também já compõe a Comissão Especial de levantamento, avaliação, análise, estudo e relatório conclusivo (Portaria nº 117/2021), se demonstre apta a exarar seu entendimento, por se tratar de matéria complexa e afeta ao interesse público primário, eis que o procedimento interno é típico de estado (desafetação, permuta), deveria a procuradoria do órgão do executivo expedir parecer devido a importância do bem juridicamente tutelado.

Nesse ponto, emitimos nossa ressalva, até mesmo porque, a assessoria jurídica comissionada por fazer parte da própria avaliação do bem, via Comissão Especial (relatório conclusivo datado de 29 de setembro de 2021), não deveria atuar emitindo parecer jurídico para evitar conflito de interesses e autofiscalização, o que representa, em tese, afronta ao princípio da segregação de funções.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Visando subsidiar os edis com ampla informação de entendimentos sobre a matéria de modo a auxiliar na formação de convicção, anexamos a este parecer a Consulta n.28/2013 feita ao Centro de apoio operacional das promotorias de habitação e urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná, o qual, transcrevemos o seguinte trecho que reputamos importante:

"A intenção que promana do texto da Lei n. 6.766/1979 é a da inalterabilidade da destinação dessas áreas por parte do loteador:

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Apesar do que reza o art. 17, o legislador silenciou sobre o grau de discricionariedade do Município para descaracterizar as frações de solo que auferem a partir dos parcelamentos regularmente aprovados. O Superior Tribunal de Justiça, contudo, manifestou-se, preenchendo o vácuo legislativo com exercício de hermenêutica sistemática:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO. DESAFETAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 17 A LEI N. 7.347/85. INEXISTÊNCIA. ART. 1º DA LEI N. 7.347/85. MATÉRIA PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...)

Insurge-se o recorrente contra a interpretação que considerou tal dispositivo [art. 17 da Lei 6.766/79] aplicável também ao Município. Não resta dúvida de que a norma se dirige prioritariamente ao incorporador. A



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

questão de fundo está, no entanto, em saber-se se a finalidade da estatuição legal não revela alguns princípios que devem ser aplicados à Administração. Para tanto, creio que o problema se desdobra em duas questões: qual o espírito da norma em apreço, e a questão da autonomia da Administração municipal para alterar a destinação do bem público, depois que fica incorporado a patrimônio do Município.

O art. 17 não pode ser compreendido isoladamente. Ao contrário, impõe-se uma interpretação sistemática com os arts. 4º, 22, 28 do mesmo diploma. (...)

Essa estatuição [art. 22 da Lei 6.766/79] pretendeu, sem dúvida, vedar o poder de disponibilidade do incorporador sobre essas áreas. Coloca-as, portanto, sobre a tutela da Administração municipal de forma a garantir que não terão destinação diversa. Este parece ser o espírito da lei. De outra forma, estaria a norma legalizando uma desapropriação indireta ou, pior, permitindo o confisco por parte do poder público. Por outro lado, visa, também, a aumentar o patrimônio comunitário, pois esta é a utilidade e função social dos bens públicos de uso comum do povo, a de servirem os interesses da comunidade. Essa tese é reforçada por análise teleológica do art. 17 com o art. 4º do mesmo diploma legal. (...) Esse dispositivo destaca os pressupostos mínimos do loteamento relativamente às áreas de uso comum, cuja fiscalização depende da municipalidade. Exige, portanto, que o loteador destaque áreas mínimas, tendo em vista a comodidade da população a saúde e a segurança da comunidade. Portanto, embora a norma se dirija ao loteador, parece-me, mais uma vez, que a idéia que lhe é subjacente é a de proteger o interesse dos administrados, outorgando ao poder público essa tutela. (...)

Como salientei, o objetivo da norma jurídica é vedar ao incorporador a alteração das áreas destinadas à comunidade. Portanto, não faz sentido, exceto, em casos especialíssimos, possibilitar à Administração a fazê-lo.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

No caso concreto, as áreas foram postas sob a tutela da administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores.

Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da importância da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função *ut universi*. Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo. (STJ. Recurso Especial n. 28.058-SP. Segunda Turma. Relator Ministro Adhemar Maciel. Julgamento: 13 de outubro de 1998).

Não resta dúvida da extremada importância dessas áreas, no quadro atual da política urbana brasileira. A título de exemplo, o professor Paulo Affonso Leme Machado argumenta que a destinação é necessária para o equilíbrio entre áreas públicas e privadas:

Retirou-se de modo expresso o poder dispositivo do loteador sobre as praças, as vias e outros espaços livres de uso comum (art. 17 da Lei 6.766/79) mas, de modo implícito, vedou-se a livre disposição desses bens pelo Município. Este só teria liberdade de escolha, isto é, só poderia agir discricionariamente nas áreas do loteamento que desapropriasse e não naquelas que recebeu a título gratuito. Do contrário, estaria o Município se transformando em Município loteador através de verdadeiro confisco de áreas, pois receberia as áreas para uma finalidade e, depois, a seu talante as destinaria para outros fins. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 400. 18).



Câmara Municipal de Vitorino

*Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84*

Importante ressaltar que a preocupação do legislador não foi proporcionar acréscimo patrimonial ao Município. A lei tem o claro propósito de evitar o crescimento desordenado da cidade, aumentando sobremaneira a densidade de determinadas áreas do Município sem nenhum controle ou regulação por parte do Poder Público.

Ademais, a reserva da "área institucional" não se refere, somente, ao atendimento de uma demanda atual, pois também assegura a reserva fundiária para a consecução de políticas públicas e sociais pro futuro. Nem é por outra razão que, nos dizeres de Marçal Justen Filho, a "desafetação dos bens de uso comum e de uso especial depende de lei, mais isso não significa que a lei possa produzir a desafetação dos bens intrinsecamente públicos".

Desta feita, é do teor implícito da Lei n. 6.766/1979, que as áreas institucionais sejam bens intrinsecamente públicos, subtraindo-se, portanto, à margem de discricionariedade do administrador e ao juízo de oportunidade do Poder Legislativo. Consentânea é a opinião sustentada por Lúcia Valle Figueiredo: (...) é dever do Município o respeito a essa destinação, não lhe cabendo dar às áreas que, por força da inscrição do loteamento no Registro de Imóveis passaram a integrar o patrimônio municipal, qualquer outra utilidade. Não se insere, pois, na competência discricionária da Administração resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas ruas, praças, etc. A destinação já foi preliminarmente determinada. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Paulo: Saraiva, 2009, p. 925. FIGUIREDO, Lúcia Valle. *Disciplina Urbanística da Propriedade*. São Paulo: RT, 1980, p. 41. 19).

No âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, porém, o entendimento não é uniformizado sobre a temática.

No Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução n. 02/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça distingue dos bens públicos de uso especial (tais como as áreas institucionais), os de uso comum do povo, para fins de desafetação:

ENUNCIADO Nº 1 É possível a desafetação por lei municipal de áreas institucionais, bens de uso especial.

ENUNCIADO Nº 2 Não é possível a desafetação de bem de uso comum do povo, uma vez que a aprovação do projeto tem força vinculante, podendo, entretanto excepcionalmente, tendo como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ser admitida mediante compensação.

A seu turno, a orientação do Ministério Público do Estado de Goiás é mais restritiva. Em documento de Jurisprudência Interna, a instituição consolidou a tese segundo a qual "as áreas institucionais não podem ser desafetadas", uma vez que participam dos bens de uso comum do povo, tornando inviável sua descaracterização:

Importante registrar que o fato de as áreas destinadas aos "espaços livres", incluídas aqui as áreas verdes, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/79, ser bem de uso comum do povo (artigo 99, inciso I CC) e



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

por ter de conservar essa sua qualificação, não podem ser desafetadas para alienação ou outra destinação pelo Poder Público (art. 100 CC).

(...)

No mesmo diapasão, inolvidável citar o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que firmou símile entendimento no bojo da Apelação Cível n. 983837-1, originária da Comarca de Londrina:

Inclusive, referida legislação federal com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, estabeleceu área "non edificandi" obrigatória, sendo que tal espaço é cedido obrigatoriamente ao Município, tornando-se bem público.

Denota-se, portanto, que a legislação quis proteger, portanto, os bens de uso comum do povo, nos quais se incluem as praças e áreas verdes preservadas nos loteamentos urbanos. Além disso, devesse levar em conta que, os planos de urbanização e os planos habitacionais devem ater-se às diretrizes das normas de direito federal, estadual e municipal, sendo as vedações impostas nestes aos particulares também sejam adotadas aos entes públicos, a fim de que não haja violação ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe expressamente o dever de preservação do ambiente não apenas pelos cidadãos, mas também pelo Poder Público. (...) Entender de maneira diversa estaria a conceber ao município a possibilidade de ter afetadas áreas e após alguns anos, o mesmo dar destinação diversa que foi dada quando de referido ato, configurando, assim, verdadeiro confisco de áreas (TJPR. Apelação Cível nº 983837-1, da Comarca de Londrina, 2ª. Vara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2012).



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

E, alfim, remeta-se novamente à clara síntese da Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES PÚBLICOS. DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL. ART. 2º, INCISOS I E IV, DA LEI 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE). DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL DE USO COMUM À UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS. DESAFETAÇÃO. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 150/STJ. EXEGESE DE NORMAS LOCAIS (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS).

1.O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de Esteio, em vista da desafetação de área de uso comum do povo (praça) para a categoria de bem dominical, nos termos da Lei municipal 4.222/2006. Esta alteração de status jurídico viabilizou a doação do imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o propósito de instalação de nova agência do órgão federal na cidade.

2. Praças, jardins, parques e bulevares públicos urbanos constituem uma das mais expressivas manifestações do processo civilizatório, porquanto encarnam o ideal de qualidade de vida da cidade, realidade físico-cultural refinada no decorrer de longo processo histórico em que a urbe se viu transformada, de amontoado caótico de pessoas e construções toscas adensadas, em ambiente de convivência que se pretende banhado pelo saudável, belo e aprazível.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

3. Tais espaços públicos são, modernamente, objeto de disciplina pelo planejamento urbano, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e concorrem, entre seus vários benefícios supraindividuais e intangíveis, para dissolver ou amenizar diferenças que separam os seres humanos, na esteira da generosa acessibilidade que lhes é própria. Por isso mesmo, fortalecem o sentimento de comunidade, mitigam o egoísmo e o exclusivismo do domínio privado e viabilizam nobres aspirações democráticas, de paridade e igualdade, já que neles convivem os multifacetários matizes da população: abertos a todos e compartilhados por todos, mesmo os "indesejáveis", sem discriminação de classe, raça, gênero, credo ou moda.

4. Em vez de resíduo, mancha ou zona morta - bolsões vazios e inúteis, verdadeiras pedras no caminho da plena e absoluta explorabilidade imobiliária, a estorvarem aquilo que seria o destino inevitável do adensamento, os espaços públicos urbanos cumprem, muito ao contrário, relevantes funções de caráter social (recreação cultural e esportiva), político (palco de manifestações e protestos populares), estético (embelezamento da paisagem artificial e natural), sanitário (ilhas de tranquilidade, de simples contemplação ou de escape da algazarra de multidões de gente e veículos) e ecológico (refúgio para a biodiversidade local).

Daí o dever não discricionário do administrador de instituí-los e conservá-los adequadamente, como elementos indispensáveis ao direito à cidade sustentável, que envolve, simultaneamente, os interesses das gerações presentes e futuras, consoante o art. 2º, I, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). (...) Quando realizada sem critérios objetivos e tecnicamente sólidos, maldotada na consideração de possíveis alternativas, ou à míngua de respeito pelos valores e funções nele condensados, a desafetação de bem público transforma-se em vandalismo estatal, mais repreensível que a profanação privada, pois a dominialidade pública encontra, ou deveria encontrar, no Estado, o seu primeiro,



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

maior e mais combativo protetor (STJ. Relator: Ministro Herman Benjamin. RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.807 -RS. Julgamento: 15 de abril de 2010).

Em suma e diante do escorço apresentado, sustenta este Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo que as áreas institucionais oriundas de parcelamentos urbanísticos do solo, em especial na modalidade "loteamento", são intrinsecamente bens públicos de uso comum do povo, portanto impassíveis de desafetação ou de destinação diversa da informada por lei, sob risco de violação ao direito difuso à cidade e aos direitos coletivos dos moradores na região".

Diante disso e de ambos os argumentos doutrinários e jurisprudenciais colocados a disposição e análise desse parlamento, salientando que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

CONCLUSÃO

Observadas as devidas ressalvas quanto a composição da comissão de avaliação e da necessidade de se proceder outra avaliação, bem como da análise da matéria também pela procuradoria do executivo, entendo que a possibilidade ou não de desafetação da mencionada área institucional com a referida permuta fica submetida a análise e julgamento desta Casa Legislativa, que deve avaliar se presentes, as razões e fundamentos que, realmente, justifiquem a alteração da destinação dos imóveis e, sobretudo, atendem ao interesse público da coletividade envolvida.



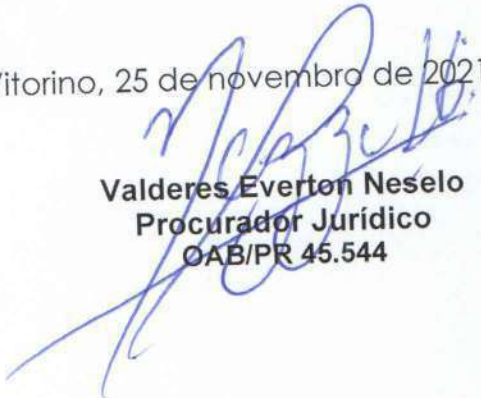
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

É a opinião técnica, que submeto ao soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 25 de novembro de 2021.


Valderes Everton Neselo
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.544

Consulta n. 28 / 2013

**Ementa: DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS
DERIVADAS DE PARCELAMENTOS URBANÍSTICOS.
BENS DE USO COMUM DO POVO.
IMPOSSIBILIDADE *IN ABSTRACTO* DE DESTINAÇÃO
DIVERSA. PRECEDENTES E
POSICIONAMENTO DOS DEMAIS MINISTÉRIOS
PÚBLICOS ESTADUAIS. DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ENSEJADORA DE CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE. RECOMENDAÇÃO
ADMINISTRATIVA PARA COIBIR FUTUROS ATOS DE
DESAFETAÇÃO. ESTATÍSTICA DOS LOTEAMENTOS.
INCLUSÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE NA BASE DE CÁLCULO. MERA
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA AO DIREITO DE
PROPRIEDADE. USO E FRUIÇÃO PRIVATIVOS.
ASSENTAMENTOS INFORMAIS EM IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO. DIRETRIZ DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA COM COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA.
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PÚBLICA.
DIREITO À MORADIA DIGNA.**

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu consulta este Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná para que analise o caso a seguir exposto e responda os quesitos por ela apresentados.

1. OCASO

Trata-se de caso de desafetação de áreas institucionais pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu e decorrentes do loteamento ".....", com posterior doação das mesmas à entidade autárquica denominada Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu (FOZHABITA), a qual as utilizou para empreendimentos habitacionais de interesse social.

O referido parcelamento, de responsabilidade da AMO FOZ - EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., foi aprovado pelo Decreto Municipal n. 10.984, de 9 de dezembro de 1996, o qual também estabeleceu caução para o particular, com base em Termos de Compromisso entabulados com o Município, visando à implantação da infraestrutura básica do loteamento, especialmente da rede elétrica e da rede de esgoto sanitário.

Em 21 de outubro de 1999, foi instaurado o Procedimento n. 446/1999 pelo Promotor de Justiça José Carlos Faria de Castro Vellozo, com objetivo de apurar a "aprovação, registro e execução das obras de infra-estrutura básica do loteamento denominado ".....". O feito deu origem, pela via da conversão, ao Inquérito Civil n. MPPR-0046.13.003424-5, cuja investigação constatou o que segue.

No bojo do dito processo de parcelamento, o Lote n., Quadra n., Quadrante n., Quadricula n. ..., do Setor n. ..., com dimensão total de 12.600,67m², foi transferido ao Município a título de área institucional, passando a figurar, em 1º de março de 2001, como imóvel destinado "ao Serviço Público", nos termos da Matrícula n. do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Foz do Iguaçu.

Nada obstante, o Lote n., juntamente com outros 10 (dez) imóveis, totalizando 102.820,99m², foram desafetados, por força da Lei Municipal n. 2.463/2001, para serem incorporados ao patrimônio do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, com a finalidade de execução de projetos e programas habitacionais e de regularização fundiária. Tal incorporação se concretizou por meio do Decreto n. 14.135, datado de 06 de dezembro de 2001.

Por sua vez, o FOZHABITA procedeu, em 12 de setembro de 2002, à averbação de subdivisão do Lote n., com respaldo do Decreto Municipal n. 14.654, em 40 (quarenta) novos lotes, cujas matrículas foram devidamente individualizadas junto ao Registro Imobiliário. Apresentou, ainda, à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, relação dos beneficiários de seus programas habitacionais naquela localidade, emitida em 26 de julho de 2011, na qual constam 26 (vinte e seis) nomes, com respectivos números de contrato.

Em 2 de junho de 2008, doze anos após a aprovação do loteamento ".....", o Município de Foz Iguaçu levantou

parcialmente a caução em nome da AMO FOZ - EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., através do Decreto n. 18.292 e após manifestação da Secretaria de Obras.

Diante dos fatos narrados, a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu remeteu cópias parciais do feito, submetendo-o à apreciação desta unidade ministerial, na modalidade Consulta Técnica.

2 QUESTIONAMENTOS DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU E RESPOSTAS DO CAOP-HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Há no Estado do Paraná legislação de âmbito estadual que regulamente o parcelamento do solo urbano, nos moldes, por exemplo, da Lei Estadual 6.063/82 oriunda de Santa Catarina?

Inexiste em âmbito estadual legislação semelhante. A Constituição do Estado do Paraná abordou a matéria em apenas dois dispositivos. O art. 17, VIII, contentou-se em reproduzir a determinação do art. 30, VIII, da Carta Magna de 1988, incumbindo os Municípios de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Diferentemente, o legislador estadual entendeu por bem inovar no que toca à alocação

normativa da questão, caracterizando os critérios de parcelamento do solo como assunto da maior relevância, a ser enfrentado nos Planos Diretores:

Art. 152. *O plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, expressando as exigências de ordenação da cidade e explicitando os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana.*

§ 1º. *O plano diretor disporá sobre:*

(...)

III - *critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com garantias de acesso aos locais de trabalho, serviço e lazer;*

A despeito da determinação constitucional, contudo, a atividade legiferante em diversos Municípios tem ignorado o preceito e editado leis ordinárias específicas regulamentando os parcelamentos do solo, apartadas do Plano Diretor. É o caso do Município de Foz do Iguaçu, o qual, atualmente, conta com a Lei Complementar n. 170/2011, que revogou a Lei Complementar n. 05/1991 (vigente à época da aprovação e registro do loteamento ".....").

O regramento a que se submetem tais atos de urbanificação, portanto, no Estado do Paraná, encontra-se lastreado nas legislações municipais, na Lei Federal n. 6.766/1979 e em suas posteriores modificações (Lei n. 9.785/99 e Lei n. 10.932/04), utilizadas igualmente pelos órgãos metropolitanos,

quando tiverem ingerência sobre o tema, como a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

b) Qual a posição deste Centro de Apoio Operacional e a do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no tocante ao cômputo do percentual mínimo de 35% da gleba a ser destinada às áreas de uso comum? Noutras palavras, para o cálculo de porcentagem sobre a gleba, leva-se em conta a totalidade da área ou apenas a área útil passível de parcelamento do solo, excluindo-se deste montante a área de preservação permanente eventualmente existente na gleba?

Primeiramente, vale destacar que as alterações sofridas pela Lei Federal n. 6.766/1979 transferiram à esfera municipal a competência para dispor sobre o percentual mínimo de áreas institucionais a serem cedidas ao Poder Público no âmbito dos parcelamentos urbanísticos, isto é, aquelas destinadas aos sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso coletivo:

Art. 4º. *Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:*

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

(...)

§ 1ª A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Destarte, o índice urbanístico original do diploma federal já não goza de abrangência universal. Para o caso em testilha, no entanto, o quantitativo de 35% mostra-se ainda aplicável. Conforme mencionado, no Município de Foz do Iguaçu, ao tempo da aprovação do loteamento "....." (1996), vigia a Lei Complementar n. 05/91, a qual instituiu, em seu art. 9º, parágrafo único, que:

Art. 9º. *O proprietário da gleba a ser loteada, cederá à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta:*

I - as áreas das vias públicas que compõem o loteamento;

II - as áreas de reserva técnica destinadas a equipamentos comunitários, com área total correspondente a quinze por cento da área a ser parcelada, deduzidas as áreas do inciso I. A Prefeitura indicará a localização destas áreas quando da Consulta Prévia;

III - as áreas do Inciso VII do art. 8º, quando houver.

Parágrafo Único - A percentagem de áreas públicas previstas nos Incisos I e II não poderá ser inferior a trinta e cinco por cento da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes sejam maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

Note-se, de plano, que nem todas as áreas relacionadas no texto legal são de "uso comum" do povo. As áreas verdes (alíneas 'b', 'c' e 'd' do art. 8º, VII) e aquelas destacadas às vias públicas enquadram-se na espécie, ao passo que as áreas de "reserva técnica", bem como as faixas de domínio público e operacionais ('a' e 'e'), integram os bens públicos de especial destinação, mormente para equipamentos comunitários e urbanos. Os mesmos foram conceituados no art. 3º do marco legal:

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VII - equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

VIII - equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, e gás canalizado;

Importante salientar que tal disposição tem validade somente para os loteamentos *aprovados e registrados* anteriormente a 1º de junho de 2011 (data de superveniência da Lei Complementar n. 170/2011), uma vez que ambos os procedimentos são indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato jurídico. Nesse sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal de Justiça, em recente decisão da lavra do Ministro Gilmar Mendes:

APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA PELO OFICIAL LOTEAMENTO. REGISTRO DE PARCELAMENTO. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIREITO ADQUIRIDO. I - O ato de aprovação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de pedido de parcelamento de solo urbano para fins

de loteamento, não materializa ato jurídico perfeito, pois o ato administrativo 'aprovação' tem natureza discricionária e precária, podendo ser revisto pela administração a qualquer tempo, quando não materializado o ato que se pretendia efetuar. II - Ainda que a legislação vigente à época não prescrevesse prazo para o competente registro (Decreto Lei nº 58/37), a partir da edição da disposição normativa que previu tal formalidade, esta passou a ser exigível dentro do prazo ali estabelecido. Extrapolado tal lapso temporal, não têm os interessados o direito incontestado de inscrever o referido empreendimento no registro público a qualquer tempo, pois tal providência poderia, em última análise, inclusive, vir a macular princípios basilares da Administração, além do ordenamento legal vigente com relação ao parcelamento urbano e leis ambientais ligados a interesses coletivos da mais variada espécie. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO (STF. AI 738125 GO. Relator: Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 10/09/2013, fls. 365/366).

É dizer: não subsiste direito adquirido do parcelador em face da municipalidade, previamente ao registro imobiliário, visto que o ato de "aprovação" caracteriza-se como modalidade de *autorização de exercício de função pública por particular*, neste caso, a função de urbanizar. Assim sendo, apresenta natureza precária e discricionária, revogável ou modificável a qualquer tempo antes de sua inscrição notarial, a partir de quando somente os particulares (loteador, sozinho ou em conjunto com os adquirentes) ou eventual decisão judicial estarão legitimados a solicitar seu cancelamento (art. 23 da Lei 6.766/79). José Afonso da Silva explicita a questão nesses termos:

Realmente, o consentimento do Poder Público para parcelar solo para fins urbanos confere ao particular a faculdade de exercer,

em nome próprio, no interesse próprio e à própria custa e riscos, uma atividade que pertence ao Poder Público Municipal - qual seja, a de oferecer as condições de habitabilidade à população urbana, como já dissemos; e esse é caso típico de autorização, não de licença. Tal transformação da propriedade não integra as faculdades dominiais, porque não constitui uma função privada¹.

Neste diapasão, os parcelamentos do solo aprovados, porém não levados a efetivo registro, antes da data da publicação do novo regramento municipal, poderão sujeitar-se a adequações, a depender de juízo de oportunidade da Administração e seus agentes técnicos.

Superada a questão da transição legal, deve-se enfrentar o problema da base de cálculo para a estatística das áreas do parcelamento. Salvo melhor juízo, não assentou, até o momento, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendimento sobre o assunto.

A posição, *in abstracto*, desta unidade ministerial é de que, *na ausência de norma específica do Município que dirima a controvérsia*, deve-se contabilizar, para fins de cálculo da estatística geral do parcelamento, a totalidade da gleba que se pretende urbanizar, não se cogitando em exclusão das Áreas de Preservação Permanente.

Fundamenta-se o posicionamento na natureza jurídica mesma dessas parcelas de solo, as quais, ainda que compreendidas como áreas *non aedificandi*, não se constituem em bens fora do comércio (*res extra*

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 434-435.

commercium), de maneira que podem ser tanto incorporadas aos lotes produzidos quanto alienadas aos adquirentes dos mesmos.

Em realidade, as Áreas de Preservação Permanente, elencadas no art. 4º da Lei n. 12.651 (Novo Código Florestal), ao contrário de outros tipos áreas ambientalmente protegidas, como os Parques e Florestas Nacionais (e demais casos disciplinados pela Lei n. 9.985/2000) não são de domínio público e não implicam em desapropriação. Trata-se de mera *limitação administrativa* ao direito de propriedade e não supressão completa deste para o particular:

(...) importa distinguir a limitação administrativa da desapropriação. Nesta há transferência da propriedade individual para domínio do expropriante, com integral indenização; naquela há, apenas, restrição ao uso da propriedade, imposta genericamente a todos os proprietários, sem qualquer indenização².

Destarte, a restrição que se impõe à parcela da gleba atingida pela faixa de APP não a torna inutilizável para fins de parcelamento urbanístico. Afetado resta tão somente a faculdade de edificar em tais espaços, muito embora seja admissível - sob o crivo do Município e desde que este edite lei regulamentadora - o remanejamento do potencial construtivo deles originários para outra localidade ou outra fração do próprio terreno, por meio do instrumento da *transferência de direito de construir*, prevista no art.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 600.

35 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que já tem condão nitidamente compensatório:

*As restrições à ocupação da propriedade referem-se especialmente, do ponto de vista urbanístico, à implantação das edificações no lote, pois o proprietário não pode construir sobre a totalidade de seu terreno (...) A essas restrições pertencem também as que decorrem do alinhamento e do nivelamento, bem como as proibições *non aedificandi*³.*

Diante deste cenário, descabido seria conferir ao particular o benefício, sem contrapartida, de redução do volume fundiário legalmente exigido para cessão ao Município. As APPs serão incorporadas aos lotes particulares e transferidas ao domínio de privados. Não integram nem as chamadas "áreas verdes", nem as "áreas institucionais", pois seu uso e fruição não são públicos, mas privativos do dono do imóvel, a despeito do interesse público que existe em sua conservação. Prejudicados figurariam não só o patrimônio público e o direito difuso à ordem urbanística, como o direito coletivo dos moradores daquela região, os quais se verão subtraídos de proporções de terra urbanizada de difícil acesso para futura implantação de equipamentos e infraestrutura capazes de minorar o impacto do adensamento populacional.

Isto posto, note-se, todavia, que a situação específica do Município de Foz do Iguaçu é distinta das demais, *ex vi* a determinação expressa do art. 7º da atual Lei Complementar n. 170/2011. *In verbis*:

³ SILVA, J. A. *Op. cit.*, p. 396-397.

Art. 7º O proprietário da área a ser loteada cederá ao Município, sem ônus para este:

I - as áreas das vias públicas que compõem o Loteamento;

II - percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada, destinada à manutenção de bosques naturais, as quais em hipótese alguma, poderão ser desafetadas.

III - áreas de reserva técnica destinadas a equipamentos comunitários, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da área total do parcelamento, com localização a ser definida quando da Consulta Prévia.

IV - as áreas previstas nos incisos I e II deste artigo não poderão ser consideradas para base de cálculo da área a que se refere o inciso III.

(...)

§ 3º Não poderão ser incluídas no percentual estabelecido no inciso II, deste artigo, as áreas já definidas como de preservação permanente.

(...)

§ 6º Quando nas glebas a serem loteadas existirem áreas de preservação permanente, conforme estabelecido em legislação específica, estas farão parte do loteamento, mas as áreas serão excluídas para os cálculos das áreas públicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, devendo ser criado um único lote e constar no memorial descritivo deste, a condição de área de preservação permanente, ficando este pertencente ao proprietário da gleba e isento de tributos.

Depreende-se da previsão normativa que o processo de parcelamento urbanístico de Foz do Iguaçu contempla fase peculiar de desmembramento das áreas de preservação permanente, as quais hão de transformar-se em lote individualizado, não passível de comercialização e tributação.

Destrinchados da gleba original, os mesmos não poderão ser contabilizados para os cálculos de cessão de frações ao Poder Público, nem mesmo abarcados com a característica de "áreas verdes". É ônus imposto pela legislação municipal ao particular loteador que se responsabilize pela conservação da flora ali presente, mantendo a titularidade daquela parcela de solo urbanizado.

c) Quando o projeto aprovado do loteamento prevê uma área institucional (área de reserva técnica) inferior ao estipulado pela lei municipal (por exemplo, ao invés dos 15% previstos, permite apenas 10% de reserva técnica), quais as consequências jurídicas daí decorrentes e quais as providências podem ser tomadas pelo Ministério Público para sanar tal irregularidade?

Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, assegurar que, nos projetos de parcelamento submetidos à sua apreciação, sejam observados os requisitos urbanísticos legalmente exigidos. Em sendo aprovados loteamentos ou desmembramentos em desconformidade com as normas pertinentes - tais como as relativas às doações de áreas institucionais -, o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas judiciais de:

- a) improbidade administrativa (contra os agentes públicos responsáveis pela autorização ilícita);
- b) persecução criminal (contra quem quer que tenha concorrido para o crime de loteamento irregular, nos termos dos arts. 50 e 51 da Lei n. 6.766/1979);
- c) cancelamento/declaração de nulidade de registro do parcelamento (de acordo com o disposto no art. 23, I, da Lei n. 6.766/1979 e na Lei 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública).

Apenas excepcionalmente pode haver regularização dos loteamentos clandestinos, nas situações em que a ação não gere enriquecimento ilícito, nem convalide a torpeza do próprio loteador - que não pode jamais ser invocada em seu favor -, mas estiver evidenciado o interesse social a que aludem os arts. 53 e seguintes da Lei n. 11.977/2009 e, assim mesmo, devendo ser garantido acesso a equipamentos e à infraestrutura básica, em lotes próximos.

d) É possível o município dar à área institucional outra destinação que não a edificação de equipamentos comunitários como praças, ginásios de esporte, salão comunitário etc., conforme o teor do art. 4º §2º, da lei n. 6.766/79? Se o fizer, quais as consequências para o Município e para o gestor?

A questão é jurisprudencial e doutrinariamente controvertida. A intenção que promana do texto da Lei n. 6.766/1979 é a da inalterabilidade da destinação dessas áreas por parte do loteador:

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Apesar do que reza o art. 17, o legislador silenciou sobre o grau de discricionariedade do Município para descaracterizar as frações de solo que auferem a partir dos parcelamentos regularmente aprovados. O Superior Tribunal de Justiça, contudo, manifestou-se, preenchendo o vácuo legislativo com exercício de hermenêutica sistemática:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO. DESAFETAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 17 A LEI N. 7.347/85. INEXISTÊNCIA. ART. 1º DA LEI N. 7.347/85. MATÉRIA PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...)

Insurge-se o recorrente contra a interpretação que considerou tal dispositivo [art. 17 da Lei 6.766/79] aplicável também ao Município. Não resta dúvida de que a norma se dirige prioritariamente ao incorporador. A questão de fundo está, no entanto, em saber-se se a finalidade da estatuição legal não revela alguns princípios que devem ser aplicados à Administração. Para tanto, creio que o problema se desdobra em duas questões: qual o espírito da norma em apreço, e a questão da autonomia da

Administração municipal para alterar a destinação do bem público, depois que fica incorporado a patrimônio do Município.

O art. 17 não pode ser compreendido isoladamente. Ao contrário, impõe-se uma interpretação sistemática com os arts. 4º, 22, 28 do mesmo diploma.

(...)

Essa estatuição [art. 22 da Lei 6.766/79] pretendeu, sem dúvida, vedar o poder de disponibilidade do incorporador sobre essas áreas. Coloca-as, portanto, sobre a tutela da Administração municipal de forma a garantir que não terão destinação diversa. Este parece ser o espírito da lei. De outra forma, estaria a norma legalizando uma desapropriação indireta ou, pior, permitindo o confisco por parte do poder público. Por outro lado, visa, também, a aumentar o patrimônio comunitário, pois esta é a utilidade e função social dos bens públicos de uso comum do povo, a de servirem os interesses da comunidade.

Essa tese é reforçada por análise teleológica do art. 17 com o art. 4º do mesmo diploma legal.

(...)

Esse dispositivo destaca os pressupostos mínimos do loteamento relativamente às áreas de uso comum, cuja fiscalização depende da municipalidade. Exige, portanto, que o loteador destaque áreas mínimas, tendo em vista a comodidade da população a saúde e a segurança da comunidade. Portanto, embora a norma se dirija ao loteador, parece-me, mais uma vez, que a idéia que lhe é subjacente é a de proteger o interesse dos administrados, outorgando ao poder público essa tutela.

(...)

Como salientei, o objetivo da norma jurídica é vedar ao incorporador a alteração das áreas destinadas à comunidade. Portanto, não faz sentido, exceto, em casos especialíssimos, possibilitar à Administração a fazê-lo. No caso concreto, as áreas

*foram postas sob a tutela da administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores. Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da importância da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função **ut universi**. Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo. (STJ. Recurso Especial n. 28.058-SP. Segunda Turma. Relator Ministro Adhemar Maciel. Julgamento: 13 de outubro de 1998).*

Não resta dúvida da extremada importância dessas áreas, no quadro atual da política urbana brasileira. A título de exemplo, o professor Paulo Affonso Leme Machado argumenta que a destinação é necessária para o equilíbrio entre áreas públicas e privadas:

Retirou-se de modo expresso o poder dispositivo do loteador sobre as praças, as vias e outros espaços livres de uso comum (art. 17 da Lei 6.766/79) mas, de modo implícito, vedou-se a livre disposição desses bens pelo Município. Este só teria liberdade de escolha, isto é, só poderia agir discricionariamente nas áreas do loteamento que desapropriasse e não naquelas que recebeu a título gratuito. Do contrário, estaria o Município se transformando em Município-loteador através de verdadeiro confisco de áreas, pois receberia as áreas para uma finalidade e, depois, a seu talante as destinaria para outros fins⁴.

⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 400.

No âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, porém, o entendimento não é uniformizado sobre a temática. No Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução n. 02/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça distingue dos bens públicos de uso especial (tais como as áreas institucionais), os de uso comum do povo, para fins de desafetação:

ENUNCIADO Nº 1

É possível a desafetação por lei municipal de áreas institucionais, bens de uso especial.

ENUNCIADO Nº 2

Não é possível a desafetação de bem de uso comum do povo, uma vez que a aprovação do projeto tem força vinculante, podendo, entretanto excepcionalmente, tendo como parâmetro os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ser admitida mediante compensação.

A seu turno, a orientação do Ministério Público do Estado de Goiás é mais restritiva. Em documento de *Jurisprudência Interna*, a instituição consolidou a tese segundo a qual "*as áreas institucionais não podem ser desafetadas*", uma vez que participam dos bens de uso comum do povo, tomando inviável sua descaracterização:

Importante registrar que o fato de as áreas destinadas aos "espaços livres", incluídas aqui as áreas verdes, na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/79, ser bem de uso comum do povo (artigo 99, inciso I CC) e por ter de conservar

Importante ressaltar que a preocupação do legislador não foi proporcionar acréscimo patrimonial ao Município. A lei tem o claro propósito de evitar o crescimento desordenado da cidade, aumentando sobremaneira a densidade de determinadas áreas do Município sem nenhum controle ou regulação por parte do Poder Público. Ademais, a reserva da "área institucional" não se refere, somente, ao atendimento de uma demanda atual, pois também assegura a reserva fundiária para a consecução de políticas públicas e sociais *pro futuro*.

Nem é por outra razão que, nos dizeres de Marçal Justen Filho, a "*desafetação dos bens de uso comum e de uso especial depende de lei, mais isso não significa que a lei possa produzir a desafetação dos bens intrinsecamente públicos*"⁵. Desta feita, é do teor implícito da Lei n. 6.766/1979, que as áreas institucionais sejam bens intrinsecamente públicos, subtraindo-se, portanto, à margem de discricionariedade do administrador e ao juízo de oportunidade do Poder Legislativo.

Consentânea é a opinião sustentada por Lúcia Valle Figueiredo:

(...) é dever do Município o respeito a essa destinação, não lhe cabendo dar às áreas que, por força da inscrição do loteamento no Registro de Imóveis passaram a integrar o patrimônio municipal, qualquer outra utilidade. Não se insere, pois, na competência discricionária da Administração resolver qual a melhor finalidade a ser dada a estas ruas, praças, etc. A destinação já foi preliminarmente determinada⁶.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 925.

⁶ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Disciplina Urbanística da Propriedade*. São Paulo: RT, 1980, p. 41.

essa sua qualificação, não podem ser desafetadas para alienação ou outra destinação pelo Poder Público (art. 100 CC)⁷.

Outrossim, pela razoabilidade e fundamentação que a respalda, o Poder Judiciário pátrio tem acatado essa interpretação, como demonstram seguidos julgados dos diversos Estados da Federação:

DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO E APELAÇÃO CIVEL AÇÃO POPULAR. AFRONTA A LEI FEDERAL. HIERARQUIA DAS LEIS. LEI MUNICIPAL ILEGAL. LOTEAMENTO. DESAFETAÇÃO. PERMUTA. VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO. 1 - REGENDO A HIERARQUIA DAS LEIS, HÁ A IMPOSIÇÃO DE QUE AS LEIS MUNICIPAIS DEVEM SE ADEQUAR AS LEIS ESTADUAIS E FEDERAIS. HAVENDO CONFRONTO ENTRE ELAS, PREVALECE A LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRAR EM NÍVEL MAIS ELEVADO NA PIRÂMIDE HIERARQUICA. 2 - APOS A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO E CONSEQUENTE PASSAGEM DE DETERMINADAS ÁREAS PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, É VEDADA A MODIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO CONFERIDA A TAIS ÁREAS, DADA A REDAÇÃO INEQUÍVOCA DO INCISO I, DO ARTIGO QUARTO DO ARTIGO 22 E DO ARTIGO 28 DA LEI N. 6766/79. 3 - A LEI N. 6766/79 AO FIXAR A RESERVA DE ÁREAS INSTITUCIONAIS NOS LOTEAMENTOS URBANOS, OBJETOU VEDAR UTILIZAÇÃO DIVERSA DESSAS ÁREAS, COLOCANDO-AS SOB A TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRESERVANDO ASSIM O INTERESSE COLETIVO E SUA DESTINAÇÃO PRÓPRIA E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 111/05, LC N. 111/05 DESAFETOU BEM DE USO COMUM DO POVO CONSISTENTE NAS ÁREAS VERDES DESTINANDO-AS A LOTEAMENTO, PADECE DE ILEGALIDADE POR DESCONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL MENCIONADA. O MUNICÍPIO TEM O PODER DEVER DE REGULARIZAR LOTEAMENTO URBANO. 4 - É INADMISSÍVEL A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DOS BENS PASSADOS AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, EM

⁷ ESTADO DE GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás: Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente. *Jurisprudência Interna*. Data: 28/05/2010, p. 6.

DECORRENCIA DAS REGRAS CONSTANTES DA LEI N. 6766/79; A FINALIDADE DO LEGISLADOR AO PASSAR TAIS AREAS PARA O DOMINIO PUBLICO FOI, EXATAMENTE, A DE COIBIR O USO DESSES ESPACOS PARA OUTROS FINS QUE NAO AQUELES PREVISTOS NO PROJETO ORIGINAL. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. PRIMEIRA APELACAO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELACAO PREJUDICADA (TJGO. 1ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: DES. VITOR BARBOZA LENZA. FONTE: DJ 93 DE 21/05/2008).

Ação popular - Bem público - Desafetação - Praça pública - Não podendo o bem público destinado à praça pública ter sua destinação desvirtuada por acarretar verdadeira desafetação e lesão ao meio ambiente ao suprimir área verde e urbanística, a ação era de ser julgada procedente. Recursos providos (TJSP. Recurso nº 399.097.5/6-00, Relator Desembargador Lineu Peinado, julgado em 13 de agosto de 2009).

REEXAME NECESSÁRIO. Lei Municipal que desafetou parte de praça, fins de doá-la à Escola de Samba. Manifesta ilegalidade da referida lei. Reconhecimento da nulidade da doação, assim como da impossibilidade da edificação, via ação civil pública (Reexame Necessário nº 597.166.016, relator Desembargador Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 28.10.1998).

No mesmo diapasão, inolvidável citar o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que firmou símile entendimento no bojo da Apelação Cível n. 983837-1, originária da Comarca de Londrina:

Inclusive, referida legislação federal com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, estabeleceu área "non edificandi" obrigatória, sendo que tal espaço é cedido obrigatoriamente ao Município, tornando-se bem público.

propósito de instalação de nova agência do órgão federal na cidade.

2. Praças, jardins, parques e bulevares públicos urbanos constituem uma das mais expressivas manifestações do processo civilizatório, porquanto encarnam o ideal de qualidade de vida da cidade, realidade físico-cultural refinada no decorrer de longo processo histórico em que a urbe se viu transformada, de amontoado caótico de pessoas e construções toscas adensadas, em ambiente de

convivência que se pretende banhado pelo saudável, belo e aprazível.

3. Tais espaços públicos são, modernamente, objeto de disciplina pelo planejamento urbano, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 10.257/01 (Estatuto da

Cidade), e concorrem, entre seus vários benefícios supraindividuais e intangíveis, para dissolver ou amenizar diferenças que separam os seres humanos, na esteira da generosa acessibilidade que lhes é própria. Por isso mesmo, fortalecem o sentimento de comunidade, mitigam o egoísmo e o exclusivismo do domínio privado e viabilizam nobres aspirações democráticas, de paridade e igualdade, já que neles convivem os multifacetários matizes da população: abertos a todos e compartilhados por todos, mesmo os "indesejáveis", sem discriminação de classe, raça, gênero, credo ou moda.

4. Em vez de resíduo, mancha ou zona morta - bolsões vazios e inúteis, verdadeiras pedras no caminho da plena e absoluta explorabilidade imobiliária, a estorvarem aquilo que seria o destino inevitável do adensamento -, os espaços públicos urbanos cumprem, muito ao contrário, relevantes

funções de caráter social (recreação cultural e esportiva), político (palco de manifestações e protestos populares), estético (embelezamento da paisagem artificial e natural), sanitário (ilhas de tranquilidade, de simples contemplação ou de escape da algazarra de multidões de gente e veículos) e ecológico (refúgio para a biodiversidade local). Daí o dever não discricionário do administrador de instituí-los e conservá-los adequadamente, como elementos indispensáveis ao direito à cidade sustentável,

Denota-se, portanto, que a legislação quis proteger, portanto, os bens de uso comum do povo, nos quais se incluem as praças e áreas verdes preservadas nos loteamentos urbanos. Além disso, devesse levar em conta que, os planos de urbanização e os planos habitacionais devem ater-se às diretrizes das normas de direito federal, estadual e municipal, sendo as vedações impostas nestes aos particulares também sejam adotadas aos entes públicos, a fim de que não haja violação ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe expressamente o dever de preservação do ambiente não apenas pelos cidadãos, mas também pelo Poder Público. (...) Entender de maneira diversa estaria a conceber ao município a possibilidade de ter afetadas áreas e após alguns anos, o mesmo dar destinação diversa que foi dada quando de referido ato, configurando, assim, verdadeiro confisco de áreas (TJPR. Apelação Cível nº 983837-1, da Comarca de Londrina, 2ª. Vara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2012).

E, alfim, remeta-se novamente à clara síntese da Corte Superiora:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES PÚBLICOS. DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL. ART. 2º, INCISOS I E IV, DA LEI 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE). DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL DE USO COMUM À UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS. DESAFETAÇÃO. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 150/STJ. EXEGESE DE NORMAS LOCAIS (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS).

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de Esteio, em vista da desafetação de área de uso comum do povo (praça) para a categoria de bem dominical, nos termos da Lei municipal 4.222/2006. Esta alteração de status jurídico viabilizou a doação do imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o

que envolve, simultaneamente, os interesses das gerações presentes e futuras, consoante o art. 2º, I, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). (...) Quando realizada sem critérios objetivos e tecnicamente sólidos, maldotada na consideração de possíveis alternativas, ou à míngua de respeito pelos valores e funções nele condensados, a desafetação de bem público transforma-se em vandalismo estatal, mais repreensível que a profanação privada, pois a dominialidade pública encontra, ou deveria encontrar, no Estado, o seu primeiro, maior e mais combativo protetor (STJ. Relator: Ministro Herman Benjamin. RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.807 - RS. Julgamento: 15 de abril de 2010).

Em suma e diante do esboço apresentado, sustenta este Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo que as áreas institucionais oriundas de parcelamentos urbanísticos do solo, em especial na modalidade "loteamento", são *intrinsecamente* bens públicos de uso comum do povo, portanto impassíveis de desafetação ou de destinação diversa da informada por lei, sob risco de violação ao direito difuso à cidade e aos direitos coletivos dos moradores na região.

e) No caso em concreto, o município de Foz do Iguaçu realizou a desafetação da área institucional de um loteamento e a revendeu a terceiros, a título de "programas habitacionais", conforme se vê das fls. 177-187 e fls. 315-320. Isso seria permitido? Se não, quais as consequências desta conduta?

Embora o entendimento supra decalcado se imponha, na maior parte das situações, ocorre que o Município de Foz do Iguaçu apresenta idiosincrasias do ponto de vista do ordenamento local. Sua Lei Orgânica, promulgada em 06 de abril de 1990, foi minuciosa ao conformar o regime jurídico das áreas institucionais como "bens dominiais" sujeitos a desafetação por lei municipal específica:

Art. 125. *A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de Lei.*

Parágrafo único. *As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.*

Ainda que não expressamente declarado, foi com fulcro neste dispositivo da Carta Fundamental que o Município promoveu a desafetação e posterior transferência de parcela de seu patrimônio para o Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA.

Este, é por bem notar, foi criado, em observância ao artigo 37, XIX, da Constituição Nacional, por meio da Lei n. 2.389/2001 como autarquia, com as atribuições discriminadas conforme o art. 2º:

Art. 2º *O FOZHABITA terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos à habitação popular e programas de desfavelamento e outros programas habitacionais voltados à população de baixa renda, observado o planejamento urbano municipal.*

Em paralelismo com a regulamentação federal das entidades autárquicas, infere-se que as mesmas integram a Administração Pública Indireta, caracterizando-se como "serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada" (art. 5º, I, do Decreto-Lei n. 200/67).

Note-se que a moldagem de um universo patrimonial próprio é pressuposto da gestão administrativa e financeira descentralizada que diferencia as autarquias, autorizado, para tanto, o trespasse de bens de outros organismos estatais, em especial do ente formador da autarquia. É desse teor a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Sendo como são, pessoas jurídicas, as autarquias gozam de liberdade administrativa nos limites da lei que as criou; não são subordinadas a órgão algum do Estado, mas apenas controladas, como ao diante melhor se esclarece. Constituindo-se em centros subjetivados de direitos e obrigações distintos do Estado, seus assuntos são assuntos próprios; seus negócios, negócios próprios; seus recursos, não importa se oriundos de trespasse estatal ou hauridos como produto da atividade que lhes seja afeta, configuram recursos e patrimônio próprios, de tal sorte que desfrutam de 'autonomia' financeira, tanto como administrativa; ou seja, suas gestões administrativa e financeira necessariamente são de suas próprias alçadas - logo, descentralizadas⁸.

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 146.

Em acréscimo, se o meio eleito é adequado, quanto à atividade-fim da autarquia FOZHABITA, nem se diga que seja menos legítima. A competência para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é constitucionalmente agasalhada no art. 23, IX. Nada impede que a missão de assegurar a efetivação do direito à moradia digna (art. 6º, *caput*), seja desempenhada por entidade autárquica, sob o comando do Poder Público Municipal.

Por conseguinte, dado o arcabouço legal particular em que se respaldaram a Lei n. 2.463/2001 e o Decreto n. 14.135/2001 do Município de Foz do Iguaçu, a motivação de interesse social implicada na desafetação patrimonial e a natureza jurídica de direito público da instituição destinatária dos bens imóveis, é possível vislumbrar-se boa-fé e legitimidade na atuação dos agentes municipais, afastando a aplicabilidade de medidas de ordem sancionatória ou penalizadora.

Não obstante, a permanência do parágrafo único do art. 125 da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu no ordenamento jurídico pátrio denuncia contradição com normas de hierarquia constitucional e editadas por demais instâncias federativas. Explícita é a disposição da Constituição Federal que veda aos Municípios legislar sobre matéria de direito urbanístico (art. 24, I), interdição repetida pela Constituição do Estado do Paraná (art. 13, I) e, mesmo restringindo-se ao âmbito do direito administrativo, a classificação transitória de "bens dominiais" dada às áreas institucionais conflita com a interpretação pacífica dos tribunais superiores sobre o tema. Destarte, é vital

que a 9ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu faça gestão junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais para expurgar o dispositivo anômalo e, em caso de insucesso por esta via, que represente junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná para que esta maneje os instrumentos judiciais cabíveis com vistas a ensejar controle de constitucionalidade sobre o diploma legal, atribuição exclusiva conforme preconizado pelo art. 61, II, da Lei Orgânica da instituição⁹.

Nesse ínterim, porém, não pode a Promotoria de Justiça capitular em sua atuação fiscalizadora. Tal expediente, pela dilação temporal que exige, não impede a expedição, de imediato, pela Promotoria de Justiça, de recomendação administrativa objetivando coibir futuras tentativas de desafetação da mesma natureza, tendentes a se converterem em prática reiterada de descaso, espécie de "vandalismo estatal" inadmissível, nas palavras do Superior Tribunal de Justiça.

A inobservância da orientação ministerial, por parte do Município, ainda poderá ser enfrentada com o ajuizamento de ação anulatória dos respectivos atos administrativos, se necessário, cumuladas com pedido de declaração de inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 125, parágrafo

⁹ "Art. 61. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça, além das previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis:

I - velar pela observância, aplicação e execução das Constituições e das Leis;

II - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual, ou por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional estadual; (...)"

único, da Lei Orgânica. E nem se alegue, contra a intervenção, o desmoronamento dos programas habitacionais. Abundam instrumentos de política urbana outros a serem implementados pelo Município para a persecução do mesmo fim: amealhar terrenos para produção de moradia popular.

Noutro flanco, contudo, subsiste a obrigação da municipalidade de prover as áreas impactadas pela desafetação da devida infraestrutura para atender ao adensamento populacional derivado da execução dos programas do FOZHABITA, assim como dos serviços públicos essenciais. Tais necessidades compõem o direito humano fundamental à moradia digna, na mesma medida do acesso às unidades habitacionais em si, destacadamente diante da vulnerabilidade ou hipossuficiência tendencialmente presentes na realidade dos grupos sociais atendidos pelas políticas públicas de habitação.

Logo, se há interesse público na destinação de terras para programas habitacionais, também o há no controle do crescimento urbano e na justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização (art. 2º, IX, da Lei n. 10.257/2001). Eventual prejuízo gerado ao direito à cidade pela desafetação, mesmo que amparada em procedimento lícito, deve ser sanado por compensação urbanística:

Há que se destacar, não obstante, precedente jurisprudencial do Tribunal de Justiça no sentido de que, não havendo prejuízo, o município pode, por ato discricionário, através de lei municipal, implementar a desafetação de bem de uso comum do povo para bem dominical (apelação cível nº 598.438.539). Em alguns casos, pois, não se pode afastar eventual compensação

urbanística/ambiental ("v.g.": destinação de outros próprios municipais existentes como áreas de preservação).¹⁰

Vide, no mesmo sentido, a posição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, exigindo destinação de nova área:

AÇÃO POPULAR - DIREITO AMBIENTAL - ÁREA VERDE - BEM DE USO COMUM - DESAFETAÇÃO PELO Poder Público - DESTINAÇÃO DE NOVA ÁREA - POSSIBILIDADE. É consentido ao Poder Público, mediante manifestação expressa de vontade e autorização da Casa Legislativa, alterar a destinação pública anteriormente dada ao imóvel, desde que passíveis de valoração econômica, de modo a incorporar-lhes ao seu domínio privado. Com a destinação de uma outra área verde, atendeu-se, tanto os interesses financeiros do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde, que se caracteriza como o interesse público (...) (TJSC. Apelação Cível n. 2002.015614-6, de Santo Amaro da Imperatriz. Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público. Relator: Dês. Volnei Carlin. Julgado em: 14 de abril de 2005).

Por conseguinte, não poderá o Poder Público eximir-se de mapear a disponibilidade e a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários nas referidas localidades e suas adjacências, identificando potenciais demandas e localizando novos terrenos para a implantação das instalações prioritárias, como mecanismo de reparação dos danos ocasionados à ordem urbanística.

¹⁰ LOTTI, Armando Antônio. *Desafetação de bens de uso comum do povo*. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/urbanistico/doutrina/id472.htm>

f) Por fim, havendo supressão total ou parcial das áreas de uso comum de um loteamento, quer por falhas no projeto, quer por falha na execução das obras, mas existindo ocupação humana no local de forma a não mais permitir naquele loteamento a existência destas áreas nos moldes legais, não ao menos sem a remoção de moradores e de casas, qual a providência a ser dotada?

A propósito, note-se que eventuais falhas no projeto de loteamento ou em sua execução, *por parte do particular empreendedor*, são atacáveis a qualquer tempo, ainda quando houver deficiência do Município em sua fiscalização. A destinação de áreas institucionais é *ex legis*, prescindindo de compromisso específico. Ademais, a infração por omissão do loteador não se submete ao benefício da prescrição nem do fato consumado, cabendo ao Ministério Público ou aos cidadãos em geral a adoção de providências para reparação do dano aos direitos difusos, tais como a indenização. É o entendimento judicial uníssono que deflui das decisões infra:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. MUNICÍPIO QUE PROPÕE AÇÃO EM FACE DE EMPRESA LOTEADORA PARA QUE ESTA, EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NÃO SÓ REALIZE AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO COMO TAMBÉM PROCEDA À DESTINAÇÃO DE ÁREAS PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E PARA PRAÇAS E ÁREAS VERDES. DEVER DO MUNICÍPIO DE FISCALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO. LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A LOTEADORA A CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS. 1. O município, justamente por ser o ente público que

autoriza o loteamento e fiscaliza a sua implementação, tem legitimidade para propor ação judicial objetivando compelir a empresa loteadora a não só executar obras de infra-estrutura como também a destinar-lhe áreas, nos termos previstos em lei.

2. O fato de o município ter outorgado alvará de licença para implantação do loteamento não significa que este tenha, para exigir o cumprimento das normas legais, que pleitear a declaração da nulidade do alvará, bastando, como se deu no caso, a propositura de ação para compelir a loteadora a cumprir as suas obrigações, que estão previstas em lei. Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 04/92. **PRESCRIÇÃO. ATOS OMISSIVOS. INOCORRÊNCIA.** 1. Como o município não pretende anular o alvará de licença, não há que se falar em prazo prescricional de cinco (5) anos. **2. A natureza da infração atribuída à empresa loteadora não realização de todas as obras de infra-estrutura e não ter disponibilizado ao município o montante total da área a que tem direito para a instalação de praças e áreas verdes e, ainda, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, por serem omissivas, são, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, permanentes, vale dizer, renovam-se a cada dia, não sendo possível, assim, alegar-se a ocorrência da prescrição.** **LOTEAMENTO. DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA LOTEADORA DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI. POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO PROPOR AÇÃO OBJETIVANDO OBRIGÁ-LA A CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS.** Como as obrigações da loteadora, cujo cumprimento é pleiteado pelo município, decorrem de lei. Lei Federal nº 2 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 04/92, corolário lógico é que a empresa loteadora deve cumpri-las, independentemente de o alvará de licença fazer, ou não, referência a todas as obrigações previstas na legislação. **RECURSO DESPROVIDO** (TJPR. Apelação Cível n. 378149-1. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Data do Julgamento: 27/07/2010).

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - LOTEAMENTO IRREGULAR - AUFERIDOS OS VALORES REFERENTES AO ADENSAMENTO POPULACIONAL INDEVIDO DECORRENTE DE LOTES: DE PROPORÇÕES ÍNFIMAS, BEM COMO VALORES DA REDE DE ÁGUA, ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DEVEM TAIS VALORES SER CUSTEADOS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, PELOS VENCIDOS - AINDA QUE PARTE DOS BENEFICIAMENTOS TENHA SIDO IMPLEMENTADA POR OBRA DE TERCEIROS (A PAVIMENTAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE E A REDE DE ÁGUA E ESGOTOS PELA SABESP), OS LOTEADORES CLANDESTÍNIOS JÁ CONDENADOS NÃO PODEM SER BENEFICIADOS POR ESTA CIRCUNSTÂNCIA RECURSO AO QUAL SE DA PROVIMENTO (TJSP. Apelação com Revisão nº 427.137.5/7-00. Órgão Julgador: Câmara Especial do Meio Ambiente. Relatora: Desa. Regina Zaquia Capistrano da Silva. Data do Julgamento: 18 de dezembro de 2008).

Derradeiramente, no que toca à existência de assentamentos urbanos informais nas áreas institucionais e/ou verdes originalmente destinadas ao Município, mais previdente parece a solução fornecida pela Emenda Constitucional n. 21/2007, que deu ao art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo a seguinte redação:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;
(...)

§1º - As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

Somando-se este Centro de Apoio à *opinio doctorum* de que a os processos de regularização fundiária de comunidades de baixa renda e assentamentos informais em imóveis públicos são: a) permitidas por lei (art. 17, I, 'f' da Lei n. 8.666/1993¹¹); b) imperativo de salvaguarda do direito à moradia digna; c) manifestação da *função social da propriedade pública*¹²;

¹¹ "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;"

¹² Sobre a temática, conferir: ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. *Função Social da Propriedade Pública*. São Paulo: Malheiros, 200, p. 145 e ss.

recomenda-se à Promotoria de Justiça consulente que provoque e monitore o Poder Público para seu devido desenvolvimento, atentando para eventual necessidade de compensações ambientais e urbanísticas que inibam a precarização dessas áreas, com desequilíbrio do processo de urbanização.

É o entendimento deste CAOP de Habitação e Urbanismo.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

ALBERTO VELLOZO MACHADO
Procurador de Justiça

ODONÉ SERRANO JÚNIOR
Promotor de Justiça

WILLIAN BUCHMANN
Promotor de Justiça

THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO
Assessor Jurídico

LAURA ESMANHOTO BERTOL
Assessora Urbanista



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 63/2021
PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de novembro de 2021, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 54/2021, que autoriza a permuta imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis particulares em nome de Isaías Dalla Vecchia.

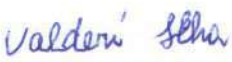
Parecer:

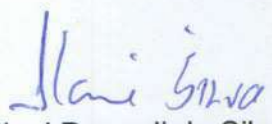
Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de novembro de 2021.


Joseane Martarello
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Ilani Desordi da Silva
Membro





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 62/2021
PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de novembro de 2021, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 54/2021, que autoriza a permuta imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis particulares em nome de Isaias Dalla Vecchia.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer com dois votos favoráveis e um contrário do vereador Sergio Peron ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de novembro de 2021.

Gilmar Foscheira
Presidente

Gilse Mafioletti
Relatora

Sergio Peron
Membro



Segue resposta ao ofício 03/2021 da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino –PR.

A/C VEREADOR EDER FERNANDO VOTRI

Vitorino PR, 13 de Dezembro de 2021.

Marcos Antonio Bevilacqua
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI: 023900 / CNAI: 023171
Vitorino - PR

Marcos Antonio Bevilacqua – Perito Avaliador

CRECI F 23900- PR- CNAI 23171

MARCOS ANTONIO BEVILACQUA
(46)9 91189099
AVENIDA BRASIL ARGENTINA Nº1150
CENTRO - VITORINO – PR



Bevilacqua

Corretor de Imóveis
CRECI F23900

AVALIAÇÕES & PERÍCIAS





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício nº 03/2021.

Ao Sr. Marcos Antônio Bevilacqua - CRECI-PR 23900.

EDER FERNANDO VOTRI, Vereador, venho pelo presente, a Vossa Senhoria, em razão do interesse público envolvido no Projeto de Lei nº 054/2021 (anexo) que prevê a desafetação e permuta de áreas institucionais do Município e tendo em vista o ofício nº 839/2021 (anexo) enviado à Câmara Municipal pelo Ministério Público do Estado, solicito a esse profissional habilitado que preste serviços PRO BONO a nossa população a fim de realizar a avaliação dos imóveis objetos do referido projeto com intuito de encontrar seu valor de mercado, para servir de parâmetro e comparativo com a avaliação apresentada pelo Município.

Vitorino, 06 de dezembro de 2021.

EDER FERNANDO VOTRI
VOTRI:031427719
64

Assinado de forma digital
por EDER FERNANDO
VOTRI:03142771964
Dados: 2021.12.08
17:02:18 -03'00'

Eder Fernando Votri
Vereador-PRTB





CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO / PR

CRECI 6ª REGIÃO / PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

 IMPRIMIRCERTIDÃO EMITIDA EM:
19/11/2021 ÀS 15:33:08

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6MPUHV



ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 19/12/2021

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária **MARCOS ANTONIO BEVILACQUA** - registrado com o nome fantasia: **MARCOS ANTONIO BEVILACQUA CORRETOR DE IMOVEIS**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº **23900**, desde **17/09/2013**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO PARANÁ conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do corretor(a) de imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (41)3262-5505 ou pelo nosso site <http://www.crecipr.gov.br>.

SE NO PERÍODO DE 30 DIAS DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO, A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO, FOR CONSTATADO POR UM AGENTE FISCAL, DÉBITOS REFERENTES AO NÃO CUMPRIMENTO DE PARCELAMENTOS REALIZADOS, ESTA CERTIDÃO PERDE TOTALMENTE A VALIDADE.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 6ª REGIÃO / PR.

SEDE:

Rua General Carneiro, Nº 814 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060150

Telefone: (41)3262-5505 Fax: (41)3262-5505

INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES (CNAI) EM 11/12/2017 SOB NÚMERO: 23171

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEIS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS, SMANIOTTO E DALLA VECHIA – RIO CAÇADOR -
VITORINO PR.

MARCOS ANTONIO BEVILACQUA
(46)9 91189099
AVENIDA BRASIL ARGENTINA Nº1150
CENTRO - VITORINO - PR



Bevilacqua
Corretor de Imóveis
CRECI F23900
AVALIAÇÕES & PERÍCIAS

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação do ofício 03/2021 da câmara municipal de vereadores, endereçada ao vereador Eder Fernando Votri, localizada na Avenida Brasil Argentina, centro de Vitorino - PR. Proceder a avaliação dos imóveis industriais SMANIOTO E DALLA VECHIA, linha Rio Caçador – Vitorino- PR.

Este parecer de avaliação atende os requisitos da Lei nº6.530/78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a **Resolução nº1.066/2.007 do CONFECI – Conselho federal dos corretores de imóveis.**

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da norma brasileira da **ABNT-NBR14.653-2 – Avaliação de imóveis urbanos** e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

Avaliação mercadológica para fins de quantificação patrimonial.

3. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO

Os imóveis estão localizados nos loteamentos industriais, SMANIOTTO E DALLA VECHIA; Na linha Rio Caçador - Vitorino - PR. Como a cidade de Vitorino não tem características industriais esses imóveis não tem muita liquidez de imediato, sendo assim os preços ficam estáveis.

4. VISTORIA DO IMÓVEL

A pesquisa foi realizada nos dias 10 a 11 de Dezembro de 2021. Informações obtidas por imobiliárias que praticam negócios nestes locais.

5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia Avaliatória utilizada é o **método comparativo de dados de mercado** da norma avaliatória da **ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas – NBR – 14.653-2 – Avaliação de Bens - - Parte 2 – Imóveis Urbanos.** Determina-se do valor de mercado a partir de comparações com imóveis, semelhante ao imóvel avaliando.



6. AVALIAÇÃO DE TERRENOS

A pesquisa foi realizada nos dias 10 a 11 de Dezembro de 2021, e concentrou-se em imóveis efetivamente industriais, nas proximidades e no próprio loteamento, com as mesmas características do imóvel avaliando, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes imobiliárias locais e regionais.

| Nº | VALOR DO TERRENO | ÁREA DO TERRENO M ² | FONTE | R\$ / M ² (VALOR TERRENO/ÁREA) |
|----|------------------|--------------------------------|--------------------------|---|
| 01 | 421.165,80 | 2.339,81 | IMOBILIÁRIA INVEST | 180,00 |
| 02 | 333.861,00 | 2.225,74 | IMOBILIÁRIA INVEST | 150,00 |
| 03 | 203.664,00 | 1.357,76 | IMOBILIÁRIA INVEST | 150,00 |
| 04 | 637.651,00 | 1.992,66 | Antonio Carlos Fergutz | 320,00 |
| 05 | 345.590,00 | 1.382,00 | Site Imobiliária Atkrom | 250,06 |
| 06 | 300.000,00 | 1.312,00 | Site imobiliária Fergutz | 228,65 |

Pesquisa de mercado de imóveis no loteamento Delbir Smaniotto/Dalla Vechia.

7. determinação do valor do m²

Calculo da média aritmética do valor do m²

-MA= total do R\$/m² das (06) amostras, dividido por (06) amostras.

-MA=R\$1.278,71/(06 amostras)

-MA = R\$213,12/m²

+10% = R\$ 234,43 - limite superior

- Média final= Média aritmética

- 10% = R\$ 191,80 - limite inferior

8. CONCLUSÃO

É DO ENTENDER DO PERITO AVALIADOR QUE OS VALORES DE MERCADO POR M² PARA OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTOS SMANIOTTO/ DALLA VECHIA – VITORINO - PR SÃO:

**VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEIS POR M²: R\$213,12
(DUZENTOS E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS)**

LIMITE INFERIOR = R\$191,80

LIMITE SUPERIOR = R\$234,43

9. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto por (06) paginas, todas rubricadas um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta ultima pagina.

Vitorino PR, 11 de Dezembro de 2021.



Marcos Antonio Bevilacqua
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI: 023900 / CNAI: 023171
Vitorino - PR

Marcos Antonio Bevilacqua – Perito Avaliador

CRECI F 23900- PR- CNAI 23171

10. MAPA DA LOCALIZAÇÃO



FONTE: Google Earth

[Handwritten signature]

11. FONTES DE PESQUISA

| DESCRIÇÃO DA FONTE | SITE/Nº CONTATO |
|---------------------|--|
| IMOBILIARIA INVEST | CELULAR (46) 9 91062569 - MAGRÃO |
| IMOBILIARIA FERGUTZ | CELULAR (49) 9 99113436 - ANTONIO |
| IMOBILIARIA ATKROM | http://ATKROM.COM.BR |
| IMOBILIARIA FERGUTZ | WWW.IMOBILIARIAFERGUTZ.COM.BR |



12.CURRICULO DO AVALIADOR

Marcos Antonio Bevilacqua
E-mail: marcos_bevi11@hotmail.com
Comercial: (46)32271019 – Celular (46)9 91189099

- CORRETOR DE IMOVEIS - CRECI F-23900- PR;
- PERITO AVALIADOR - CNAI 23171;
- TECNOLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS;
- TECNOLOGO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS;
- PÓS GRADUAÇÃO MBA EXECUTIVO EM NEGÓCIOS;
- PÓS GRADUAÇÃO MBA GESTÃO DO AGRONEGÓCIO;
- PÓS GRADUAÇÃO MBA EM LIDERANÇA E COACHING NA GESTÃO DE PESSOAS;
- SUPERIOR - BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.

MARCOS ANTONIO BEVILACQUA
(46)9 91189099
AVENIDA BRASIL ARGENTINA Nº1150
CENTRO - VITORINO – PR



Bevilacqua
Corretor de Imóveis
CRECI F23900
AVALIAÇÕES & PERÍCIAS

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEIS ARAUCÁRIA PARK - VITORINO PR.

MARCOS ANTONIO BEVILACQUA
(46)9 91189099
AVENIDA BRASIL ARGENTINA Nº1150
CENTRO - VITORINO - PR



Bevilacqua

Corretor de Imóveis
CRECI F23900

AVALIAÇÕES & PERÍCIAS

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação do ofício 03/2021 da câmara municipal de vereadores, endereçada ao vereador Eder Fernando Votri, localizada na Avenida Brasil Argentina, centro de Vitorino - PR. Proceder a avaliação dos imóveis na localização dos loteamentos no Bairro Araucária Park.

Este parecer de avaliação atende os requisitos da Lei nº6.530/78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a **Resolução nº1.066/2.007 do CONFECI – Conselho federal dos corretores de imóveis.**

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da norma brasileira da **ABNT-NBR14.653-2 – Avaliação de imóveis urbanos** e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

Avaliação mercadológica para fins de quantificação patrimonial.

3. ASPECTOS DO IMÓVEL NO CONTEXTO URBANO

Os imóveis estão localizados nos loteamentos que compõe o Bairro Araucária Park, na cidade de Vitorino – PR, divisa com o município de São Lourenço do Oeste –SC. Aonde os imóveis são muito bem valorizados, residem pessoas de classe média e de média alta, conta com toda infraestrutura, casas boas, alguns prédios residenciais e comerciais de bom nível. O crescimento neste Bairro é exponencial pois a muita oferta de trabalho no município vizinho, tornando muito atraente os investimentos com isso a valorização é elevada.

4. VISTORIA DO IMÓVEL

A pesquisa foi realizada nos dias 09 a 10 de Dezembro de 2021. Informações obtidas por imobiliárias que praticam negócios nestes locais.

5. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia Avaliatória utilizada é o **método comparativo de dados de mercado** da norma avaliatória da **ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas – NBR – 14.653-2 – Avaliação de Bens - - Parte 2 – Imóveis Urbanos.** Determina-se do valor de mercado a partir de comparações com imóveis, semelhante ao imóvel avaliando.

6. AVALIAÇÃO DE TERRENOS

A pesquisa foi realizada nos dias 09 a 10 de Dezembro de 2021, e concentrou-se em imóveis efetivamente residenciais no próprio bairro, com as mesmas características do imóvel avaliando, o que determinou qualidade para o quadro amostral, devido ao seguinte fator: amostras coletadas por meio de fontes imobiliárias locais e regionais.

| Nº | VALOR DO TERRENO | ÁREA DO TERRENO M ² | FONTE | R\$ / M ² (VALOR TERRENO/ÁREA) |
|----|------------------|--------------------------------|-------------------------------|--|
| 01 | 95.000,00 | 269,65m ² | Corretor Evandro Tewes | 352,31 |
| 02 | 100.000,00 | 286m ² | Corretor Evandro Tewes | 349,65 |
| 03 | 100.000,00 | 273m ² | Corretor Evandro Tewes | 366,30 |
| 04 | 130.000,00 | 360m ² | Site Imobiliária Rodrigues | 361,11 |
| 05 | 100.000,00 | 360m ² | Site Imobiliária Rodrigues | 277,77 |
| 06 | 120.000,00 | 384m ² | Site Imobiliária Dalla Vechia | 312,50 |
| 07 | 125.000,00 | 360m ² | Site Imobiliária Dalla Vechia | 347,22 |
| 08 | 80.000,00 | 273m ² | Site Antonio Carlos Fergutz | 293,04 |
| 09 | 82.000,00 | 273m ² | Site Antonio Carlos Fergutz | 300,37 |

Pesquisa de mercado de imóveis nos loteamentos que compõe o Bairro Araucária Park.

7. Determinação do valor do m²

Calculo da média aritmética do valor do m²

-MA= total do R\$/m² das (09) amostras, dividido por (09) amostras.

-MA=R\$2.960,27/(09 amostras)

-MA = R\$328,91/m²

+10% = R\$ 361,80 - limite superior

- Média final= Média aritmética

- 10% = R\$ 296,02 - limite inferior

8. CONCLUSÃO

| |
|--|
| É DO ENTENDER DO PERITO AVALIADOR QUE OS VALORES DE MERCADO POR M ² PARA OS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO ARAUCARIA PARK SÃO: |
| VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEIS POR M²: R\$328,91 (TREZENTOS E VINTE OITO REIAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) |
| LIMITE INFERIOR = R\$296,02 |
| LIMITE SUPERIOR = R\$361,80 |

9. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto por (06) paginas, todas rubricadas um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta ultima pagina.

Vitorino PR, 10 de Dezembro de 2021.



Marcos Antonio Bevilacqua
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI: 023900 / CNAI: 023171
Vitorino - PR

Marcos Antonio Bevilacqua – Perito Avaliador

CRECI F 23900- PR- CNAI 23171

10. MAPA DA LOCALIZAÇÃO



FONTE: Google Earth

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.




Câmara Municipal de Vitorino


Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

REQUERIMENTO nº 49/2021

Eder Fernando Votri, Vereador com acento nesta Casa de Leis, vem, com fundamento o artigo 179 do Regimento Interno da Câmara, **REQUERER**, junto a Presidente Vitoria Folgassa da Silva, prorrogação de prazo de 30 dias para colocar o Projeto de Lei nº 54/2021 em pauta, tendo em vista a complexidade da matéria e a necessidade de ser feita outra avaliação dos imóveis.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná em 30 de novembro de 2021.


Eder Fernando Votri
Vereador- (PRTB)


Sergio Peron
Vereador – (PRTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VITORINO - PR

REPROVADO POR UNANIMIDADE ()

REPROVADO POR 5 X 4

EM 30 / 11 / 2021


PRESIDENTE






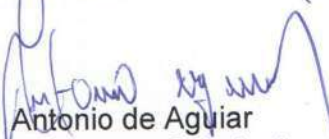
Câmara Municipal de Vitorino


Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

ATA Nº 35/2021


Às dezoito horas do dia três de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Vitória Folgassa da Silva os vereadores: Antonio de Aguiar, Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira, Gilse Mafioletti, Joseane Martarello, Neilor Gustie Ghizzi, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. De imediato ocorreu a leitura da ata da sessão ordinária nº 34/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura do **Expediente: Projeto de Lei nº 54/2021**, que autoriza permuta de imóveis do patrimônio público municipal, por imóveis particulares em nome de Isaias Dalla Vecchia. **Projeto de Lei nº 81/2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no orçamento do Município. **Projeto de Lei nº 88/2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) no orçamento do Município. Após a leitura a Presidente encaminhou os Projetos de Leis as comissões permanentes. Não havendo mais nada a ser tratado a Presidente desejou uma excelente semana a todos e declarou encerrada a sessão às 18h15min.

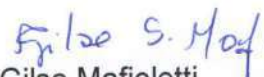

Vitória Folgassa da Silva
Presidente - PSC

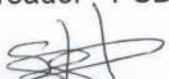

Antonio de Aguiar
1º Secretário - Cidadania



Eder Fernando Votri
Vice-Presidente - PRTB


Gilmar Foscheira
Vereador - PSD


Joseane Martarello
Vereadora - PSL


Gilse Mafioletti
Vereadora - PSL


Sérgio Peron
Vereador - PRTB


Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD

Neilor Gustie Ghizzi
Vereador - PRTB



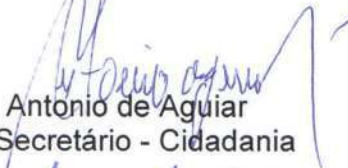
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84


ATA Nº 39/2021


Às dezoito horas do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Vitória Folgassa da Silva os vereadores: Antonio de Aguiar, Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira, Gilse Mafioletti, Joseane Martarello, Ilani Desordi da Silva, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. De imediato ocorreu a leitura da ata da sessão ordinária nº 38/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura do **Expediente**: Projeto de Lei nº 94/2021: que autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município. Indicação nº 97/2021. Requerimentos nº 46, 47, 48 e 49/2021. Após a leitura a Presidente encaminhou o Projeto de Lei as comissões permanentes para elaboração dos pareceres e a indicação ao Executivo Municipal. Prosseguindo a Presidente anunciou a apreciação da **Ordem do Dia**: Requerimento nº 49/2021: após a leitura, foi colocado em discussão e votação, sendo reprovado por cinco votos contrários dos vereadores Valderi, Gilse, Joseane, Ilani e Vitória e quatro votos favoráveis dos vereadores Antonio, Eder, Gilmar e Sergio. Projeto de Lei nº 54/2021: após o parecer favorável das comissões permanentes, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, onde ocorreu o pedido de vistas do vereador Eder. Projeto de Lei nº 89/2021: após o parecer favorável das comissões permanentes, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 92/2021: após o parecer favorável das comissões permanentes, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 93/2021: após o parecer favorável das comissões permanentes, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 83/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em 2º discussão e 2º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Requerimento nº 46/2021: após a leitura, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e uma abstenção da vereadora Joseane. Requerimento nº 47/2021: após a leitura, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e uma abstenção da vereadora Joseane. Requerimento nº 48/2021: após a leitura, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e uma abstenção da vereadora Joseane. **Inscritos no Grande Expediente o vereador Antonio** saudou a presença de todos, parabenizou a todos que contribuíram na realização da festa de abertura do Natal e de aniversário do Município e aproveitou a indicação do vereador Gilmar para dizer que seria muito importante o retorno da execução do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas Municipais, a qual ajudaria os alunos a praticar a letra do Hino. Antes de encerrar a Presidente discordou das palavras do vereador Antonio dizendo que os professores trabalham com os alunos a letra do Hino Nacional, parabenizou a todos os envolvidos no evento de abertura do Natal e por fim celebrou o renascimento das atividades culturais no Município. Nada mais havendo a ser tratado desejou uma excelente semana a todos e declarou encerrada a sessão às 18h35min.



Vitória Folgassa da Silva
Presidente - PSC


Antonio de Aguiar
1º Secretário - Cidadania

Eder Fernando Votri
Vice-Presidente - PRTB

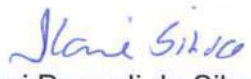

Gilmar Foscheira
Vereador - PSD


Joseane Martarello
Vereadora - PSL


Gilse Mafioletti
Vereadora - PSL

Sergio Peron
Vereador - PRTB

Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD


Ilani Desordi da Silva
Vereadora - PRTB

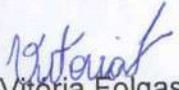


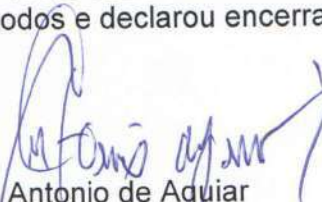
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

ATA Nº 41/2021

Às dezoito horas do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Vitória Folgassa da Silva os vereadores: Antonio de Aguiar, Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira, Gilse Mafioletti, Ilani Desordi da Silva, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. De imediato ocorreu a leitura da ata da sessão extraordinária nº 04/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura do **Expediente**: Projeto de Lei nº 86/2021: que veda a nomeação pela administração Pública Direta e Indireta de Vitorino de pessoas condenadas pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Projeto de Lei nº 91/2021: que autoriza o Executivo Municipal a proceder à Doação de bem móvel (motocicleta) de propriedade do Município. Indicação nº 100/2021: que solicita a construção de uma praça com playground. Após a leitura a Presidente colocou em votação a dispensa dos pareceres do Projeto de Lei nº 91/2021, a qual foi aprovada por unanimidade, encaminhou o Projeto de Lei nº 86/2021 as comissões permanentes e a Indicação ao Executivo Municipal. Prosseguindo a Presidente anunciou a apreciação da **Ordem do Dia**: Projeto de Lei nº 54/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, onde ocorreu o pedido de vistas da vereadora Vitória. Projeto de Lei nº 91/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em 1º discussão e 1º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 94/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em 2º discussão e 2º votação, o qual foi aprovado por unanimidade. **Inscritos no Grande Expediente os vereadores Antonio e Gilse.** A vereadora Gilse saudou a presença de todos, agradeceu a Secretaria de Agricultura por ter realizado a readequação da estrada rural de sua comunidade, por fim pediu a todos os vereadores que olhem com carinho o Projeto de Lei nº 86/2021. O vereador Antonio dispensou o uso da palavra. Antes de encerrar a Presidente convocou sessão extraordinária para o dia 16 de dezembro as 13h30min. Nada mais havendo a ser tratado desejou uma excelente semana a todos e declarou encerrada a sessão às 18h18min.

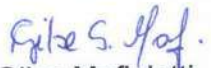

Vitória Folgassa da Silva
Presidente - PSC



Antonio de Aguiar
1º Secretário - Cidadania



Eder Fernando Votri
Vice-Presidente - PRTB


Gilmar Foscheira
Vereador - PSD

Joseane Martarello
Vereadora - PSL


Gilse Mafioletti
Vereadora - PSL


Sergio Peron
Vereador - PRTB


Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD


Ilani Desordi da Silva
Vereadora - PRTB




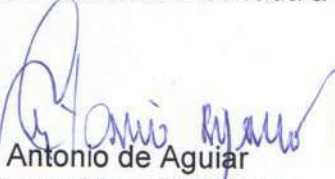
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2021


Às treze horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Vitória Folgassa da Silva os vereadores: Antonio de Aguiar, Eder Fernando Votri, Gilse Mafioletti, Joseane Martarello, Ilani Desordi da Silva, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. De imediato ocorreu a leitura da ata da sessão ordinária nº 41/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente anunciou a apreciação da **Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 54/2021**: após a leitura da súmula, foi colocado em 1º discussão, onde o líder da bancada do PRTB vereador Eder encaminhou voto contrário, posto em 1º votação, sendo aprovado por 4 votos favoráveis e 3 contrários dos vereadores Antonio, Eder e Sérgio. **Projeto de Lei nº 91/2021**: após a leitura da súmula, foi colocado em 2º discussão e 2º votação, o qual foi aprovado por 4 votos favoráveis e 3 contrários dos vereadores Antonio, Eder e Sérgio. Não havendo mais nada a ser discutido a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a referida sessão às 13h38min.

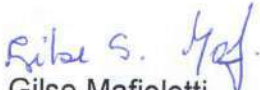

Vitória Folgassa da Silva
Presidente - PSC


Antonio de Aguiar
1º Secretário - Cidadania



Eder Fernando Votri
Vice-Presidente - PRTB

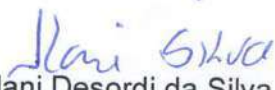
Gilmar Foscheira
Vereador - PSD


Joseane Martarello
Vereadora - PSL


Gilse Mafioletti
Vereadora - PSL


Sergio Peron
Vereador - PRTB


Valderi dos Santos Ilha
Vereador - PSD


Ilani Desordi da Silva
Vereadora - PRTB



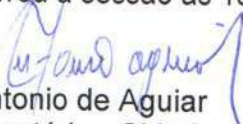
Câmara Municipal de Vitorino


Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

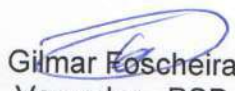
ATA Nº 42/2021


Às dezoito horas do dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se sob a Presidência da Vereadora Vitória Folgassa da Silva os vereadores: Antonio de Aguiar, Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira, Gilse Mafioletti, Ilani Desordi da Silva, Joseane Martarello, Sergio Peron e Valderi dos Santos Ilha. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão. De imediato ocorreu a leitura da ata da sessão extraordinária nº 05/2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se a leitura do **Expediente**: Indicação nº 102/2021: que solicita a realização de estudo técnico para a construção de uma ponte para pedestres e veículos leves, na Rua Coronel Domingos Soares. Indicação nº 103/2021: que solicita o término do calçamento no Parque Industrial e a reabertura da estrada que dá acesso ao CTG. Requerimento nº 52/2021. Após a leitura a Presidente encaminhou as Indicações ao Executivo Municipal. Prosseguindo a Presidente anunciou a apreciação da **Ordem do Dia**: Projeto de Lei nº 54/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em 2º discussão e 2º votação, o qual foi o aprovado por 4 votos favoráveis e 3 contrários dos vereadores Antonio, Eder e Sérgio e 1 abstenção do vereador Gilmar. Requerimento nº 52/2021: após a leitura da súmula, foi colocado em discussão e 1ª votação, o qual foi reprovado por 5 votos contrários e 3 votos favoráveis dos vereadores Antonio, Eder e Sergio. Dando continuidade ocorreu a eleição para a Mesa Diretora para o ano de 2022, onde foi eleita por 5 votos favoráveis e 4 contrários a Chapa com a seguinte denominação: Presidente – Gilse Mafioletti, Vice-Presidente – Joseane Martarello e 1º Secretária – Vitória Folgassa da Silva. Por fim a Presidente declarou automaticamente empossadas a partir de 1º de janeiro de 2022, as vereadoras Gilse Mafioletti – Presidente, Vice-Presidente – Joseane Martarello e 1ª Secretária – Vitória Folgassa da Silva, para conduzirem os trabalhos da Mesa Diretora para o ano de 2022. **Inscritos no Grande Expediente os vereadores Antonio, Gilse e Joseane.** A vereadora Gilse saudou a presença de todos, destacou o aprendizado que foi nesse primeiro ano de mandato, onde ocorreram algumas divergências, pois cada um tem sua opinião, convidou a sociedade para participar mais das sessões e concluiu desejando a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. O vereador Antonio saudou a presença de todos, parabenizou a chapa da vereadora Gilse pela vitória na eleição da Mesa Diretora, falou da falta de ética e postura na política, pois mesmo sendo oposição sempre tentou fazer a coisa certa e por fim desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos. A vereadora Joseane parabenizou os vereadores que independente de partido sempre procuram o melhor caminho e concluiu agradecendo a presença de todos na sessão. Antes de encerrar a Presidente salientou que em pleno século XVI, as pessoas tem o direito de escolha, onde a opressão deve ser reprimida, informou que o parecer jurídico do Projeto de Lei nº 54/2021, não era favorável e nem contrário, falou do grande desafio que foi ter sido Presidente da Câmara em seu primeiro mandato de vereadora, agradeceu a todos que de uma forma ou outra contribuíram nessa caminhada e por fim convidou o Prefeito Municipal Marciano Votri para fazer a devolução dos recursos financeiros que sobraram do orçamento da Câmara Municipal, usando a palavra o Prefeito Municipal agradeceu a Câmara pelos recursos devolvidos aos cofres do Município, falou que é hora de fazer uma reflexão do ano e ver onde ocorreram os acertos e onde ocorreram os erros e concluiu desejando a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo. Nada mais havendo a ser tratado a Presidente desejou uma excelente semana a todos e encerrou a sessão às 18h40min.



Vitória Folgassa da Silva
Presidente - PSC



Antonio de Aguiar
1º Secretário - Cidadania


Eder Fernando Votri
Vice-Presidente – PRTB

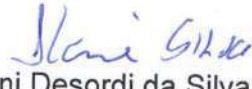

Gilmar Foscheira
Vereador - PSD


Joseane Martarello
Vereadora – PSL


Gilse Mafioletti
Vereadora - PSL


Sergio Peron
Vereador - PRTB


Valderi dos Santos Ilha
Vereador – PSD


Ilani Desordi da Silva
Vereadora – PRTB